

# Manchete Semanal eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 42/2020

## Expediente

28 de outubro de 2020

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos  
Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva  
1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo  
2ª Secretária: Rosane Pereira  
3º Secretário: Denis de Mendonça  
4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa  
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior, Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini  
Suplente: Josimar Santos Alves

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide  
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba  
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Secretário: Rafael Batista da Silva

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: João Antunes Alencar

#### Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves  
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior  
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

#### Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Presidente: Claudinei Tonon  
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos  
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Secretário: Nobuya Yomura  
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi  
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Social: Ana Maria Costa

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Denis de Mendonça  
Josimar Santos Alves  
Igor Gonçalves dos Santos  
João Bacci  
Fernando Correia da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Marly Momesso Oliveira  
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Francisco Montoia Rocha

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes  
Deise Pinheiro  
Lucio Francisco da Silva



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
[www.sindcontsp.org.br](http://www.sindcontsp.org.br)

Base Territorial: Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapepecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .....	7
<i>DECRETO N° 10.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020).</i> .....	7
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. ....	7
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	8
<i>RESOLUÇÃO CNIG/MJSP N° 043, DE 23 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	8
Altera a Resolução Normativa nº 05, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.....	8
<i>PORTARIA INSS N° 1.062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 19.10.2020)</i> .....	11
Especifica procedimentos para comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.....	11
<i>PORTARIA INSS N° 1.070, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</i> .....	12
Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional .....	12
<i>PORTARIA DIRAT/INSS N° 279, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)</i> .....	13
Altera o Anexo da PORTARIA CONJUNTA N° 14/DIRAT/DIRBEN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.....	13
<i>PORTARIA MC N° 508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)</i> .....	36
Prorroga os prazos da Portaria nº 469, de 21 de agosto de 2020, que prorrogou os prazos das Portarias nº 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e nº 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19.....	36
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREV/RFB/ME N° 076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	37
Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.112235/2020-35).....	37
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREV/RFB/ME N° 077, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	40
Aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.112243/2020-81).....	40
<i>PORTARIA ME N° 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	40
Revoga Portarias do extinto Ministério do Trabalho. ....	40
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	43
<i>Conversão da Medida Provisória nº 982/2020.</i> .....	43
<i>LEI N° 14.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	43
Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nº's 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020. ....	43
<i>RESOLUÇÃO GECEX N° 108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	46
Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. ....	46
<i>RESOLUÇÃO GECEX N° 110, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	66
Revoga Resoluções da Camex editadas entre 2010 e 2012. ....	66
<i>DECRETO N° 10.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)</i> .....	68
Institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização debiodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas. ....	68
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19). ....	71
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)</i> .....	72
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13 .....	72
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 059, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.20.2020)</i> .....	73
Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.....	73



<b>ATO COTEPE/ICMS N° 060, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020).....</b>	74
Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.....	74
<b>ATO COTEPE/ICMS N° 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020).....</b>	76
Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	76
<b>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA N° 007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020) .....</b>	76
Torna obrigatória a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA) e altera o ADE Cogea nº 8, de 13 de setembro de 2019, que informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais.....	76
<b>PORTARIA ME N° 353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020) .....</b>	77
Altera a Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, que estabelece os prazos para cobrança administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB e para encaminhamento de créditos para fins de inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.....	77
<b>DESPACHO N° 76, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 16/10/2020 (nº 199, Seção 1, pág. 27).....</b>	78
Publica Ajustes Sinief e Convênios ICMS aprovados na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14/10/2020.....	78
<b>DESPACHO N° 77, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 19/10/2020 .....</b>	80
Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.....	80
<b>DESPACHO N° 78, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 20/10/2020 (nº 201, Seção 1, pág. 28).....</b>	81
Publica Convênio ICMS aprovado na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.10.2020.....	81
<b>DESPACHO N° 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020 (nº 203, Seção 1, pág. 109).....</b>	99
Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal .....	99
<b>1.04 SOLUÇÃO CONSULTA.....</b>	100
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 19/10/2020 (nº 200, Seção 1, pág. 19) .....</b>	100
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	100
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 19/10/2020 (nº 200, Seção 1, pág. 17) .....</b>	100
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.....	100
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020 (nº 203, Seção 1, pág. 116) .....</b>	101
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário .....	101
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020 (nº 203, Seção 1, pág. 116) .....</b>	101
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .....	101
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL .....	102
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5.007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020 (nº 203, Seção 1, pág. 116) .....</b>	103
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR .....	103
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	103
<b>2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....</b>	103
<b>DECRETO N° 65.259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 20.10.2020) .....</b>	103
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.....	103
<b>DECRETO N° 65.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 21.10.2020) .....</b>	105
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....	105
<b>2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS .....</b>	106
<b>CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ RETIFICAÇÃO - Publicado no DOU de 19.10.2020. ....</b>	106
<b>CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 16/10/2020 (nº 199, Seção 1, pág. 27).....</b>	106



Prorroga as disposições e altera o Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, celebrado pelo Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas. ....	106
<b>CONVÊNIO ICMS N° 130, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)</b> .....	108
Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos. ....	108
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	124
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes ...	124
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	125
Altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza. ....	125
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 025, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	125
Altera o Protocolo ICMS 14/20, que fixa, excepcionalmente, prazos de armazenagem de etanol combustível previstos na cláusula sexta do Protocolo ICMS 02/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário, e na cláusula sexta do Protocolo ICMS 05/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário. ....	125
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	126
Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina ....	126
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 027, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	128
Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e altera o Protocolo ICMS 02/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário. ....	128
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	129
Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário. ....	129
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	129
Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.....	129
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	130
Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN. ....	130
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020[ - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	131
Revoga o Protocolo ICMS 112/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.....	131
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 032, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	131
Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. ....	131
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	132
Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.....	132
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	133
Revoga o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes....	133
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	133
Revigora, convalida e prorroga as disposições do Protocolo ICMS 48/16, que dispõe sobre as operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.....	133
<b>PROTÓCOLO ICMS N° 036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)</b> .....	134



Altera o Protocolo ICMS 23/19, que dispõe sobre a remessa de leite in natura do Estado de Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS.....	134
<b>2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....</b>	<b>135</b>
<b>PORTARIA CAT N° 087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 17.10.2020).....</b>	<b>135</b>
Altera a Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS .....	135
<b>2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>136</b>
<b>LEI N° 17.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 23.10.2020).....</b>	<b>136</b>
Dispõe sobre o incentivo de doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos farmacêuticos e congêneres para as Santas Casas ou hospitais filantrópicos na forma que especifica, e dá outras providências .....	136
<b>RESOLUÇÃO SFP N° 084, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 -(DOE de 20.10.2020).....</b>	<b>137</b>
Altera a Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).....	137
<b>RESOLUÇÃO SFP N° 085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 20.10.2020).....</b>	<b>137</b>
Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos no Tribunal de Impostos e Taxas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) .....	137
<b>DECRETO N° 65.257, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 20.10.2020) .....</b>	<b>138</b>
Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2020, e dá providências correlatas .....	138
<b>DECRETO N° 65.263, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 21.10.2020) .....</b>	<b>140</b>
Altera a redação do Decreto nº 64.418, de 28 de agosto de 2019, e dá providências correlatas .....	140
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>141</b>
<b>3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>141</b>
<b>DECRETO N° 59.858, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOM de 20.10.2020).....</b>	<b>141</b>
Transfere para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações .....	141
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>142</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>142</b>
<i>O Dia do Professor e o ensino da Contabilidade no Brasil.</i> .....	142
<i>Redução de jornada e de salário: empresas devem conhecer bem as regras do programa do Governo.</i> .....	143
<i>Artigo: A delegação de competência no âmbito dos Conselhos Regionais de Contabilidade .....</i>	144
<i>LGPD vale para todos e PMEs têm de cumprir as regras de proteção de dados.....</i>	147
Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18), todos precisam se adequar. ....	147
<i>Informações bancárias acessadas pelo Fisco após procedimento fiscal não ferem o sigilo bancário. ....</i>	147
DECISÃO: Informações bancárias acessadas pelo Fisco após procedimento fiscal não ferem o sigilo bancário.....	147
<i>Como navegar no novo portal da RFB?.....</i>	148
<i>Controvérsias sobre o bem de família e a aplicação do Novo CPC.....</i>	149
Em decorrência de constantes dúvidas, tanto de profissionais do Direito quanto de leigos, sobre o bem de família e a regra de sua impenhorabilidade, elaboramos estes apontamentos com o objetivo de esclarecer dúvidas, dividindo-a nos seguintes tópicos:.....	149
<i>Ministério da Economia se manifesta sobre pagamento do 13º na pandemia .....</i>	153
Empresas e funcionários têm liberdade negocial, exercida de forma coletiva ou individual.....	153
<i>Taxa de depreciação contábil inferior à fiscal.....</i>	153
<i>Solução de Consulta Cosit 174/2018.....</i>	153
<i>Receita publica solução para prorrogação de prazos de obrigações principais e acessórias .....</i>	154
<i>Veja como ficam os benefícios trabalhistas com a redução de jornada e salários. ....</i>	154
<i>Autuações do Fisco com base nos relatórios das administradoras de Cartão de Crédito e o Cerceamento de Defesa do Contribuinte .....</i>	156
<i>Parlamentares propõem mudanças na legislação do teletrabalho, como controle de jornada e fornecimento de equipamentos.....</i>	157
<i>Teve o auxílio emergencial negado? Siga 3 passos para contestar no Dataprev .....</i>	159
<i>DeSTDA: Entenda quem deve entregar a obrigação acessória. ....</i>	161
<i>Alteração Unilateral do Contrato Durante a Pandemia Pode Gerar Rescisão Indireta.....</i>	162



<i>INSS passa a integrar o portal único do governo federal nesta sexta-feira (23/10)</i> .....	164
<i>IR sobre lucro apurado no país pode ser compensado em repasses ao exterior, mesmo em balanços diferentes.</i> .....	165
<i>Sancionada lei que põe fim a benefícios fiscais do ICMS no estado de São Paulo</i> .....	166
O governador João Doria sancionou a lei que possibilita o fim dos benefícios fiscais do ICMS e do IPVA em todo o estado de São Paulo. ....	166
<i>Extinção do Siscoserv</i> .....	167
Foi publicada no DOU de 21.10.2020, a Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22.091, que formaliza a extinção do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), .....	167
<i>CPC 36: Consolidação das Demonstrações Contábeis (parte 1)</i> .....	168
Objetivo da consolidação das demonstrações contábeis .....	168
<i>CPC 36: Consolidação das Demonstrações Contábeis (parte 2)</i> .....	171
<i>Demonstração do Resultado de Exercício – DRE:</i> .....	173

Conta	31.12.X1					
	Alfa	Beta	Gama	Subtotal	(-) Eliminação	Consolidado
<b>Receitas com vendas</b>	<b>19.000</b>	<b>10.000</b>	<b>3.000</b>	<b>32.000</b>	<b>[5.000]</b>	<b>27.000</b>
Vendas para terceiros	19.000	5.000	3.000	27.000	-	27.000
Vendas para empresas do grupo	-	5.000		5.000	(5.000)	(a)
<b>(-) Custos das mercadorias vendidas</b>	<b>(8.550)</b>	<b>(4.500)</b>	<b>(1.350)</b>	<b>(14.400)</b>	<b>5.000</b>	<b>(a)</b>
<b>Lucro bruto</b>	<b>10.450</b>	<b>5.500</b>	<b>1.650</b>	<b>17.600</b>	-	<b>17.600</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>	<b>5.500</b>	<b>(500)</b>	<b>(150)</b>	<b>4.850</b>	<b>(6.500)</b>	<b>(1.650)</b>
Despesas gerais e administrativas	(1.010)	(510)	(160)	(1.680)		(1.680)
Resultado de equivalência patrimonial	6.500	-	-	6.500	(6.500)	(b)
Resultado financeiro	10	10	10	30		30
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>15.950</b>	<b>5.000</b>	<b>1.500</b>	<b>22.450</b>	<b>(6.500)</b>	<b>15.950</b>
		6.500		Equiv. patrimonial		

. 173

<i>PGFN publica atualização do aplicativo Dívida Aberta</i> .....	174
<i>Ação sobre enquadramento sindical deve incluir sindicato que recebeu contribuição</i> .....	175
<i>TST determina homologação de acordo extrajudicial entre sindicato e empresa</i> .....	176
Por pedido de uma das partes, acordo construído durante dissídio deve ser homologado. ....	176
<i>Para TI, regras para PMEs e coesão institucional são prioridades da ANPD</i> .....	176
<i>Advogados explicam direitos previdenciários de trabalhadores que adoecem pela covid-19</i> .....	178
<b>NOVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, COM NOVO LEIAUTE DO ESOCIAL SIMPLIFICADO VERSÃO S-1.0 RC (RELEASE CANDIDATE)</b> .....	179
<i>Celular roubado? Como bloquear o IMEI do aparelho na operadora</i> .....	183
<i>Lei sobre o uso de máscaras não vale? Isso é fake!</i> .....	193
<i>Guia prático sobre o Teletrabalho</i> .....	194
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	196
<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b> .....	196
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	196
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	197
<b>FUTEBOL</b> .....	197
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	197
<b>5.01 CURSOS CEPAECA DISTÂNCIA – SINDCONTSP</b> .....	197
<b>5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP</b> .....	198
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	198
<b>5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP</b> .....	198
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	198
<b>5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP</b> .....	198
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i> .....	198

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal .....	198
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	198
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	198
Às Terças Feiras:.....	198
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	198
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	198
Às Quartas Feiras:.....	198
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	198
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil .....	198
Às Quintas Feiras:.....	198
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	199
5.05 CURSOS ON-LINE.....	199
5.06 ENCONTROS VIRTUAIS .....	200
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	200
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube) .....	200
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube).....	201
Às Terças Feiras:.....	201
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube).....	201
Às Quartas Feiras: .....	201
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube) .....	201
Às Quintas Feiras:.....	201
5.07 FACEBOOK .....	201

VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK. .... 201

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

### DECRETO N° 10.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 alterada para oito por cento.

**Art. 2º** Fica revogada a Nota Complementar NC (21-2) ao Capítulo 21 da TIPI.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**PAULO GUEDES**

## **1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

### **RESOLUÇÃO CNIG/MJSP N° 043, DE 23 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Altera a Resolução Normativa nº 05, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.

**O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução Normativa nº 05, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder autorização de residência para fins de trabalho, sem vínculo empregatício no Brasil, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, alínea "a", e do art. 147, § 2º, inciso VII, alínea "a", do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a marítimo e demais profissionais que trabalham a bordo de embarcação em cruzeiros marítimos ou fluviais em águas jurisdicionais brasileiras, considerando que:

I - os trabalhadores estrangeiros, portadores de carteira internacional de marítimo emitida nos termos da Convenção nº 185 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pela Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, estarão isentos de visto para estadas de até cento e oitenta dias a cada ano migratório; e

II - os trabalhadores que não se enquadram no inciso anterior necessitarão de visto temporário ou da autorização de residência de que trata esta Resolução para estadas por períodos superiores a noventa dias." (NR)

"Art. 2º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

.....

IV - documentos previstos nos incisos I, II e IV a VIII do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até dois anos." (NR)

"Art. 3º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 147, § 2º, inciso VII, alínea "a", do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos:

I - nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração; e

II - no art. 2º desta Resolução.

....." (NR)

"Art. 4º A partir do trigésimo primeiro dia de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com um mínimo de vinte e cinco por cento de brasileiros do total dos profissionais existentes a bordo da embarcação a serem definidas pelo armador ou pela empresa representante do mesmo.

§ 1º Excepcionalmente, o Conselho Nacional de Imigração poderá, fundamentadamente, autorizar a alteração do percentual de trabalhadores brasileiros estipulado no caput.

§ 2º Na temporada de 2020/2021, excepcionalmente, o percentual de que trata o caput será de quinze por cento." (NR)

"Art. 5º O percentual de brasileiros a que se refere o art. 4º, caput, poderá ser compensado, considerando-se a média estabelecida entre os navios da mesma companhia, mediante solicitação, antes do início da temporada, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Na hipótese da compensação de que trata este artigo, nenhum navio poderá ter percentual inferior a dez por cento de brasileiros." (NR)

"Art. 6º Os brasileiros recrutados em território nacional e embarcados para laborar apenas durante a temporada de cruzeiros marítimos em águas jurisdicionais brasileiras deverão ser contratados pela empresa operadora do navio estabelecida no Brasil ou, na ausência desta, pelo agente marítimo responsável pela operação da embarcação.

§ 1º O contrato de trabalho, na hipótese do caput, deverá estar adequado à legislação trabalhista brasileira aplicável à espécie.

§ 2º Considera-se temporada de cruzeiros marítimos em águas jurisdicionais brasileiras o período compreendido entre trinta dias antes da partida da embarcação para o primeiro porto brasileiro até trinta dias depois da saída do último porto brasileiro, incluindo neste período eventuais ausências das águas jurisdicionais brasileiras." (NR)

"Art. 7º A saída da embarcação das águas jurisdicionais brasileiras por período inferior a quinze dias consecutivos não interromperá a contagem para efeito do disposto no art. 4º." (NR)

"Art. 8º Nos termos do art. 29, § 7º, inciso I do Decreto nº 9.199, de 2017, na hipótese de o marítimo ingressar no País em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos ou fluviais pela costa brasileira, para estadas de até cento e oitenta dias a cada ano migratório, estará isento de visto de visita, desde que apresente carteira internacional de marítimo emitida nos termos da Convenção nº 185 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Será aplicado o disposto no caput deste artigo nos casos de substituição obrigatória da tripulação, em que o ingresso dos substituídos no País ocorra por transporte aéreo.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, será exigida a devida comprovação documental junto à Polícia Federal pela empresa afretadora ou contratante." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**

Presidente do Conselho

**ANEXO I**

**LISTA DE MARÍTIMOS EM EMBARCAÇÃO DE TURISMO ESTRANGEIRA COM AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA**

NOME DA EMBARCAÇÃO:

BANDEIRA DA EMBARCAÇÃO:

IMIGRANTE (S)

1

NOME	DATA DE NASCIMENTO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
NÚMERO DO PASSAPORTE	VALIDADE DO PASSAPORTE
SEXO	ESCOLARIDADE
FUNÇÃO NO BRASIL	SALÁRIO MENSAL
REPARTIÇÃO CONSULAR BRASILEIRA NO EXTERIOR	

2... (\*)

(\*) Replicar o quadro quantas vezes necessárias.

**ANEXO II**

**LISTA DE MARITIMOS PORTADORES DE CARTEIRA DE IDENTIDADE INTERNACIONAL DE MARITIMO OU CONFORME CONVENÇAO OIT.**

NOME DA EMBARCAÇÃO:

BANDEIRA DA EMBARCAÇÃO:

IMIGRANTE (S)

1

NOME	DATA DE NASCIMENTO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
SEXO	ESCOLARIDADE
FUNÇÃO NO BRASIL	SALÁRIO MENSAL
NÚMERO DA CARTEIRA DE MARITIMO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	VALIDADE DA CARTEIRA DE MARITIMO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

2... (\*)

(\*) Replicar o quadro quantas vezes necessárias.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

## **PORTARIA INSS N° 1.062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 19.10.2020)**

Especifica procedimentos para comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 35014.192591/2020-10,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Especificar os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS que residem no exterior, que estejam amparados ou não por Acordos Internacionais.

**Art. 2º** Os beneficiários do INSS que residem no exterior deverão realizar, anualmente, a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.

**§ 1º** O procedimento da comprovação de vida que trata o caput deverá ser realizado sempre a cada 12 (doze) meses.

**§ 2º** A não realização da comprovação de vida no período assinalado no § 1º ensejará o bloqueio do crédito, suspensão ou mesmo cessação do benefício, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** A comprovação de vida deverá ser emitida pelas representações consulares ou diplomáticas brasileiras no exterior.

**Parágrafo único.** Para residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros a comprovação de vida pode ser realizada com a utilização do Formulário Específico de "Atestado de Vida para comprovação perante o INSS", constante da página no INSS na internet ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)), assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país.

**Art. 4º** A documentação de comprovação de vida deverá ser encaminhada ao INSS, diretamente pelo beneficiário, nas formas que se seguem:

I - à Agência de Acordos Internacionais responsável pelo acordo com o país de residência do beneficiário, nos termos do Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013;

II - à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP da Diretoria de Benefícios para os residentes em países com os quais o Brasil não mantém Acordo Internacional de Previdência; ou

III - por meio de juntada de documentos no MEU INSS.

**§ 1º** A juntada da documentação de comprovação de vida por meio do MEU INSS não exime o beneficiário da obrigação de entregar os originais da referida documentação aos órgãos do INSS indicados nos incisos I e II do caput, conforme o caso, para fins de confirmação a posterior.

**§ 2º** A utilização do meio previsto no inciso III do caput deve estar acompanhada da juntada da documentação comprobatória do envio dos respectivos originais aos órgãos do INSS, sob pena de ineficácia do requerimento.

**§ 3º** Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública internacional do coronavírus, os beneficiários que residem em países nos quais o serviço de correio local não esteja funcionando, poderão anexar informações que registrem a impossibilidade de utilização dos serviços postais, sendo dispensados do envio do comprovante de remessa dos documentos originais aos Órgãos do INSS, previsto no § 2º.

**§ 4º** Será aceita a biometria facial realizada no aplicativo, sem a necessidade de apresentação de documentos de que trata o art. 4º, desde que realizada no aplicativo disponibilizado pelo INSS.

**Art. 5º** A partir da atualização da data de comprovação de vida, recebida pelos canais mencionados no art. 4º, serão observados os seguintes procedimentos:

I - créditos bloqueados de benefícios ativos serão liberados automaticamente pelo Sistema de Pagamentos de Acordos Internacionais - SPAI, desde que o bloqueio tenha sido realizado em prazo inferior a sessenta dias da realização da prova de vida;

II - benefícios suspensos, cujos créditos estejam bloqueados, serão automaticamente reativados com a consequente geração dos créditos retroativos a partir da data da suspensão do benefício; e

III - benefícios cessados, cujos créditos estejam bloqueados, serão reativados com data da reativação fixada um dia após a Data de Cessação de Benefício - DCB, para a geração automática dos créditos retroativos a partir dessa data.

**§ 1º** Os créditos não pagos, anteriores à suspensão ou cessação, deverão ser reemitidos por intermédio de Complemento Positivo - CP, com a devida correção monetária.

**§ 2º** O desbloqueio de créditos permitirá a inclusão destes na folha de pagamento da competência subsequente.

**Art. 6º** Fica revogada a Resolução nº 707/PRES/INSS, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 213, Seção 2, pág. 134, de 4 de novembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

## **PORTRARIA INSS N° 1.070, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

**Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05,

**RESOLVE:**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



**Art. 1º** Prorrogar por mais 2 (duas) competências, novembro e dezembro de 2020, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 933/PRES/INSS, de 14 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

## **PORTRARIA DIRAT/INSS N° 279, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)**

Altera o Anexo da PORTARIA CONJUNTA N° 14/DIRAT/DIRBEN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**O DIRETOR DE ATENDIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.145047/2020-89,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo da PORTARIA CONJUNTA N° 14/DIRAT/DIRBEN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 fica alterado pelo ANEXO desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**

## **ANEXO I TEMPORÁRIOS DO GRUPO E.1 COM MATRÍCULA ATIVA E LOTAÇÃO**

	Superintendênci a	Gerência Executiva	Nome	Matrícul a	Unidade	Lotação
1	SR SUDESTE I	ARACATUBA	CELIA MEDEIROS	6940301	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRAD
2	SR SUDESTE I	ARACATUBA	JOSE LUIS BINI	6934511	21.021.	GERENCIA EXECUTIVA ARACATUBA-B
3	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA APARECIDA MARQUES NOGUEIRA MATA	6938454	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
4	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA FRANCISCO DE LIMA	6601959	21.021.01.0	APS ANDRADINA-C
5	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA MARCOLINA MACHADO CARNEIRO	6941428	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
6	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARTA HELEN CRUZ CRIVELLARO	6948177	21.021.04.0	APS LINS-B
7	SR SUDESTE I	ARACATUBA	RITA DE CASSIA MATOS HONORIO	6942839	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRAD
8	SR SUDESTE I	ARACATUBA	ROSELI ALICE DE OLIVEIRA	2108381	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A



			DOS SANTOS			
9	SR SUDESTE I	ARACATUBA	SANDRA APARECIDA BATISTA PEREZ	6935053	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRAD
10	SR SUDESTE I	ARACATUBA	SONIA MARLEI GONCALVES FERREIRA	6596890	21.021.10.0	APS GUARARAPES-D
11	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	BARTYRA CORREA FERNANDES	6601938	21.022.03.0	APS ITAPOLIS-B
12	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	ISABEL CRISTINA ZACHARIAS	6657203	21.022.01.0	APS ARARAQUARA-A
13	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	MARIA APARECIDA KIMURA	6942518	21.022.08.0	APS TAQUARITINGA-C
14	SR SUDESTE I	BAURU	CASSIA FILOMENA FELIPPE VIANA RODRIGUES	6941096	21.023.02.0	APS BAURU-A
15	SR SUDESTE I	BAURU	DENISE ORTIGOSA BUENO	6942015	21.023.02.0	APS BAURU-A
16	SR SUDESTE I	BAURU	IONE VANI DINIZ DE MENEZES	6942575	21.023.02.0	APS BAURU-A
17	SR SUDESTE I	BAURU	OSCAR MAKOTO GOTO	6938206	21.023.02.0	APS BAURU-A
18	SR SUDESTE I	BAURU	RONALDO APARECIDO FERREIRA GOMES	6942339	21.023.02.0	APS BAURU-A
19	SR SUDESTE I	BAURU	SIBELLE NUNEZ DE SOUZA	6938344	21.023.01.0	APS AVARE-B
20	SR SUDESTE I	BAURU	SILMARA CRISTINA PICOLO DIOMEDES	6942708	21.023.02.0	APS BAURU-A
21	SR SUDESTE I	BAURU	TANIA MARI DE MIRANDA CARNEVALI	6948290	21.023.02.0	APS BAURU-A
22	SR SUDESTE I	CAMPINAS	BRENO GERIBELLO DA CRUZ	6934460	21.024.14.0	APS NOVA ODESSA-D
23	SR SUDESTE I	CAMPINAS	ELIANA SOARES BUENO	6602821	21.024.14.0	APS NOVA ODESSA-D
24	SR SUDESTE I	CAMPINAS	GIORGIA PENHA ZARATTIN DE ASSIS	6942039	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
25	SR SUDESTE I	CAMPINAS	MARIA CLEIDE MENEZES FRANCO	6941700	21.024.03.0	APS INDAIATUBA-B
26	SR SUDESTE I	CAMPINAS	MARLENE LURDES RIGONATTO DE AZEVEDO	6941520	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
27	SR SUDESTE I	CAMPINAS	ROSANA FONTES	6948275	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
28	SR SUDESTE I	CAMPINAS	SIRLENE CANIZZA CARNEIRO	6936204	21.024.05.0	APS SANTA BARBARA D OESTE-A
29	SR SUDESTE I	CAMPINAS	VICENTE GUILHERME DA CRUZ GIRAL ARMENGOL	6942451	21.029.09.0	APS RIO DAS PEDRAS-D

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



30	SR SUDESTE I	GUARULHOS	ELISA MARIA DE OLIVEIRA PRATES	6942269	21.025.01.0	APS GUARULHOS-A
31	SR SUDESTE I	GUARULHOS	NORMA PAULINA AGUIAR PEREIRA	6941181	21.025.02.0	APS MOGI DAS CRUZES-A
32	SR SUDESTE I	JUNDIAI	EDNA DE CAMARGO DOMINICALI	6941524	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
33	SR SUDESTE I	JUNDIAI	LUIS ALBERTO FERREIRA DE MOURA	6937458	21.026.01.0	APS AMPARO-C
34	SR SUDESTE I	JUNDIAI	MARIA IRINEIA DE FREITAS GOTTHARDO	2450977	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
35	SR SUDESTE I	JUNDIAI	ROSANA CARDOSO DE BRITO	6941742	21.026.11.0	APS FRANCO DA ROCHA
36	SR SUDESTE I	JUNDIAI	SANDRA SETO TAKEGUMA UTIKAWA	2377066	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
37	SR SUDESTE I	MARILIA	ANA CLAUDIA RIBEIRO ARAGAO	6935967	21.027.03.0	APS MARILIA-A
38	SR SUDESTE I	MARILIA	DEISE MARIA PARMEGIANI SILVA	6935259	21.027.10.0	APS SANTA CRUZ DO RIO PARDO-C
39	SR SUDESTE I	MARILIA	HELENA KONAMI TATEISHI	6940912	21.027.03.0	APS MARILIA-A
40	SR SUDESTE I	MARILIA	HELIO RUBENS ALEXANDRE BRAZ	6937552	21.027.03.0	APS MARILIA-A
41	SR SUDESTE I	MARILIA	JOSE CARLOS DOS SANTOS CALVO	6941100	21.027.06.0	APS TUPA-B
42	SR SUDESTE I	MARILIA	MARCIA ROZINEY CASTRO	6941990	21.027.06.0	APS TUPA-B
43	SR SUDESTE I	MARILIA	MARIA CRISTINA NOGUEIRA	6936069	21.027.01.0	APS ASSIS-B
44	SR SUDESTE I	MARILIA	MARIZA ALMEIDA DE FREITAS	6602262	21.027.01.0	APS ASSIS-B
45	SR SUDESTE I	MARILIA	SANDRA REGINA DE ARRUDA BELLOTTI GARCIA	6940937	21.027.01.0	APS ASSIS-B
46	SR SUDESTE I	MARILIA	SONIA CRISTINA PEREZ	6941010	21.527.14	SEC DE MANUTENCAO
47	SR SUDESTE I	MARILIA	YOLLAH DE SOUZA MIRA	6942151	21.027.01.0	APS ASSIS-B
48	SR SUDESTE I	OSASCO	HELIA NAOMI AZEKA INDIG	6935217	21.028.01.0	APS COTIA-A
49	SR SUDESTE I	PIRACICABA	ANA MARIA MARTINS	6934314	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
50	SR SUDESTE I	PIRACICABA	ANGELICA DAHER DE AZEVEDO DO NASCIMENTO	6948588	21.029.11.0	APS CERQUEIRAS-D
51	SR SUDESTE I	PIRACICABA	CARLOS ALBERTO ESCALEIRA	602820	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
52	SR SUDESTE I	PIRACICABA	EDER CLASEN	6934326	21.029.01.0	APS ARARAS-B
53	SR SUDESTE I	PIRACICABA	IZABEL LIMA DE	6605385	21.029.04.	APS PIRACICABA-A

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



			QUEIROZ SILVANI		0	
54	SR SUDESTE I	PIRACICABA	LISETE DE MORAES LATORRE BRAGION	6938390	21.029.04. 0	APS PIRACICABA-A
55	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA DA GRACA PAVAO MIGLIORINI	6596471	21.029.05. 0	APS RIO CLARO-B
56	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA HELENA TORREZAN VINAGRE	6948582	21.029.01. 0	APS ARARAS-B
57	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA JOSE BOTACIN SCARAVATO	6936736	21.029.05. 0	APS RIO CLARO-B
58	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MAUREM DE LOURDES BARBOSA	6940899	21.029.05. 0	APS RIO CLARO-B
59	SR SUDESTE I	PIRACICABA	SILVANA APARECIDA CAVICHIA	6942027	21.029.03. 0	APS LIMEIRA-A
60	SR SUDESTE I	PIRACICABA	SILVIA HELENA DE CAMPOS VIEIRA CARDOSO	6934425	21.029.03. 0	APS LIMEIRA-A
61	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	DELMA MEIRA FRANCA DUNDI	6941989	21.030.04. 0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
62	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	ELSIO MASSAO MADA	6941024	21.030.04. 0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
63	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	EVANIR MARTINS TEIXEIRA	6601973	21.030.04. 0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
64	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	FAUSTA MARIA DE SOUZA COUTINHO	6935012	21.030.06. 0	APS RANCHARIA-C
65	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	GLAURA DUARTE DA COSTA	6940877	21.030.04. 0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
66	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	MARCIA TERUMI HOJIO FERREIRA	6948967	21.030.03. 0	APS PRESIDENTE EPITACIO-C
67	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	ROSMEIRE OLIVEIRA MARTINS MENDES	6890252	21.030.03. 0	APS PRESIDENTE EPITACIO-C
68	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	SANDRA REGINA ALVES	6935948	21.030.04. 0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
69	SR SUDESTE I	RIBEIRAO PRETO	CLAUDIO CASADEI SANTIAGO	6940581	21.031.10. 0	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO-C
70	SR SUDESTE I	RIBEIRAO PRETO	GLEIMIR MARCIA MENDONCA SILVA MELO	6942380	21.031.03. 0	APS ITUVERAVA-C
71	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	ISINALDA MOLINA BASTOS HAYASHI	6941886	21.032.01. 0	APS MAUA-B
72	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	REGINA MENEZES CABRAL	7934468	21.032.03. 0	APS SANTO ANDRE- A
73	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	ROSELEI UDOVIC	6936215	21.032.01. 0	APS MAUA-B
74	SR SUDESTE I	SANTOS	ANA MARIA PEREIRA DE CASTRO	6941752	21.033.05. 0	APS SANTOS-A



75	SR SUDESTE I	SANTOS	CARLOS ALBERTO PEREIRA	6941561	21.033.04.0	APS REGISTRO-B
76	SR SUDESTE I	SANTOS	EDMILSON DA COSTA MORAES	6938347	21.033.07.0	APS SAO VICENTE-A
77	SR SUDESTE I	SANTOS	ELOICE MARIA FANTIM	6935365	21.033.05.0	APS SANTOS-A
78	SR SUDESTE I	SANTOS	GERUSA FERREIRA DA SILVA	7933129	21.033.01.0	APS CUBATAO-B
79	SR SUDESTE I	SANTOS	KATIA TORRES MOTTA GIANGIULIO	6941536	21.033.05.0	APS SANTOS-A
80	SR SUDESTE I	SANTOS	MARIA APARECIDA BUENO PEREIRA	2425260	21.033.03.0	APS ITANHAEM-C
81	SR SUDESTE I	SANTOS	SELMA ALVES PAULINO	2109564	21.033.05.0	APS SANTOS-A
82	SR SUDESTE I	SANTOS	WALNESSI MATIAS FERRINHO	6941560	21.033.05.0	APS SANTOS-A
83	SR SUDESTE I	SAO BERNARDO DO CAMPO	ELIANA ESCUDEIRO ZANARDO	6941204	21.034.02.0	APS SAO BERNARDO DO CAMPO-A
84	SR SUDESTE I	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA ZULMA LEITE REIS	6938849	21.034.02.0	APS SAO BERNARDO DO CAMPO-A
85	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	ANGELA CRISTINA CICCONE FAVERI ROMANZOTI	6942023	21.035.03.0	APS LEME-C
86	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	DULCE APARECIDA GURTLER LOYOLA DE ANDRADE	6941961	21.035.03.0	APS LEME-C
87	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	MARIA DAS GRACAS LOUZADA	6934066	21.035.03.0	APS LEME-C
88	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	REGINA HELENA LEME DA SILVA	6941960	21.035.03.0	APS LEME-C
89	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	TERESA CRISTINA RAMOS BUZON	6934661	21.035.05.0	APS MOGI-GUACU-B
90	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	ISABEL CRISTINA VIRGULIN MENA MARIN	6942692	21.036.05.0	APS JALES-C
91	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	LOIDE DE UNGARO MENDONCA	6937728	21.036.03.0	APS FERNANDOPOLIS-C
92	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA JOSE GUZZO BRUSCHI	6936307	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
93	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA PAULA HERNANDES PERES BRAGA	6935285	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
94	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIO LUCIO COLLINETTI	6940981	21.036.07.0	APS OLIMPIA-C
95	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	NADIA LUCAS DE ABREU	6936159	21.036.16.0	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-BOA VISTA-C
96	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	NEWTON COUTINHO	6941034	21.036.06.0	APS MIRASSOL-C

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



97	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	ROSI APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO LISBOA	6595336	21.036.16.0	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-BOA VISTA-C
98	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANDRA CABRAL COIMBRA GODOY	6948576	21.036.03.0	APS FERNANDOPOLIS-C
99	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	TANIA MARIA SIMOES COSTA	6941017	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
100	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	EUGENIA SARA GVOZDEN PORRUA DE ABRAMSON	6934322	21.037.05.0	APS SAO SEBASTIAO-C
101	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	MARCIA VENDRAMINI	6940848	21.037.07.0	APS DIGITAL SAO JOSE DOS CAMPOS
102	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	ROBSON PEREIRA DIAS	6936791	21.037.02.0	APS CARAGUATATUBA-C
103	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	SUELY CRISTINA BRITEZ	6935084	21.037.04.0	APS SAO JOSE DOS CAMPOS-A
104	SR SUDESTE I	SOROCABA	FERNANDO CORREGIARRI	6942071	21.038.06.0	APS SOROCABA-A
105	SR SUDESTE I	SOROCABA	JOAO GERALDO DE LIMA CAMARGO	7934306	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
106	SR SUDESTE I	SOROCABA	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6937798	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
107	SR SUDESTE I	SOROCABA	MARIA EMILIA SILVA ISCUSSATTI	6941921	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
108	SR SUDESTE I	SOROCABA	ROSANGELA APARECIDA RUBINATO KAWAYE	6604733	21.038.11.0	APS SOROCABA-ZONA NORTE-C
109	SR SUDESTE I	SOROCABA	SUELMI APARECIDA DA SILVA	2445006	21.038.07.0	APS TATUI-A
110	SR SUDESTE I	SP CENTRO	CELIA DE CASSIA DA SILVA MOURA	6938260	21.001.06.0	APS SAO PAULO-ANHANGABAU-C
111	SR SUDESTE I	SP CENTRO	DIRCEIA VIEIRA GUIMARAES MARIM	2116737	21.001.06.0	APS SAO PAULO-ANHANGABAU-C
112	SR SUDESTE I	SP CENTRO	IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS VIOTO	7937771	21.301.7	SEC DE RECURSOS HUMANOS/ SAO PAULO CENTR
113	SR SUDESTE I	SP CENTRO	RITA DO CARMO DOS SANTOS	6937678	21.001.03.0	APS SAO PAULO-CENTRO-A
114	SR SUDESTE I	SP CENTRO	SILVIO ROBERTO DE SOUZA	6937671	21.001.03.0	APS SAO PAULO-CENTRO-A
115	SR SUDESTE I	SP NORTE	DENISE LEITE DA SILVA	6941255	21.002.02.0	APS SAO PAULO-SANTA MARINA-A
116	SR SUDESTE I	SP NORTE	MARCIA REGINA GARCIA VITO MULLER	6940373	21.002.01.0	APS SAO PAULO-AGUA BRANCA-B
117	SR SUDESTE I	SP NORTE	MARIA APARECIDA CORREA PACHECO	6938721	21.002.01.0	APS SAO PAULO-AGUA BRANCA-B
118	SR SUDESTE I	SP SUL	CICERA CHRISTIANNE DE MENEZES SOBREIRA	6899394	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A



11 9	SR SUDESTE I	SP SUL	LIDIA MONTEIRO AZEVEDO	6941145	21.004.05. 0	APS SAO PAULO- VILA MARIANA-A
12 0	SR SUDESTE I	SP SUL	MARICA DONATA DE SOUZA CAMARA	6941802	21.004.05. 0	APS SAO PAULO- VILA MARIANA-A
12 1	SR SUDESTE I	SP SUL	MARIA BENEDITA GAGLIARDO PIRES	6948079	21.004.08. 0	APS SAO PAULO- ELDORADO-B
12 2	SR SUDESTE I	SP SUL	NEIDE BELLISSIMO SCALOPPI	2516385	21.031.10. 0	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO-C
12 3	SR SUDESTE I	SP SUL	RAQUEL CARDOZO	6941513	21.004.05. 0	APS SAO PAULO- VILA MARIANA-A
12 4	SR SUDESTE I	SP SUL	SUELY RAMOS PEREIRA DA COSTA	2377232	21.004.02. 0	APS SAO PAULO- CIDADE DUTRA-B
12 5	SR SUDESTE I	TAUBATE	CARLOS VITOR ALVARENGA	6940915	21.039.05. 0	APS LORENA-C
12 6	SR SUDESTE I	TAUBATE	CECILIA FERRAZ CARDOSO AMORIM	6941072	21.039.04. 0	APS GUARATINGUETA-B
12 7	SR SUDESTE I	TAUBATE	EDMILSON ROQUE PACHECO	6942056	21.039.01. 0	APS APARECIDA-C
12 8	SR SUDESTE I	TAUBATE	EDVANIA MESALINO DE CAMPOS	6936226	21.039.01. 0	APS APARECIDA-C
12 9	SR SUDESTE I	TAUBATE	HELOISA HELENA ESCOBAR	6941968	21.039.05. 0	APS LORENA-C
13 0	SR SUDESTE I	TAUBATE	MARIA AUXILIADORA DE CASTRO	6940525	21.039.04. 0	APS GUARATINGUETA-B
13 1	SR SUDESTE I	TAUBATE	MARIA DA COSTA	6605570	21.039.07. 0	APS TAUBATE-A
13 2	SR SUDESTE I	TAUBATE	NIARA AIDA DOS SANTOS E SOUZA	6887521	21.039.04. 0	APS GUARATINGUETA-B
13 3	SR SUDESTE I	TAUBATE	ROBERTA MAGNUSEN FORTES	6934781	21.039.04. 0	APS GUARATINGUETA-B
13 4	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	ALEXANDRE ALVES GOMES	6895839	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
13 5	SR SUDESTE II	VITORIA	ALOYSIO AUGUSTO SIMONASSI	6887421	07.001.11. 0	APS SERRA-B
13 6	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	AMILTON JOSE DA SILVA	6917437	17.021.06. 0	APS SANTO ANTONIO DE PADUA-C
13 7	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ANA MARIA DE SOUSA SILVA	6896187	11.001.03. 0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
13 8	SR SUDESTE II	OURO PRETO	ANTONIA MARIA DRUMOND	6894588	11.027.03. 0	APS ITABIRA-B
13 9	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA	6895955	11.025.04. 0	APS JUIZ DE FORA- SAO DIMAS-B
14 0	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	ANTONIO BASILIO FREIRE VIAL	6894328	11.032.03. 0	APS DIAMANTINA-B
14 1	SR SUDESTE II	OURO PRETO	ANTONIO CARLOS	6940852	11.027.09. 0	APS PONTE NOVA-A

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,  
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,  
Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,  
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,  
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



			MARTINS			
14 2	SR SUDESTE II	BARBACENA	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	6896323	11.021.06. 0	APS SAO JOAO DEL REI-B
14 3	SR SUDESTE II	UBERABA	ANTONIO EUSTAQUIO LOBATO	6894003	11.029.03. 0	APS PATOS DE MINAS-A
14 4	SR SUDESTE II	VITORIA	APARECIDA LOURDES MACAO CAMPOS	6887568	07.001.05. 0	APS CARIACICA-A
14 5	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ARLETE SALARINI	7912194	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
14 6	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	ARNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA	6919307	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
14 7	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SANDRA ALICE DA CRUZ THEREZO	6914145	17.001.04. 0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
14 8	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	AUREA SIMAO DE PAIVA	6753060	11.001.01. 0	APS BELO HORIZONTE- BARREIRO -B
14 9	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	BIANCA RIBEIRO DOS SANTOS	7914283	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
15 0	SR SUDESTE II	VITORIA	CARLA ANDREA DAROS DIAS FLEGLER	6886968	07.001.26. 0	APS SAO GABRIEL DA PALHA - D
15 1	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	CARLOS MAGNO NUNES	6895804	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
15 2	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	CARMEM JANE CARVALHO SAMPAIO MOREIRA	6893049	11.024.11. 0	APS TIMOTEO-B
15 3	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	CELESTE RODRIGUES PAIXAO PADUAM	6910382	17.022.10. 0	APS NOVA IGUACU- A
15 4	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	CLARINDO EDUARDO DIAS LUPARELI	6910459	17.022.16. 0	APS ATEND BENEF POR INCAPACIDADE DUQUE DE CAXIAS- C
15 5	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	CLAUDIA FERREIRA DO AMARAL	6893102	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
15 6	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	CLAUDIO DA SILVA MASSENA	6915096	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
15 7	SR SUDESTE II	VITORIA	CLECINEIA CADORINI DA SILVA	6256600	07.001.11. 0	APS SERRA-B
15 8	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	CONCEICAO DE MARIA MENDES SOUSA	6921930	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
15 9	SR SUDESTE II	NITEROI	CRISTINA MACEDO CONTRUCCI	6634584	17.023.13. 0	APS ARRAIAL DO CABO-D
16 0	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	DAISE SANTOS FIGUEIRA DE MELLO	6922136	11.025.05. 0	APS JUIZ DE FORA- LARGO DO RIACHUELO-A
16 1	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	DENISETE DE FARIA ALMADA	6892972	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B



16 2	SR SUDESTE II	RJ NORTE	ARNALDO PERES VIANNA	6922103	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
16 3	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SANDRA REGINA POUBEL	6914039	17.001.04. 0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
16 4	SR SUDESTE II	BARBACENA	EDNA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO	6894529	11.021.01. 0	APS BARBACENA-B
16 5	SR SUDESTE II	VITORIA	ELI ALVES VIEIRA	6887586	07.001.11. 0	APS SERRA-B
16 6	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	ELIANE JACINTA DE AVELAR RODRIGUES	6892804	11.025.04. 0	APS JUIZ DE FORA-SAO DIMAS-B
16 7	SR SUDESTE II	RJ NORTE	SEBASTIAO GERALDO RODRIGUES	6946431	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
16 8	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELISA MARIA PEREIRA DE CARVALHO GOMES	6893854	11.001.03. 0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
16 9	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELISETE MARIA DE OLIVEIRA	6894109	11.001.06. 0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
17 0	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	DENISE DAUMAS BARRETO	2175252	17.001.12. 0	APS RIO DE JANEIRO-MANOELA BARBOSA-D
17 1	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELZA CESAR SERIO	6560921	11.001.03. 0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
17 2	SR SUDESTE II	BARBACENA	ENIO GENTIL DE LIMA	6895772	11.021.10. 0	APS CARANDAI-D
17 3	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SUELMI LEMOS SENTO SE	6653657	17.001.01. 0	APS RIO DE JANEIRO-ANDRE MOREIRA-C
17 4	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	EUNICE MARIA DOS SANTOS	6895899	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
17 5	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	EZENI ARANHA DA SILVA COPPOLA	6917672	17.022.02. 0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
17 6	SR SUDESTE II	BARBACENA	FLORIANO HUGO BASSI BRIGHENTI	6896111	11.021.06. 0	APS SAO JOAO DEL REI-B
17 7	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	DIVA MARIA CALDAS LOPES	6917724	17.001.19. 0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
17 8	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GEISA ANDRADE MATIAS VON RANDOW	6561473	11.001.10. 0	APS BELO HORIZONTE-VENDA NOVA-A
17 9	SR SUDESTE II	CONTAGEM	GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA	6896212	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
18 0	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GERALDO BENICIO DE ABREU FILHO	6896576	11.001.03. 0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
18 1	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GERALDO FARIA MENDES	6949031	11.001.06. 0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
18 2	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	GLAUCIA LOPES BARROSO	6896215	11.032.05. 0	APS GUANHAES-D
18 3	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	GLISSELMA SILVEIRA LOPES GOMES	6921566	17.022.02. 0	APS DUQUE DE CAXIAS-A



18 4	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	GUILHERMINIA ANGELICA CARVALHO PIRES DE CASTRO	6895775	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
18 5	SR SUDESTE II	NITEROI	HELOISA DE MENEZES CORREA MARAUX	6634804	17.023.02. 0	APS CABO FRIO-B
18 6	SR SUDESTE II	VITORIA	HUDSON LIEVORE	6887202	07.001.06. 0	APS COLATINA-B
18 7	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ISA DIAS PORTUGAL	6917620	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
18 8	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	IVANA DOS SANTOS LISBOA	6653178	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
18 9	SR SUDESTE II	BARBACENA	IVANA LUCIA NASCIMENTO BRAGA PEREIRA	6896179	11.021.03. 0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
19 0	SR SUDESTE II	NITEROI	IVONETE ALVES FARIAS	6917638	17.023.11. 0	APS SAO PEDRO DA ALDEIA-C
19 1	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUSA	6896307	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
19 2	SR SUDESTE II	BARBACENA	IZAURA MIRTES VIEIRA NEVES	6936195	11.021.03. 0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
19 3	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	JAINE DA CONCEICAO MATOS LISBOA	6560897	11.001.06. 0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
19 4	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	JOAO BATISTA DE ANDRADE	6921755	17.022.10. 0	APS NOVA IGUACU- A
19 5	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	JOAO GABRIEL DA SILVA	6920917	17.022.06. 0	APS MAGE-B
19 6	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	JOAO ROBERTO DE SOUSA	6896573	11.024.03. 0	APS CARATINGA-B
19 7	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	JOAO TEODOSIO BRITO SILVA	6895851	11.028.06. 0	APS POUSO ALEGRE-A
19 8	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	JORGE CARVALHO MAIA	6894918	11.001.01. 0	APS BELO HORIZONTE- BARREIRO -B
19 9	SR SUDESTE II	RJ NORTE	ELIMAR ALVES CAMPOS CRUZ	6914183	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
20 0	SR SUDESTE II	NITEROI	JOSE REINALDO PEREIRA	6758986	17.023.08. 0	APS NITEROI- CENTRO-C
20 1	SR SUDESTE II	NITEROI	JOSE WILSON DUARTE MARTINS	6919294	17.023.03. 0	APS ITABORAI-C
20 2	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	ELIZABETH LOPES CAETANO VIANNA	6879008	17.001.14. 0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
20 3	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	KATIA MARIA VILELA BRIGAGAO	6896532	11.028.04. 0	APS MACHADO-C
20 4	SR SUDESTE II	VITORIA	LEA REBEQUE DE BRITO ROSA	6886744	07.001.12. 0	APS VILA VELHA-A
20 5	SR SUDESTE II	VITORIA	LEA RIBEIRO DANTAS	2564023	07.001.13. 0	APS VITORIA-A
20 6	SR SUDESTE II	RJ NORTE	EUGENIO JOAO DA SILVA	6919664	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
20	SR SUDESTE II	BELO	LILIANE DE	6896446	11.001.03.	APS BELO



7		HORIZONTE	FATIMA MENDES RODRIGUES		0	HORIZONTE-OESTE -A
20 8	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LUCIA HELENA GOMES	6896305	11.001.04. 0	APS BELO HORIZONTE-PADRE EUSTACIO-B
20 9	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LUCIANA DE CARVALHO CAMPOS	6896268	11.001.06. 0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
21 0	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	LUCIMAR LACERDA CORREA DE SOUSA	6911964	17.022.02. 0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
21 1	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	FRANCISCA DE PAULA GUEDES DOS REIS	6922182	17.001.19. 0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
21 2	SR SUDESTE II	NITEROI	LUIZ ROBERTO GOMES LOPES	6919474	17.023.10. 0	APS SAO GONCALO-A
21 3	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	VILMA GOMES PEREIRA	6911398	17.001.04. 0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
21 4	SR SUDESTE II	NITEROI	MANOEL ANTONIO NUNES	6919692	17.023.10. 0	APS SAO GONCALO-A
21 5	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARCELO MILANEZ DA SILVA	6894645	11.001.06. 0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
21 6	SR SUDESTE II	CONTAGEM	MARCO ANTONIO DE CARVALHO BRITTO ROMEU	6560237	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
21 7	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	GLAUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	6652246	17.001.19. 0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
21 8	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	JORGE RICARDO BRAGA	6910437		
21 9	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	6948054	11.024.11. 0	APS TIMOTEO-B
22 0	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	MARIA ARLEZIA PELICIONI LIDUINO	6920511	17.022.10. 0	APS NOVA IGUACU-A
22 1	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	6946808	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
22 2	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	VIRGINIA RITA DE FARIA	6922776	17.001.04. 0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
22 3	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	7922514	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
22 4	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	LENIS NUNES GOMES	6910405	17.001.04. 0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
22 5	SR SUDESTE II	VITORIA	MARIA DA CONSOLACAO LEMOS	6887307	07.001.21. 0	APS ATEND BENEF POR INCAPACIDADE VITORIA-D
22 6	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	MARIA DA CONSOLACAO MOREIRA MARQUES	6894384	11.024.06. 0	APS IPATINGA-A
22 7	SR SUDESTE II	CONTAGEM	MARIA DE LOURDES GOMES DE ARAUJO	6894035	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
22 8	SR SUDESTE II	VARGINHA	MARIA INES ORTIZ OLIVEIRA	6947887	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



			BERTAMINI GOMES			VARGINHA-B
22 9	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA IZABEL DA SILVA REZENDE	6914256	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
23 0	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	MARIA JOSE PAGANO FROSSARD VALENTE	6896548	11.025.05.0	APS JUIZ DE FORA-LARGO DO RIACHUELO-A
23 1	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARIA LUCIA ALVES	6895882	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
23 2	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MARIA LUIZA BATISTA LIMA	6914302	17.021.18.0	APS CAMPOS DOS GOYTACAZES-TREZE DE MAIO-
23 3	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARIA REGINA SILVA PINTO	6753519	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
23 4	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	MARIA VERONICA DE ARRUDA CAMARA LOPES DE JESUS	6922085	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
23 5	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARILIA DE FATIMA SILVEIRA	6894526	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
23 6	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	LUIZ ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	6917725	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
23 7	SR SUDESTE II	NITEROI	MARIZA DA SILVA COSCARELLA NASCIMENTO	3102219	17.023.01.0	APS ARARUAMA-B
23 8	SR SUDESTE II	VARGINHA	MAURICIO SILVEIRA DE AVILA	6895780	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
23 9	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	MAURILIO GERALDO CHAMONE	6894883	11.032.09.0	APS TRES MARIAS-D
24 0	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MIRIAM FATIMA DOS SANTOS	6896535	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
24 1	SR SUDESTE II	BARBACENA	MONICA MARIA GOMES PIMENTEL DA SILVA	6896071	11.021.	GERENCIA EXECUTIVA BARBACENA-B
24 2	SR SUDESTE II	CONTAGEM	NANCI SALOMAO CARVALHO	6894360	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
24 3	SR SUDESTE II	VITORIA	NANCY DRUMMOND FERNANDES	6887476	07.001.31.0	APS ITAPEMIRIM - D
24 4	SR SUDESTE II	VITORIA	NILCEA SIMÕES FIGUEIREDO	6886739	07.001.11.0	APS SERRA-B
24 5	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	NILO PINTO DE ARAUJO	6896024	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
24 6	SR SUDESTE II	CONTAGEM	NOE DE ALMEIDA FILHO	6949025	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
24 7	SR SUDESTE II	BARBACENA	PATRICIA BOQUIMPANI QUEIROZ	6922575	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B



			BRIGHENTI			
24 8	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	PAULA LUCIA ANDERSEN	6917522	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
24 9	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	REGINA ROCHA DE FREITAS	6914292	17.021.08. 0	APS CAMBUCI-D
25 0	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ROSANGELA AUGUSTA DOS SANTOS	6752815	11.001.02. 0	APS BELO HORIZONTE - FLORESTA-B
25 1	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ROSELI PARREIRA CAMPANATI	6922987	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
25 2	SR SUDESTE II	RJ NORTE	LUZIMAR MENDES SOUZA	6922109	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
25 3	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	SANDRA CANDIDA DA SILVA	6920902	17.022.02. 0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
25 4	SR SUDESTE II	VITORIA	SANDRA MARCIA MATEUS FERREIRA	7935214	07.001.04. 0	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -A
25 5	SR SUDESTE II	CONTAGEM	SANDRA MOREIRA PINTO	6896290	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
25 6	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARGARETH FERREIRA DE REZENDE AFONSO	6914160	17.001.14. 0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
25 7	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	WALDYR SPATTA DA COSTA MARQUES	6922280	17.001.16. 0	APS RIO DE JANEIRO- COPACABANA-A
25 8	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	SEBASTIAO JORGE DE LIMA	6759615	17.022.12. 0	APS PARACAMBI-C
25 9	SR SUDESTE II	BARBACENA	SEBASTIAO MAURICIO DE CARVALHO	6895774	11.021.03. 0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
26 0	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	SERGIO VIDAL ALVES	6910743	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
26 1	SR SUDESTE II	VARGINHA	SILVANA CUNHA VALE NOGUEIRA	6892801	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
26 2	SR SUDESTE II	VITORIA	SILVANA MARCIA DE OLIVEIRA CORTEZ	7886914	07.001.04. 0	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -A
26 3	SR SUDESTE II	VITORIA	SOLANGE NOGUEIRA	6887178	07.001.11. 0	APS SERRA-B
26 4	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SONIA MARIA DIAS DA SILVA CAMPANY	6922974	17.021.11. 0	APS ITAOCARA-C
26 5	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	SONIA MARIA RABELO PEIXOTO	6896137	11.028.02. 0	APS GUAXUPE -C
26 6	SR SUDESTE II	VITORIA	SONIA MARIA VERISSIMO DOS SANTOS	6887573	07.001.05. 0	APS CARIACICA-A
26 7	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA ALICE SADDOCK ROCHA DA SILVA	6914074	17.001.14. 0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
26 8	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	TANIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	6896652	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B



26 9	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	TANIA MOREIRA QUADROS	6892616	11.032.02. 0	APS CURVELO-B
27 0	SR SUDESTE II	NITEROI	TERESINHA DE JESUS SARMET MOREIRA UCHOA	6922520	17.023.02. 0	APS CABO FRIO-B
27 1	SR SUDESTE II	VITORIA	TEREZA CRISTINA DE CARVALHO ABREU	6887225	07.001.16. 0	APS GUACUI-D
27 2	SR SUDESTE II	NITEROI	VALERIA ANDRADE BRASIL	6528217	17.023.02. 0	APS CABO FRIO-B
27 3	SR SUDESTE II	BARBACENA	VALERIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	6892608	11.021.02. 0	APS CONGONHAS - C
27 4	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	VANIA MENDES BATISTA	6892656	11.032.02. 0	APS CURVELO-B
27 5	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	VILMA FERREIRA DA SILVA	6895820	11.001.03. 0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
27 6	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA APARECIDA DE REZENDE	6917659	17.001.02. 0	APS RIO DE JANEIRO-CENTRO-A
27 7	SR SUDESTE II	VITORIA	VIRGINIA NUNES DE ALMEIDA	6545573	07.001.05. 0	APS CARIACICA-A
27 8	SR SUDESTE II	RJ NORTE	MARIA CRISTINA BARBOSA NUNES	6922270	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
27 9	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA DA CONCEICAO MENDES COSTA RIBEIRO	6921938	17.001.01. 0	APS RIO DE JANEIRO-ANDRE MOREIRA-C
28 0	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	WINSTON ANTONIO DOS SANTOS	6922503	17.021.06. 0	APS SANTO ANTONIO DE PADUA-C
28 1	SR SUL	CASCABEL	LUCIA MARIA VALIATI MARAN	6900530	14.021.03. 0	APS FOZ DO IGUACU-B
28 2	SR SUL	CASCABEL	REJANE CARDOSO GASPARINO DE SOUSA	6893058	14.021.03. 0	APS FOZ DO IGUACU-B
28 3	SR SUL	CURITIBA	JOYCE MARY DE ARAUJO TOBICH	6900480	14.001.06. 0	APS CURITIBA-VISCONDE DE GUARAPUAVA-A
28 4	SR SUL	CURITIBA	LIGIA CRISTINA STIVAL MURARO	6570190	14.001.01. 0	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A
28 5	SR SUL	CURITIBA	LUIZ CARLOS COELHO	6901273	14.001.02. 0	APS CURITIBA-HAUER-B
28 6	SR SUL	CURITIBA	MAGALI THEODORO	6901752	14.001.10. 0	APS SAO JOSE DOS PINHAIS-C
28 7	SR SUL	CURITIBA	MARELI ALBINI BARBOSA	6901896	14.001.08. 0	APS PARANAGUA-B
28 8	SR SUL	CURITIBA	MARIA ESTER GOMES	6901874	14.001.01. 0	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A
28 9	SR SUL	CURITIBA	ROSALIA CELIA MARTINS	6897839	14.001.13. 0	APS CAMPO LARGO-C
29 0	SR SUL	CURITIBA	VERA LUCIA DE AGUIAR	6901065	14.001.10. 0	APS SAO JOSE DOS PINHAIS-C
29 1	SR SUL	CURITIBA	WILSON RIBEIRO FELIX	6900711	14.001.08. 0	APS PARANAGUA-B
29 2	SR SUL	MARINGA	JULIO CESAR TEIXEIRA DA	6596500	14.023.05. 0	APS MARINGA-A

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



			SILVA			
29 3	SR SUL	MARINGA	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PAES BERNARDINELLI	6941585	14.022.15. 0	APS MANDAGUARI-D
29 4	SR SUL	MARINGA	SELMA PAIVA DE OLIVEIRA SANCHES	6942588	14.023.05. 0	APS MARINGA-A
29 5	SR SUL	PONTA GROSSA	AURORA MARCONDES ESPIRITO SANTO CARNEIRO	6901868	14.024.01. 0	APS GUARAPUAVA- A
29 6	SR SUL	PONTA GROSSA	LINA CLEA CASSIANO COELHO	6900478	14.024.06. 0	APS TELEMACO BORBA-B
29 7	SR SUL	PONTA GROSSA	VERA LUCIA SOUZA	6947854	14.024.01. 0	APS GUARAPUAVA- A
29 8	SR SUL	CANOAS	IVONETE MARQUES	2097581	19.021.02. 0	APS CANOAS-A
29 9	SR SUL	CANOAS	JOAO GONCALVES DA SILVA	6944030	19.021.01. 0	APS CACHOEIRINHA-C
30 0	SR SUL	CANOAS	MARIA ANETE FRAPORTI RIBEIRO	6927746	19.021.02. 0	APS CANOAS-A
30 1	SR SUL	CAXIAS DO SUL	ROSMARI DE FATIMA ROSSI	6926608	19.022.04. 0	APS FARROPILHA-C
30 2	SR SUL	CAXIAS DO SUL	VALMIRO FERNANDES MOREL	6927992	19.022.05. 0	APS GARIBALDI-C
30 3	SR SUL	IJUI	OSCAR ALBRECHT MACHADO SOARES	6927803	19.723.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/IJUI
30 4	SR SUL	NOVO HAMBURGO	MARIA ROSANA BETTAREL	6549555	19.024.	GERENCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO-B
30 5	SR SUL	NOVO HAMBURGO	SONIA OLIVEIRA DA SILVA SILVEIRA	6926533	19.024.15. 0	APS TEUTONIA-D
30 6	SR SUL	PASSO FUNDO	SIRLEI BRUM MENDONCA	7927993	19.025.05. 0	APS PASSO FUNDO- A
30 7	SR SUL	PELOTAS	DEISY CECERE LOPES GUARENTI	6928019	19.026.05. 0	APS RIO GRANDE-A
30 8	SR SUL	PELOTAS	JANE MOREIRA MENDONCA	6928018	19.026.01. 0	APS BAGE-B
30 9	SR SUL	PORTO ALEGRE	JUCARA DUARTE SANTOS	6926902	19.001.01. 0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
31 0	SR SUL	PORTO ALEGRE	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA	6926082	19.001.01. 0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
31 1	SR SUL	PORTO ALEGRE	NIVIA REGINA DOS ANJOS	6925802	19.001.01. 0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
31 2	SR SUL	PORTO ALEGRE	REGINA BEATRIZ FLORIANO DA SILVA	6927976	19.001.01. 0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
31 3	SR SUL	URUGUAIANA	PAULO ANTONIO CARDOSO AREBALO	6566450	19.028.01. 0	APS ALEGRETE-C
31 4	SR SUL	URUGUAIANA	ROSA ELAINE RIBEIRO ROSA	6928057	19.028.05. 0	APS URUGUAIANA-B
31 5	SR SUL	BLUMENAU	ALMIR KRAMBECK	6929228	20.021.03. 0	APS IBIRAMA-C

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,  
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,  
Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,  
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,  
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



31 6	SR SUL	BLUMENAU	ELISEANA BEATRIZ GERN SCOZ	7929208	20.021.01. 0	APS BLUMENAU-A
31 7	SR SUL	BLUMENAU	EUNICE RADKE	6949156	20.021.11. 0	APS PENHA - D
31 8	SR SUL	BLUMENAU	JOSE LUIZ SOUZA CARDOSO	6929093	20.021.08. 0	APS BALNEARIO DE CAMBORIU-D
31 9	SR SUL	BLUMENAU	MARINES MIOZZO BARCARO	6930348	20.021.05. 0	APS ITAJAI-A
32 0	SR SUL	CHAPECO	ANA DAGOSTIN PEREIRA	6929293	20.022.02. 0	APS CHAPECO-A
32 1	SR SUL	CHAPECO	CLAUDIA WESTERICH	6930371	20.022.09. 0	APS XANXERE-B
32 2	SR SUL	CHAPECO	MARI LUCI LORENZI	6929365	20.022.06. 0	APS SAO LOURENCO DO OESTE-C
32 3	SR SUL	CRICIUMA	CLESIO PACHECO	6256312	20.023.06. 0	APS TUBARAO-B
32 4	SR SUL	CRICIUMA	MARIA JUCIRA KESTERING	6929317	20.723.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/CRICIUM A
32 5	SR SUL	FLORIANOPOLI S	ANTONIO GILMAR ANDRADE	6574805	20.001.11. 0	APS SAO JOAQUIM- D
32 6	SR SUL	FLORIANOPOLI S	ANTONIO LEONEZ DA SILVA	6573075	20.001.03. 0	APS FLORIANOPOLIS- CENTRO-A
32 7	SR SUL	FLORIANOPOLI S	CELSO LUIS ZAMBAN	6929384	20.001.06. 0	APS LAGES-B
32 8	SR SUL	FLORIANOPOLI S	MARIA HELENA ARNS	7568507	20.001.03. 0	APS FLORIANOPOLIS- CENTRO-A
32 9	SR SUL	FLORIANOPOLI S	MARIA SERRATT LISBOA	6928693	20.001.03. 0	APS FLORIANOPOLIS- CENTRO-A
33 0	SR SUL	FLORIANOPOLI S	MARY STELLA DE ASSIS COSTA ANDRADE	6574579	20.001.07. 0	APS PALHOCA-C
33 1	SR SUL	FLORIANOPOLI S	SALETE MELANIA ROGOWSKI DOS SANTOS	6929880	20.001.01. 0	APS BIGUACU-C
33 2	SR NORDESTE	ARACAJU	DALVACIR AZEVEDO DE GOIS	6943207	22.001.01. 0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
33 3	SR NORDESTE	ARACAJU	JAILTON TELES TERTULINO	6752408	22.001.01. 0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
33 4	SR NORDESTE	ARACAJU	LEONARDO TAVARES DE ARAUJO	2449961	22.001.02. 0	APS ARACAJU- SIQUEIRA CAMPOS- A
33 5	SR NORDESTE	ARACAJU	TEREZINHA KEILLAK DANTAS DE MEDEIROS	6948498	22.001.01. 0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
33 6	SR NORDESTE	BARREIRAS	REINILDES DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	6895828	04.021.	GERENCIA EXECUTIVA BARREIRAS -B
33 7	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	HELOISA HELENA DE MENEZES MACIEL GUIMARAES	6898470	13.021.02. 0	APS CAMPINA GRANDE-CATOLE-C



33 8	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	MARCIA MARIA RAMOS TEJO	6899383	13.021.04. 0	APS CAMPINA GRANDE- TIRADENTES-C
33 9	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	VAHYZA MARIA SARMENTO SILVA FALCAO	6899466	13.021.04. 0	APS CAMPINA GRANDE- TIRADENTES-C
34 0	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	VERDANIA DANTAS DOS SANTOS	6898517	13.021.09. 0	APS PATOS-C
34 1	SR NORDESTE	CARUARU	MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BORGES	6905105	15.021.19. 0	APS BELO JARDIM-C
34 2	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	ALONSO BENEVOLO	6938304	04.022.14. 0	APS SEABRA-C
34 3	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	IVANETE OLIVEIRA DE LIMA SILVA	6751531	04.022.13. 0	APS SERRINHA -C
34 4	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	IVANY OLIVEIRA DE LIMA CAPISTRANO	6758838	04.022.13. 0	APS SERRINHA -C
34 5	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	LUZILENE FERREIRA BARBOSA	6882722	04.022.05. 0	APS FEIRA DE SANTANA -A
34 6	SR NORDESTE	FORTALEZA	HILDA MESQUITA MOURA LIMA	6885858	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
34 7	SR NORDESTE	FORTALEZA	JOSE MARIA DE AZEVEDO DANTAS NEPOMUCENO	6884099	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
34 8	SR NORDESTE	FORTALEZA	MARIA WZELYR SILVEIRA BANHOS	6884246	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
34 9	SR NORDESTE	FORTALEZA	REJANE LINHARES DE MENDONCA	6885646	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
35 0	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARIA APARECIDA LEITE CORREIA CHAVES	6903810	15.022.04. 0	APS GARANHUNS-A
35 1	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARIA EDNA GALINDO DA SILVA	6904832	15.022.02. 0	APS ARCOVERDE-B
35 2	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA LEITE	6903806	15.022.04. 0	APS GARANHUNS-A
35 3	SR NORDESTE	ITABUNA	MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS	6883695	04.023.04. 0	APS ITABUNA -A
35 4	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	ADALGISA BEZERRA DOS SANTOS	6898835	13.001.08. 0	APS JOAO PESSOA- SUL-C
35 5	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE	6898417	13.001.07. 0	APS JOAO PESSOA - TAMBAUZINHO-B
35 6	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	DEOCLEIO RODRIGUES DA CRUZ	6898393	13.001.08. 0	APS JOAO PESSOA- SUL-C
35 7	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	EDIVALDO MIGUEL DA COSTA	6943696	13.001.14. 0	APS CABEDELO-C
35	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	GENILZA	6899188	13.001.05.	APS JOAO PESSOA-



8			GOUVEIA ALVES		0	CENTRO-B
35 9	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	JANE XAVIER LOPES DE ARAUJO	6898793	13.001.05. 0	APS JOAO PESSOA- CENTRO-B
36 0	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	JOSE GILMAR PEREIRA	7257657	13.001.07. 0	APS JOAO PESSOA - TAMBAUZINHO-B
36 1	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARCOS VALERIO ARAUJO DE SOUZA	6898522	13.001.08. 0	APS JOAO PESSOA- SUL-C
36 2	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARIA JULIETA LIRA LOPES	6899028	13.001.05. 0	APS JOAO PESSOA- CENTRO-B
36 3	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARIZETE DE SOUZA OLIVEIRA	6898530	13.001.08. 0	APS JOAO PESSOA- SUL-C
36 4	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	NAIDE IDELFONSO GUIMARAES	6898373	13.001.05. 0	APS JOAO PESSOA- CENTRO-B
36 5	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	NEURACI FERREIRA DE ABREU	6899280	13.001.05. 0	APS JOAO PESSOA- CENTRO-B
36 6	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	REJANE MACHADO SILVA DA COSTA	6899039	13.001.07. 0	APS JOAO PESSOA - TAMBAUZINHO-B
36 7	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO TRAJANO	7884557	04.024.05. 0	APS JUAZEIRO-B
36 8	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MARIA INES FIALHO BORBOREMA	6881941	04.024.05. 0	APS JUAZEIRO-B
36 9	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA	6533623	04.024.09. 0	APS SENHOR DO BONFIM-B
37 0	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	FRANCISCA ESPEDITA QUEIROZ FEITOSA	6884917	05.021.03. 0	APS BARBALHA-C
37 1	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	GERALDO PEREIRA DE Sousa	6757802	05.021.06. 0	APS ICO -C
37 2	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	IDVANI MONTE VERDE NORONHA DAMASCENO	6903115	05.021.05. 0	APS CRATO-C
37 3	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	MARIA BERENICE PEREIRA DE OLIVEIRA	4376417	05.021.08. 0	APS JUAZEIRO DO NORTE-A
37 4	SR NORDESTE	MACEIO	JOSE EUGENIO DE VASCONCELOS RIBEIRO	6879908	02.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/MACEIO
37 5	SR NORDESTE	MACEIO	PAULO CESAR CRUZ DE FIGUEIREDO	6880994	02.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/MACEIO
37 6	SR NORDESTE	MOSSORÓ	ODILMA DE ARAUJO MONTEIRO	6944627	18.021.04. 0	APS CAICO-C
37 7	SR NORDESTE	NATAL	CIRO EMILIANO BARBOSA	6924157	18.001.03. 0	APS NATAL- CENTRO-B
37 8	SR NORDESTE	NATAL	EDINARTE ELIAS DA SILVA	6923658	18.001.17. 0	APS EXTREMOZ - D
37	SR NORDESTE	NATAL	EDINEUZA IZIDIO	6879648	18.001.19.	APS



9			DA SILVA		0	CANGUARETAMA - D
38 0	SR NORDESTE	NATAL	JOSE LOPES BEZERRA	6924033	18.001.03. 0	APS NATAL-CENTRO-B
38 1	SR NORDESTE	NATAL	LENILDO ALMEIDA NAZARIO	6924176	18.001.06. 0	APS NATAL-NORTE-C
38 2	SR NORDESTE	NATAL	MARCONI BEZERRA DE AZEVEDO	6924222	18.001.22. 0	APS SAO PAULO DO POTENGI - D
38 3	SR NORDESTE	NATAL	MARIA DAS GRACAS BEZERRA FERNANDES	6923831	18.001.08. 0	APS PARNAMIRIM-C
38 4	SR NORDESTE	NATAL	MARTHA DE RESENDE BRITO	6923829	18.001.03. 0	APS NATAL-CENTRO-B
38 5	SR NORDESTE	NATAL	OLGA DE QUEIROZ RAMALHO	6930279	18.001.23. 0	APS NISIA FLORESTA - D
38 6	SR NORDESTE	RECIFE	ALZIRA DE SOUZA SOARES	6903892	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
38 7	SR NORDESTE	RECIFE	BARBARA DE LUCENA	6902637	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
38 8	SR NORDESTE	RECIFE	CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	6904882	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
38 9	SR NORDESTE	RECIFE	CLAUDECI MENDONCA NUNES	6903198	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 0	SR NORDESTE	RECIFE	DJAIR CARLOS LIMA DE OLIVEIRA	6904794	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 1	SR NORDESTE	RECIFE	FATIMA REGINA MEIRELES BATISTA DA SILVA	6903124	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 2	SR NORDESTE	RECIFE	KILMA LUCIA GOMES MARTINS	6903340	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 3	SR NORDESTE	RECIFE	LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	6924059	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 4	SR NORDESTE	RECIFE	LUIZ JULIO DE CARVALHO	6947879	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 5	SR NORDESTE	RECIFE	MERCIA VANDERLEI DA SILVA	2099947	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 6	SR NORDESTE	RECIFE	ROSICLEIA OLIVEIRA COSTA DO REGO BARROS	6904127	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 7	SR NORDESTE	RECIFE	RUBENS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	6585316	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 8	SR NORDESTE	RECIFE	SONIA LUCIA PINHEIRO DE SOUZA	6902736	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
39 9	SR NORDESTE	RECIFE	VALDETE FRANCISCO DA SILVA	6902749	15.001.10. 0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
40 0	SR NORDESTE	SALVADOR	CARLOS ANTONIO MOREIRA DE	6883218	04.001.03. 0	APS SALVADOR-BROTAS -C

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



			CERQUEIRA			
40 1	SR NORDESTE	SALVADOR	CAROLINA RAMOS ARAUJO	6882146	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
40 2	SR NORDESTE	SALVADOR	CELIA MARCIA SANTOS DAMASCENO	6882635	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
40 3	SR NORDESTE	SALVADOR	ERNANDE JERONIMO DA SILVA	6923951	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
40 4	SR NORDESTE	SALVADOR	MARIA EDJA DE ARAUJO	6881930	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
40 5	SR NORDESTE	SALVADOR	MARIA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA	6883464	04.001.06.0	APS SALVADOR - ITAPUA-B
40 6	SR NORDESTE	SALVADOR	ROBSON MONTEIRO DE SANTANA	6883565	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
40 7	SR NORDESTE	SALVADOR	RONALDE DOS SANTOS RAMIRES CORREIA	7882326	04.001.08.0	APS SALVADOR - MERCES-A
40 8	SR NORDESTE	SALVADOR	SALVADOR LOPES SILVA FILHO	6882943	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
40 9	SR NORDESTE	SALVADOR	SIBELLE HOHLENWERGER DE CARVALHO	6286876	04.001.14.0	APS LAURO DE FREITAS -C
41 0	SR NORDESTE	SALVADOR	WALDIMEA DE JESUS MOREIRA	6882689	04.001.08.0	APS SALVADOR - MERCES-A
41 1	SR NORDESTE	SANTO ANTONIO DE JESUS	LUCIANO ANDRADE DIAS	6883230	04.025.06.0	APS SANTO ANT DE JESUS-C
41 2	SR NORDESTE	SOBRAL	ESMERALDA RIBEIRO BARBOSA	6539496	05.022.03.0	APS CRATEUS-B
41 3	SR NORDESTE	TERESINA	ALBERTO DE MORAIS SANTOS	6905744	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
41 4	SR NORDESTE	TERESINA	ANA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA	6571312	16.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/TERESINA A
41 5	SR NORDESTE	TERESINA	IRISMAR TEIXEIRA MARTINS PORTUGAL	6905339	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
41 6	SR NORDESTE	TERESINA	JOSE GILDO PEREIRA BORGES	6905788	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
41 7	SR NORDESTE	TERESINA	MANOEL ALVES DE MACEDO	6905424	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
41 8	SR NORDESTE	TERESINA	OCIMAR CARDOSO DA ROCHA	6156165	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
41 9	SR NORDESTE	TERESINA	RONEIDE MARIA SANTOS MARTINS	6756511	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
42 0	SR NORTE/CENTRO-OESTE	ANAPOLIS	EULENIO AFONSO MACHADO	6888602	08.021.01.0	APS ANAPOLIS-CENTRO-B
42 1	SR NORTE/CENTRO-OESTE	ANAPOLIS	MARIA REGINA TEIXEIRA	6220338	08.021.14.0	APS PIRES DO RIO - D

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



42 2	SR NORTE/CENTRO -OESTE	BELEM	FRANCISCO VALE FEIO	6897611	12.001.10. 0	APS BELEM-SAO BRAZ-C
42 3	SR NORTE/CENTRO -OESTE	BELEM	IVANILDO JORGE FALCAO DE MENEZES	6897464	12.001.09. 0	APS BELEM- PEDREIRA-C
42 4	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	ADALCINA NILVIA NOGUEIRA SANTOS	6885977	06.001.02. 0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
42 5	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	ALDA LIMA LUBAS	6886198	06.001.02. 0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
42 6	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	CELSO FERREIRA WEIS	6886315	06.001.01. 0	APS AQUIDAUANA-C
42 7	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	FATIMA MARTINS DE SOUZA	6886250	06.001.02. 0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
42 8	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	IVONETE TERESINHA ZANCANELLI	6886014	06.001.02. 0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
42 9	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	JACIRA VIEIRA DE ALMEIDA	6886294	06.001.04. 0	APS CAMPO GRANDE-BRASIL -C
43 0	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	LUCIA IRENE ROSSETTI LEOPACI	6602914	06.001.02. 0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
43 1	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	MARIA MADALENA DA SILVA	6886264	06.001.05. 0	APS CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL - B
43 2	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CAMPO GRANDE	TEREZINHA PATROCINIA DOS SANTOS GOMES	6886256	06.001.02. 0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
43 3	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	ANGELA MARIA PAZ LANDIM MARQUES	6890190	10.001.02. 0	APS CACERES-C
43 4	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	CARMEN LUCIA DE MORAIS	6890502	10.001.03. 0	APS CUIABA- BATISTA DAS NEVES - A
43 5	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	IVANILDA COIMBRA MOREIRA	6890149	10.001.	GERENCIA EXECUTIVA CUIABA- B
43 6	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	JUSSIMARA ROZANIA MAXIMO BATISTA	6890038	10.001.03. 0	APS CUIABA- BATISTA DAS NEVES - A
43 7	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	MARIUZA MATOS DE OLIVEIRA	6890457	10.001.10. 0	APS VARZEA GRANDE-B
43 8	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	OSVANETH APARECIDA GRISOLIA	6890188	10.001.03. 0	APS CUIABA- BATISTA DAS NEVES - A
43 9	SR NORTE/CENTRO -OESTE	CUIABA	TEREZINHA CHAGAS DE REZENDE	6890291	10.001.07. 0	APS RONDONOPOLIS -B
44 0	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	ADELAIDE MARIA DOS SANTOS DE MELO	6095282	23.001.06. 0	APS BRASILIA- TAGUATINGA-A
44 1	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	ALINA DE ALMEIDA SILVA VILLELA	6887611	23.001.20. 0	APS BURITIS - D
44	SR	DISTRITO	AMELIA DE	6879027	23.001.04.	APS BRASILIA-ASA



2	NORTE/CENTRO -OESTE	FEDERAL	SOUZA GUERRA CASTRO		0	SUL - A
44 3	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	IARA MARIA BARCELOS	6879013	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
44 4	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	IVAN DIAS PEREIRA	6455259	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
44 5	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	LUSIA DE SOUSA CUNHA	6878319	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
44 6	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA DIOLINA MORAES BARBOZA	6879208	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
44 7	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA INES FERREIRA DE CARVALHO	6921616	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
44 8	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA TEREZA DA SILVA	6079734	23.001.12.0	APS FORMOSA-C
44 9	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARISTELA FIGUEREDO DIAS	6455888	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
45 0	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	NINA ROSA GARRIDO MORAES	6220581	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
45 1	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	RUBSON FERREIRA NUNES	6233356	23.001.03.0	APS BRASILIA-PLANALTINA-C
45 2	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	SELIA MARIA RODRIGUES BASTOS	6878660	23.001.23.0	APS CIDADE OCIDENTAL - D
45 3	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	VERA MARIA VENANCIO DE SOUZA	6878103	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
45 4	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DISTRITO FEDERAL	LEONTINO PEREIRA DO AMARAL	6878731	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
45 5	SR NORTE/CENTRO -OESTE	DOURADOS	EUDEZIO ALMEIDA DE MENDOCA	7886210	06.021.02.0	APS NAVIRAI-C
45 6	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS	6888524	08.001.21.0	APS SAO LUIS DE MONTES BELOS-D
45 7	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	IRANILDA MARIA HENRIQUE	6888984	08.001.10.0	APS ITUMBIARA-C
45 8	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	MARIA JOSE CARNEIRO DE ABREU	6160732	08.001.05.0	APS GOIANIA-LESTE-C
45 9	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	RITA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO	6888917	08.001.06.0	APS GOIANIA-OESTE-B
46 0	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	SHEILE DE CARVALHO SILVA NOGUEIRA	6888299	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
46 1	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	SONIA MARIA LUCENA DO NASCIMENTO	2164020	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
46 2	SR NORTE/CENTRO -OESTE	GOIANIA	SUELY RIBEIRO DA SILVA BRAGA	6888294	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
46	SR	MACAPA	MARIA DE JESUS	6250576	25.001.01.	APS MACAPA-B



3	NORTE/CENTRO -OESTE		DE MORAIS SOUZA		0	
46 4	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MACAPA	ROSICLEA BRITO CONCEICAO	2016003	25.001.01.0	APS MACAPA-B
46 5	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MACAPA	SARA LUCIA RODRIGUES LOBATO DE OLIVEIRA	6752125	25.001.01.0	APS MACAPA-B
46 6	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	ANTONIO VEIGA MOTA	6881052	03.001.07.0	APS MANAUS -ZONA LESTE -C
46 7	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	GENI ALVES DE SOUZA	6881051	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
46 8	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	JOSE FRANCISCO SALES DE LIMA	6455654	03.001.15.0	APS MAUES -D
46 9	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LEAO	6880827	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
47 0	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	NOEME GUEDES DE FIGUEIREDO TENORIO	6880991	03.001.05.0	APS MANAUS -CODAJAS-B
47 1	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	RAYLDA GADELHA ROLA	6531548	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
47 2	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	VANIA REGINA MELLO DA FROTA	6880816	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
47 3	SR NORTE/CENTRO -OESTE	MANAUS	WANDERLEI PINTO LEITE	6880583	03.001.01.0	APS ITACOATIARA -C
47 4	SR NORTE/CENTRO -OESTE	PALMAS	GILMOSA CARLOS ALMEIDA GARCIA	6005005	28.001.04.0	APS PALMAS-B
47 5	SR NORTE/CENTRO -OESTE	PALMAS	JORGE ANTONIO ALMEIDA MENNA BARRETO	2337607	28.001.04.0	APS PALMAS-B
47 6	SR NORTE/CENTRO -OESTE	PALMAS	MARIA DO ROSARIO LOPES DIAS	6884855	28.001.07.0	APS DIANOPOLIS-D
47 7	SR NORTE/CENTRO -OESTE	PORTO VELHO	ODETH JUNGES DOS SANTOS	6702296	26.001.03.0	APS COLORADO DO OESTE-C
47 8	SR NORTE/CENTRO -OESTE	RIO BRANCO	MANOEL UCHOA NOBRE	6943583	24.001.02.0	APS RIO BRANCO-BOSQUE-C
47 9	SR NORTE/CENTRO -OESTE	SANTAREM	ELPIDIO PEREIRA FIGUEIRA	6897006	12.022.04.0	APS SANTAREM - A
48 0	SR NORTE/CENTRO -OESTE	SANTAREM	EUDES FILIGONIO COSTA DANTAS	6897916	12.022.04.0	APS SANTAREM - A

## **PORTEIRA MC N° 508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)**

Prorroga os prazos da Portaria n° 469, de 21 de agosto de 2020, que prorrogou os prazos das Portarias n° 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e n° 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto n° 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 67 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** o cronograma de escalonamento disposto na Portaria n° 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no prazo estabelecido na legislação;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, que adiou em 120 (cento e vinte) dias os procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no cronograma estabelecido pela Portaria n° 631, de 2019, e que este prazo fora postergado em mais 60 (sessenta) dias pela Portaria n° 427 do Ministério da Cidadania, de 29 de junho de 2020, e em outros 60 (sessenta) dias pela Portaria n° 469 do Ministério da Cidadania, de 21 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n° 6.214, de 26 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as excepcionalidades para garantir a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face as situações decorrentes do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o contexto de retomada gradual da rotina pré-pandemia decorrente do novo coronavírus,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º da Portaria n° 419, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica suspenso o prazo do recurso contra decisão de indeferimento da certificação a que se refere o caput do art. 14 do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Ministério da Cidadania, a contar do dia 20 de março de 2020, a partir do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020."(NR)

**Art. 2º** Fica suspensa a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria MC n° 631, de 9 de abril de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## **PORTRARIA CONJUNTA SPREV/RFB/ME N° 076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.112235/2020-35).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que não fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

III - 3º grupo: os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

**Parágrafo único.** O faturamento a que se refere o inciso I do caput comprehende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano-calendário.

**Art. 3º** A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2<sup>a</sup> fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3<sup>a</sup> fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4<sup>a</sup> fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

**Art. 4º** Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

I - para o 1º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018;
- b) as informações constantes dos eventos da 2<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS);
- c) as informações constantes dos eventos da 3<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de junho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

II - para o 2º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018;
- b) as informações constantes dos eventos da 2<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no MOS;
- c) as informações constantes dos eventos da 3<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

III - para o 3º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019;
- b) as informações constantes dos eventos da 2<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no MOS;
- c) as informações constantes dos eventos da 3<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

IV - para o 4º grupo:

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

- a) as informações constantes dos eventos da 1<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;
- b) as informações constantes dos eventos da 2<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de novembro de 2021, conforme previsto no MOS;
- c) as informações constantes dos eventos da 3<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4<sup>a</sup> fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

**§ 1º** Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea "c" do inciso IV do caput.

**§ 2º** Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** Será mantido ambiente de produção restrito disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 6º** O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

**Art. 7º** A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.

**Art. 8º** Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

**Art. 9º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial da Previdência e Trabalho

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

#### **ANEXO ÚNICO** **CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL**

<b>FASES (art. 3º)</b>	<b>GRUPOS (art. 2º)</b>			
	<b>1º GRUPO</b>	<b>2º GRUPO</b>	<b>3º GRUPO</b>	<b>4º GRUPO</b>
1 <sup>a</sup> FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	08/07/2021 (a partir das 8:00 horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3 <sup>a</sup> fase de implementação.
2 <sup>a</sup> FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	08/11/2021 (a partir das 8:00 horas)

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/04/2022 (a partir das 8:00 horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	08/06/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/09/2021 (a partir das 8:00 horas)	10/01/2022 (a partir das 8:00 horas)	11/07/2022 (a partir das 8:00 horas)

## **PORTRARIA CONJUNTA SPREV/RFB/ME N° 077, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo n° 19964.112243/2020-81).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME n° 300, de 13 de junho de 2019,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Aprovar a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/esocial/>>.

**Art. 2º** Ficam revogadas:

I - a Resolução do CGeS n° 5, de 2 de setembro de 2016; e

II - a Resolução do CGeS n° 19, de 9 de novembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial da Previdência e Trabalho

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

## **PORTRARIA ME N° 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Revoga Portarias do extinto Ministério do Trabalho.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério do Trabalho:

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

- I - Portaria nº 211, de 11 de maio de 2004;
- II - Portaria nº 495, de 11 de maio de 2004;
- III - Portaria nº 1.351, de 3 de novembro de 2004;
- IV - Portaria nº 142, de 21 de março de 2006;
- V - Portaria nº 227, de 13 de abril de 2006;
- VI - Portaria nº 120, de 4 de março de 2008;
- VII - Portaria nº 376, de 17 de junho de 2008;
- VIII - Portaria nº 349, de 23 de julho de 2008;
- IX - Portaria nº 230, de 24 de julho de 2008;
- X - Portaria nº 473, de 24 de julho de 2008;
- XI - Portaria nº 1.155, de 24 de dezembro de 2008;
- XII - Portaria nº 2.350, de 2 de dezembro de 2009;
- XIII - Portaria nº 89, de 12 de abril de 2010;
- XIV - Portaria nº 977, de 29 de abril de 2010;
- XV - Portaria nº 1, de 17 de maio de 2011;
- XVI - Portaria nº 224, de 27 de janeiro de 2012;
- XVII - Portaria nº 252, de 3 de fevereiro de 2012;
- XVIII - Portaria nº 292, de 9 de fevereiro de 2012;
- XIX - Portaria nº 1.119, de 18 de julho de 2012;
- XX - Portaria nº 272, de 4 de outubro de 2012;
- XXI - Portaria nº 1.969, de 4 de dezembro de 2012;
- XXII - Portaria nº 117, de 23 de janeiro de 2013;
- XXIII - Portaria nº 81, de 25 de fevereiro de 2013;
- XXIV - Portaria nº 1.320, de 23 de agosto de 2013;
- XXV - Portaria nº 2, de 2 de setembro de 2013;
- XXVI - Portaria nº 654 de 09 de maio de 2014;

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

XXVII - Portaria nº 790 de 02 de junho de 2014;

XXVIII - Portaria nº 392, de 01 de abril de 2015;

XXIX - Portaria nº 698, de 28 de maio de 2015;

XXX - Portaria nº 701, de 28 de maio de 2015;

XXXI - Portaria nº 236, de 29 de maio de 2015;

XXXII - Portaria nº 888, de 1º de julho de 2015;

XXXIII - Portaria nº 1.137, de 4 de agosto de 2015;

XXXIV - Portaria nº 134, de 3 de setembro de 2015;

XXXV - Portaria nº 44, de 9 de setembro de 2015;

XXXVI - Portaria nº 785, de 7 de julho de 2016;

XXXVII - Portaria nº 1.299, de 8 de novembro de 2016;

XXXVIII - Portaria nº 1.430 de 16 de dezembro de 2016;

XXXIX - Portaria nº 191, de 16 de março de 2017;

XL - Portaria nº 874, de 7 de julho de 2017;

XLI - Portaria nº 978, de 10 de agosto de 2017;

XLII - Portaria nº 1.110, de 10 de outubro de 2017;

XLIII - Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2018;

XLIV - Portaria nº 245, de 6 de abril de 2018;

XLV - Portaria nº 36, de 22 de agosto de 2018;

XLVI - Portaria nº 524, de 18 de julho de 2018;

XLVII - Portaria nº 440, de 19 de julho de 2018; e

XLVIII - Portaria nº 1.034, de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor dia 3 de novembro de 2020.

**PAULO GUEDES**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## 1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

**Conversão da Medida Provisória nº 982/2020.**

**LEI N° 14.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

**Art. 2º** A conta do tipo poupança social digital possuirá as seguintes características:

I - observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis às contas de depósitos de poupança, no que couber;

II - dispensa de apresentação de documentos dos titulares que tenham sido previamente cadastrados pela instituição financeira, pelo agente operador ou pelo órgão público responsável;

III - admissão de assinatura digital de contratos e de declarações, observada a sua regulamentação;

IV - movimentação preferencialmente pelos canais digitais, com a possibilidade de, a critério da instituição financeira, ser emitido cartão físico para sua movimentação;

V - possibilidade de recebimento de outros créditos além dos depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - limite total de ingressos mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a possibilidade de o beneficiário, a qualquer tempo, realizar a complementação dos dados cadastrais e requerer a ampliação dos serviços e dos limites;

VII - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IX - possibilidade de ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil;

X - possibilidade de, a qualquer tempo e sem custo, ser:

- a) convertida em conta de depósito à vista ou de poupança em nome do titular; e
- b) encerrada pelo beneficiário de forma simplificada, pelos mesmos canais de atendimento remoto disponíveis para a sua movimentação.

**§ 1º** O Conselho Monetário Nacional poderá aumentar o valor previsto no inciso VI do caput deste artigo.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**§ 2º** A instituição financeira que efetuar a abertura automática da conta de que trata este artigo não poderá utilizar os dados pessoais, bancários ou fiscais fornecidos por órgãos da administração pública ou por outras instituições do sistema financeiro para outros fins, nem os ceder a terceiros, exceto mediante autorização expressa do interessado.

**§ 3º** A instituição financeira que efetuar a abertura automática de conta do tipo poupança social digital deverá disponibilizar ferramenta de consulta informatizada, por meio de sítio eletrônico e de aplicativo, que permita ao cidadão verificar a existência de conta do tipo poupança social digital aberta em seu nome, a partir de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e de seus dados pessoais.

**§ 4º** É vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que impliquem a redução do valor do benefício a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes.

**Art. 3º** A conta do tipo poupança social digital poderá ser aberta de forma automática para o pagamento:

I - do auxílio emergencial previsto no § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

II - dos benefícios previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

III - do abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal;

IV - do saque pelos trabalhadores titulares de contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrentes das situações:

a) previstas no caput do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo;

b) tratadas nos incisos XVI e XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

c) estabelecidas no caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a critério do Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; e

V - de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários.

**§ 1º** Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador, situação em que a rentabilidade aplicável à conta vinculada no período será garantida pela Caixa Econômica Federal.

**§ 2º** Os valores retornados à conta vinculada de titularidade do trabalhador no FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, poderão ser sacados na forma estabelecida no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS.

**§ 3º** Nas hipóteses de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso IV do caput deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma estabelecido pela Caixa Econômica Federal, e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador.

**§ 4º** Em caso de retorno dos valores à conta vinculada no FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, a Caixa Econômica Federal garantirá a rentabilidade aplicável aos valores retornados no período.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**§ 5º** Para o pagamento de benefícios previdenciários por meio da conta do tipo poupança social digital, o beneficiário deverá autorizar expressamente a abertura de conta ou a utilização de conta já aberta em seu nome.

**Art. 4º** O interstício entre movimentações e as demais disposições regulamentares relativas ao inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não serão aplicados ao saque de recursos das contas vinculadas no FGTS previsto no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.

**Art. 5º** A atribuição da Caixa Econômica Federal estabelecida no § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, estende-se às contas do tipo poupança social digital que receberem recursos oriundos das contas vinculadas no FGTS.

**Art. 6º** O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 9º

.....

III - ao menos, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

.....

V - não passível de emissão de cheques ou de ordens de pagamento para a sua movimentação.

..... " (NR)

**Art. 7º** O art. 2º da Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 2º

.....

III - direito a, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores e a 1 (um) saque ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cheque.

..... " (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**PAULO GUEDES**

**RESOLUÇÃO GECEX N° 108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

**O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 175ª reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

<b>NCM</b>	<b>Nº Ex</b>	<b>Ato Legal</b>
3926.30.00	012	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	031	Resolução GECEX nº 84/2020
7318.15.00	009	Resolução GECEX nº 84/2020
7318.15.00	010	Resolução GECEX nº 84/2020
8409.91.90	055	Resolução GECEX nº 8/2020
8409.99.99	034	Resolução GECEX nº 42/2020
8414.30.91	005	Resolução GECEX nº 84/2020
8421.39.90	114	Resolução GECEX nº 80/2020
8425.49.10	001	Resolução GECEX nº 84/2020
8483.40.10	306	Resolução GECEX nº 80/2020
8501.10.19	027	Resolução GECEX nº 80/2020
8501.10.19	040	Resolução GECEX nº 94/2020
8512.20.11	009	Resolução GECEX nº 8/2020
8512.20.11	010	Resolução GECEX nº 8/2020
8512.20.29	006	Resolução GECEX nº 80/2020
8525.80.19	002	Resolução GECEX nº 80/2020
8537.10.90	040	Resolução GECEX nº 84/2020
8537.10.90	041	Resolução GECEX nº 84/2020
8544.42.00	010	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.93	003	Resolução GECEX nº 8/2020
8708.29.99	137	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.50.80	037	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.50.99	051	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.80.00	044	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.92.00	020	Resolução GECEX nº 84/2020
9025.90.90	001	Resolução GECEX nº 84/2020



9031.80.99	063	Resolução GECEX nº 58/2020
9031.80.99	069	Resolução GECEX nº 84/2020

**Art. 4º** Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	001	Resolução GECEX nº 23/2019
8413.60.11	022	Resolução GECEX nº 23/2019
8481.20.90	081	Resolução GECEX nº 42/2020
8481.20.90	083	Resolução GECEX nº 42/2020
8481.20.90	084	Resolução GECEX nº 42/2020
8481.20.90	086	Resolução GECEX nº 42/2020
8483.60.90	036	Resolução GECEX nº 23/2019

**Art. 5º** Fica incluídos, no Anexo I do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8525.80.19	009	Conjunto de câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de 20,00 mm ou menos, com tensão de alimentação de 6,0V a 16,0V DC e corrente elétrica de 100mA a 600mA, para captura de imagens para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.	Resolução GECEX nº 80/2020
9031.80.99	084	Sensor de aceleração (acelerômetro), caracterizado como outros aparelhos de controle ou de medida, aplicado a veículos automotivos; PN 9341546.	Resolução GECEX nº 84/2020

**Art. 6º** Fica incluídos, no Anexo II do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8483.40.10	313	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais, com relação de transmissão de 57, torque de 31,63 kNm, para sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas.	Resolução GECEX nº 23/2019

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

**MIGUEL RAGONE DE MATTOS**  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão  
Substituto

**ANEXO I**  
**LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO**

NCM	Nº Ex	Descrição
3926.30.00	064	Acabamento da caixa de roda dianteira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 1110 mm x 45 mm, dotado de clipe de fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8064817, 8064818.
3926.30.00	065	Acabamento da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 980 mm + 45 mm, dotado de clipe de fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8064823, 8064824.
3926.30.00	066	Acabamento da soleira da porta, em plástico metalizado, nas dimensões 454,01 mm x 57,7 mm (+/-0,7mm), com logotipo da marca gravado, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8089579.
3926.30.00	067	Acabamento do fechamento da pedaleira, sem airbag tipo de joelho, em plástico, nas dimensões 161,41 mm x 610 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



		como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363462.
3926.30.00	068	Acabamento do porta-malas, próximo ao compartimento do pneu reserva, em plástico ABS e aveludado, nas dimensões 1100 mm x 100 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7472182.
3926.30.00	069	Acabamento do revestimento da soleira dianteira, em plástico ABS, com logotipo, nas dimensões 454,02 mm x 57,62 mm, dotados de clipe em plástico de fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7410012.
3926.30.00	070	Acabamento do revestimento lateral dianteiro esquerdo, em plástico ABS de 2,5 mm de espessura, nas dimensões 380 mm x 88 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398017, 7398018.
3926.30.00	071	Acabamento em plástico ABS, interno lado direita da coluna do compartimento de bagagens, com forração antirruído, nas dimensões 380 mm x 400 mm, dotado de clipe em plástico de fixação caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396565, 7396566.
3926.30.00	072	Acabamento em plástico ABS, interno da base da coluna "C", lado esquerda e direito, nas dimensões 300 mm x 290 mm, dotados de clipe em plástico de fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396419, 7396420.
3926.30.00	073	Acabamento em plástico ABS, interno da base da coluna "D" esquerda, nas dimensões 450 mm x 300 mm, dotados de clipe em plástico de fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396421, 7396422.
3926.30.00	074	Acabamento em plástico ABS, interno da base da coluna "D", lado esquerda e direito, nas dimensões 510 mm x 290 mm, dotados de clipe em plástico de fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396411, 7396412.
3926.30.00	075	Acabamento em plástico da coluna "A" do lado esquerdo ou direito interno, nas dimensões 600 mm x 120 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 8072811, 8072812.
3926.30.00	076	Acabamento em plástico da coluna "B" do lado esquerdo ou direito interno, nas dimensões 450 mm x 220 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 8072813, 8072814.
3926.30.00	077	Acabamento em plástico da coluna "D" do lado esquerdo ou direito, com grade para alto falante, nas dimensões 520 mm x 220 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7449409, 7449410.
3926.30.00	078	Acabamento em plástico GS93016 (PP+EPDM+20 Talco), utilizado na lateral inferior, lado esquerdo ou direito, tipo saia, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotores; PN 8092467, 8092468.
3926.30.00	079	Acabamento em plástico para a moldura lateral esquerda ou direita da carroceria, nas dimensões 780 mm x 130 mm, caracterizado como guarnição para carroceria de veículos automotivos; PN 7395549, 7395550.
3926.30.00	080	Acabamento em plástico superior do fechamento do espaço entre coluna de direção e painel, nas dimensões 161,41 mm x 610 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363418.
3926.30.00	081	Acabamento em plástico superior do fechamento do espaço entre coluna de direção e painel, nas dimensões 233,8 mm x 63,55 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363415.
3926.30.00	082	Acabamento inferior da coluna "B" esquerda, em plástico com espuma; PN 7396431, 7396432, densidade 75 Kg, e tolerância de 2 mm, nas dimensões 715 mm x 680 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 7396431, 7396432.
3926.30.00	083	Acabamento inferior da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 1180 mm x 285 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403755.
3926.30.00	084	Acabamento inferior da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 780 mm x 150mm, dotado de clipe em plástico para a fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403759.
3926.30.00	085	Acabamento inferior direito da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 380 mm x 85mm, dotado de clipe em plástico para a fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403762.
3926.30.00	086	Acabamento inferior esquerdo da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 380 mm x 85mm, dotado de clipe em plástico para a fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403761.
3926.30.00	087	Acabamento interno direito da tampa do bagageiro traseiro, em plástico, nas dimensões 560



		mm x 90 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7435158.
3926.30.00	088	Acabamento interno em plástico da tampa do bagageiro traseiro, nas dimensões 1080 mm x 510 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7484136.
3926.30.00	089	Alto falante sons duplos médios e agudos, dimensões 228 ,2 mm x 196,4 mm, instalado no pilar "D", lado esquerdo ou direito em veículos automotivos; PN 9837731, 9837732.
3926.30.00	090	Cobertura aerodinâmica, lado esquerdo ou direito, em plástico polipropileno + EPDM + talco 20%, nas dimensões 361 mm x 120 mm, caracterizada como guarnição de plástico da carroceria de veículo automotivo; PN 6871001, 6871002.
3926.30.00	091	Cobertura do console central, em plástico policarbonato + ABS, com Frisos de alumínio, nas dimensões 490 mm x 300mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 9370867.
3926.30.00	092	Conjunto da caixa porta luvas, porta objetos, em plástico PA 66 GF 30, com iluminação, caracterizado como guarnição da carroceria, aplicada a veículos automotivos; PN 7938677.
3926.30.00	093	Conjunto de revestimento do teto, composto do forro, em plástico PC e ABS, em substrato semirrígido de poliuretano e fibra de vidro, para-sol de plástico, espaço para o sistema de iluminação frontal, central e traseira com chicotes, estrutura de ancoragem metálica de reforço EN10152, em um lado, no outro acabamento em feltro e demais conexões elétricas, absorvedores de ruído, em diferentes cores, espaço para teto solar desprovido do sistema mecânico, aplicado a veículos automotivos; PN 5A05EA9, 5A07966, 5A05ED3, 5A05ED5.
3926.30.00	094	Defletor de ar, lado esquerdo ou direito, plástico polipropileno + EPDM e 20% carga, estabilizado Uv, na cor preta, nas dimensões 200 mm x 98 mm, caracterizado como parte da carroceria aplicado a veículos automotivos; PN 8065149, 8065150.
3926.30.00	095	Difusor de entrada de ar fresco no compartimento frontal lado esquerdo, da cabine de passageiros, elétrico 12 V, em plástico, nas dimensões 150 mm x 180 mm, dotado de travas para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363439.
3926.30.00	096	Difusor de entrada de ar fresco no compartimento traseiro da cabine de passageiros, em plástico, nas dimensões 210 mm x 180 mm, dotado de travas para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363822.
3926.30.00	097	Difusor de entrada de ar fresco no painel frontal da cabine de passageiros, em plástico, nas dimensões 550 mm x 180 mm, dotado de travas para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9384395.
3926.30.00	098	Friso em plástico ABS, fixado nas portas dianteiras lado esquerdo ou direito, com as funções de acabamento e segurança, aplicado a veículos automotivos; PN 7953967, 7953968, 8499209.
3926.30.00	099	Grade de acabamento do ajuste do capô do motor com a base do para-brisa frontal para o escoamento de água, em plástico PP, nas dimensões 1420 mm x 190 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7399015.
3926.30.00	100	Grade de acabamento do alto falante de sons agudos traseiro, lado esquerdo ou direito, em plástico injetado em metal expandido, nas dimensões 129,8 mm x 29,2 mm, caracterizado como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7422717, 7422718.
3926.30.00	101	Grade de cobertura, em plástico, inferior, nas dimensões 1020 mm x 160 mm, dotado de clipe em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivo; PN 8064600.
3926.30.00	102	Maçaneta, em plástico da porta, 187,73 mm x 7,91 mm x 12,60 mm, lado direito ou esquerdo com sensores de aproximação, caracterizada como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotivos; PN 7955571, 7955572.
3926.30.00	103	Moldura de acabamento da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 1010 mm x 100 mm, dotado de clipe de plástico para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7400671, 7400672.
3926.30.00	104	Moldura de fixação do farol de neblina, lado esquerdo ou direito, em plástico PA 66, nas dimensões 510 mm x 300 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7399977, 7399978.
3926.30.00	105	Moldura dos interruptores da porta do motorista, em policarbonato e ABS, nas dimensões 265,1 mm x 101,6 x 80,3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7419359.
3926.30.00	106	Moldura em polipropileno reforçado com 30% de fibra de vidro, da grade frontal, superior para acabamento, nas dimensões 1020 mm x 350 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7397471.
3926.30.00	107	Moldura, acabamento do painel de instrumentos, em plástico policarbonato, nas dimensões 410,12 mm x 173,96 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como



		guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7950249.
3926.30.00	108	Nicho porta objetos do lado do motorista, em plástico, nas dimensões 147,99 mm x 350 mm, dotado de portinhola com trava em plástico, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9364555.
3926.30.00	109	Painel decorativo em plástico aluminizado, nas dimensões 1020 mm x 300 mm, dotado de clipe de plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8071017.
3926.30.00	110	Painel decorativo em plástico PP e aluminizado, nas dimensões 1090 mm x 760 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8071035.
3926.30.00	111	Para sol, lado esquerdo ou direito com espelho e iluminação em LED, em plástico PVC e ABS, nas dimensões 402,2 mm x 157,8 mm, completo com conectores, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7404913, 7404914.
3926.30.00	112	Parte superior do spoiler traseiro, em plástico ABS, nas dimensões 1020 mm x 75mm, com revestimento de verniz, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7414199.
3926.30.00	113	Reforço do spoiler aerodinâmico traseiro, em plástico com borracha, nas dimensões 1300 mm x 160 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7424400.
3926.30.00	114	Revestimento da soleira da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, em plástico polipropileno + EPDMS + talco, nas dimensões 1100 mm x 100 mm, dotada de travas em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 8499210, 8499211, 8499212.
3926.30.00	115	Revestimento de acabamento da maçaneta externa da porta esquerda ou direita, em plástico, nas dimensões 291,7 mm x 167,7 mm x 69,3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7422689, 7422690.
3926.30.00	116	Revestimento do espaço intermediário da coluna de direção, em plástico ABS, nas dimensões 269,98 mm x 160,13 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 9363416.
3926.30.00	117	Revestimento interno superior antitérmico e antirruído da parede corta fogo em espuma de poliuretano e outros plásticos de diversas densidades, peso 539 g, nas dimensões 700 mm x 300 mm x 90 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398084.
3926.30.00	118	Revestimento interno superior antitérmico e antirruído da parede corta fogo em espuma de poliuretano e outros plásticos de diversas densidades, peso 4285 g, nas dimensões 1420 mm x 290 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398081.
3926.30.00	119	Revestimento lateral esquerdo do bagageiro traseiro, em plástico, nas dimensões 600 mm x 60 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7396599.
3926.30.00	120	Suporte base do console central, em plástico, desprovido de acessórios, nas dimensões 1255,1 mm x 428,6 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363793.
3926.30.00	121	Suporte em plástico ABS para fixação do interruptor para os vidros, instalado na porta dianteira lado dianteiro de veículos automotivos; PN 7419350.
3926.30.00	122	Tampa de entrada de ar da lateral esquerda ou direita, em plástico, com proteção para raios Uv, nas dimensões 220 mm x 10 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizada como guarnição para veículos automotivos; PN 7459519, 7459520.
3926.30.00	123	Tampa traseira da caixa de luzes combinadas esquerda, em plástico PA 66, nas dimensões 150 mm x 120 mm, dotada de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7484144.
3926.30.00	124	Acabamento e revestimento da soleira da porta dianteira esquerda ou direita, em plástico, nas dimensões 1100 mm x 50 mm, dotado de travas de plásticos para fixação na carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8094129, 8094130.
3926.30.00	125	Acabamento de proteção do revestimento da soleira traseira, lado esquerdo e direito, em plástico ABS, nas dimensões 510 mm x 210 mm, dotado de clipe em plástico de fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398007, 7398008.
3926.30.00	126	Acabamento do canto interno dianteiro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, com alto-falante tweeter, em plástico e espuma de poliuretano, nas dimensões 210 mm x 180 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7419325, 7419326, 7419327, 7419328.
3926.30.00	127	Acabamento do forro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito em plástico PVC, revestido



		de couro sintético tipo vernasca, desprovido de instrumentos, espaço para os interruptores, braçadeira, com chicote elétrico, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 6998361, 6998362, 8095347, 8095348.
3926.30.00	128	Acabamento e revestimento da soleira da porta traseira esquerda e direita, em plástico, nas dimensões 660 mm x 100 mm, dotado de travas de plásticos para fixação na carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8094131, 8094132.
3926.30.00	129	Acabamento, em plástico ABS e PC, interno do painel superior da coluna "A" lado esquerdo e direito, nas dimensões 610 mm x 200 mm, dotado de clipe de fixação em plástico, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria; PN 7396603, 7396604.
3926.30.00	130	Conjunto revestimento da porta traseira, lado direito ou esquerdo em polipropileno e demais polímeros com ABS, dimensões 950 mm x 700 mm x 150 mm, com ombreira injetada em termoplástico, composto por chicotes elétricos, apoio de braço, moldura para interruptores elétricos, maçaneta, cobertura grade do alto falante e porta objetivos, aplicado a veículos automotivos; PN 6998391, 6998392, 8095485, 8095486.
3926.30.00	131	Moldura de acabamento da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 980 mm x 100 mm, dotado de clipe de plástico para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7400669, 7400670.
3926.30.00	132	Porta-copos e acendedor de cigarros do console central, nas dimensões 250 mm x 220 mm, dotado de portinhola tipo veneziana, sistema de aquecimento para copos e iluminação, caracterizado como outros acessórios para veículos automotivos; PN 5A010A0.
3926.30.00	133	Acabamento da prateleira do vidro traseiro (tampão), na cor preta em plástico revestido, nas dimensões 900 mm x 15 mm, caracterizado como guarnição de plásticos para carrocerias de veículos automotivos; PN 7481881, 7483726.
3926.30.00	134	Acabamento da soleira da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 510 mm x 190 mm x 2,5 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7432099, 7432100.
3926.30.00	135	Acabamento da coluna "A", em plástico, nas dimensões 350 mm x 60 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8072831, 8072832.
3926.30.00	136	Acabamento da coluna "B", lado esquerdo ou direito, em plástico com abertura para o cinto de segurança, nas dimensões 270 mm x 200 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8072833, 8072834.
3926.30.00	137	Acabamento da coluna "D", lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 780 mm x 220 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8075363, 8075364.
3926.30.00	138	Acabamento do ombro superior dianteiro, lado esquerdo ou direito, em plástico revestido, nas dimensões 620 mm x 180 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7427585, 7427586.
3926.30.00	139	Acabamento do porta-malas, final do poço do pneu de reserva em plástico ABS alto impacto de 2,5 mm de espessura e peças em aço inox para fixação, nas dimensões 1190 mm x 270 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7482870.
3926.30.00	140	Acabamento e revestimento da tampa do porta-malas, em plástico revestido, nas dimensões 1020 mm x 420 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7491237.
3926.30.00	141	Acabamento em painel de suporte do ombro superior lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 550 mm x 250 mm x 2,5 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7427589, 7427590.
3926.30.00	142	Acabamento para o alto falante de sons agudos, tipo tweeter dianteiro, lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 200 mm x 100 mm, dotado de clipe de fixação em plástico, na cor do painel interno dos veículos, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7423147, 7423148.
3926.30.00	143	Cobertura da saída do cinto de segurança, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 120 mm x 62 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7459013, 7459014.
3926.30.00	144	Cobertura da saída do cinto de segurança, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 320 mm x 170 mm, dotado de clipe em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivo; PN 7473663, 7473664.
3926.30.00	146	Conjunto revestimento da porta traseira, lado esquerdo ou direito em polipropileno e demais polímeros com ABC, dimensões 950 mm x 700 mm x 150 mm, com ombreira injetada em termoplástico, composto por chicotes elétricos, apoio de braço, moldura para interruptores



		elétricos, maçaneta, cobertura grade do alto falante e porta objetivos, aplicado a veículos automotores; PN 8095489, 8095490.
3926.30.00	147	Moldura da abertura do para-lamas traseiro, lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 980 mm x 510 mm, caracterizado como guarnição de plástico como parte da carroceria de veículos automotivos; PN 8070781, 8070782.
3926.30.00	148	Moldura principal de acabamento do console central, injetado em PP polipropileno, PE polietileno e EPDM borracha, desprovidos de instrumentos, em diversas cores e tamanhos, nas dimensões 1250 mm x 400 mm, caracterizado como parte da guarnição da carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 6801320.
3926.30.00	150	Painel de acabamento do mecanismo retrátil do cinto de segurança traseiro, lado esquerdo ou direito, em plástico revestido envernizado, nas dimensões 600 mm x 310 mm x 3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias aplicado a veículos automotivos; PN 7427573, 7427574.
3926.30.00	151	Painel de acabamento esquerdo do bagageiro traseiro, em plástico revestido e vernizado, nas dimensões 600 mm x 500 mm x 19 mm, dotado de clipe (socket) de fixação com tolerância máxima de 2,3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias veículos automotivos; PN 7424567.
3926.30.00	152	Acabamento em plástico PA 66 e ABS, cobertura da tampa do painel central, lado esquerdo ou direito, caracterizado como guarnição em plástico de veículos automotivos; PN 9475649.
3926.30.00	153	Acabamento em plástico PA66, em diversas cores, sendo uma faixa decorativa para o console central, cordão de iluminação em LED, e faixa aluminizada, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotores; PN 8076587.
3926.30.00	154	Acabamento, em plástico ABS, utilizado na coluna C, nas dimensões 200 mm x 110 mm, lado direito ou esquerdo, caracterizado como guarnição para o interior da carroceria de veículo automotivo; PN 7465157, 7465158.
3926.90.90	067	Cinta, em plástico, com fivelas de travamento e ajuste para fixação da roda de emergência (estepe), provida com ganchos tipo carabina, nas dimensões 770 mm x 25 mm, força 6,5 KN, caracterizada como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 6877573.
3926.90.90	068	Descanso do braço central em plástico com revestimento em couro sintético tipo vernasca, nas dimensões 790 mm x 420 mm, com trava em plástico e sistema de dobradiça também em plástico, caracterizado como outra obra de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 9363811.
3926.90.90	069	Duto de ar refrigerado do lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 690 mm x 231 mm, com plugue de fixação 0,3 mm de espessura, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 9363420, 9363421.
3926.90.90	070	Duto de condução do ar condicionado ou ar fresco para os pés do motorista, em plástico, nas dimensões 404,49 mm x 199,56 mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9363483.
3926.90.90	071	Duto de condução do ar condicionado ou ar fresco para os passageiros traseiros, em plástico, nas dimensões 461,7 mm x 190,6 mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9363821.
3926.90.90	072	Duto de condução do ar condicionado ou ar fresco para os pés do motorista, em plástico, nas dimensões 316,11 mm x 172,21 mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9363482.
3926.90.90	073	Forração do piso dianteiro em plástico ABS e poliuretano de alto impacto, para formação do piso dianteiro e soleira para pés do motorista, nas dimensões 1010 mm x 1500 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 6992406, 8096045.
3926.90.90	074	Grade de cobertura do lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 200 mm x 110 mm, dotado de clipe em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivo; PN 8064593, 8064594.
3926.90.90	075	Moldura do HUD "Head Up Display", em plástico ABS e revestido em verniz, nas dimensões 322,55 mm x 73,86 mm, dotado de travas em plástico para fixação no painel, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 9363471.
3926.90.90	076	Moldura do HUD "Head Up Display", em plástico ABS e revestido em verniz, nas dimensões 570 mm x 170 mm, dotado de travas em plástico para fixação no painel, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 9368393.
3926.90.90	077	Nicho em plástico PA 66, para o compartimento da bateria, nas dimensões 1000 mm x 300 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 7442111.
3926.90.90	078	Peça em plástico ABS para atuar como encaixe, lado direito ou esquerdo, da cobertura enrolável do porta-malas de veículos automotivos; PN 7396582.
3926.90.90	079	Proteção e acabamento revestido em verniz para a grade do alto falante central, em plástico



		ABS, nas dimensões 222,69 mm x 207,23 mm, caracterizado como outras obras de plástico; PN 9363478.
3926.90.90	080	Proteção e acabamento revestido em verniz para a grade do alto falante de sons médios, em plástico, em metal expandido de 0,6 mm de espessura fixa em moldura fundida sob pressão de 2,5 mm de espessura nas dimensões: diâmetro 101,2 mm x espessura 3 mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 7422708.
3926.90.90	081	Revestimento, em plástico na espessura 2,5 mm, do capô do motor abafador de ruídos, nas dimensões 1220 mm x 180 mm, peso aproximado de 300g, aplicado a veículos automotivos; PN 7395564.
3926.90.90	082	Suporte em plástico do revestimento do parapeito, lado direito, da cobertura enrolável combinada do porta-malas, aplicado a veículos automotivos; PN 7476780.
3926.90.90	083	Coifa em peça plástica com a sobreposição em borracha utilizada em caixa de direção automotiva, com a função de vedar a entrada de água, chamas e impurezas, além de reduzir a transmissão de ruído para o interior da cabine de veículos automotivos; PN 6862099.
3926.90.90	085	Proteção e acabamento revestido de verniz para grade do alto falante de sons médios, em plástico, nas dimensões: diâmetro 101,2 mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 7422704.
3926.90.90	086	Suporte para acomodar o pneu estepe, em plástico, nas dimensões 1150 mm x 600 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivo; PN 7440140.
3926.90.90	087	Suporte para acomodar o pneu estepe, em plástico, nas dimensões 1150 mm x 410 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 7440139.
3926.90.90	088	Tampa do compartimento do pneu de reserva no piso do bagageiro traseiro de veículo automotivo de passageiros, em plástico, dotado de fecho, dobradiça e trava, nas dimensões 1200 mm x 850 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 7440143.
3926.90.90	089	Conjunto esquerdo do compartimento do porta-malas, em plástico ABS polipropileno e com revestimento anti-ruido, nas dimensões 280 mm x 390 mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 7463443, 7463444.
3926.90.90	090	Inserto da roda de emergência e ferramentais traseira, em EPP plástico na densidade de Rg 80 +/-10%, nas dimensões 1010 mm x 450 mm, caracterizado como outras obras de plástico para veículos automotivos; PN 7463426.
4009.42.90	005	Mangueira condutora do fluido refrigerante, em borracha EPDM reforçada com plástico e com presilhas de CrNi, nas dimensões 224,6 mm, volume 246,22 cm <sup>3</sup> , caracterizada como mangueira reforçada com outras matérias, com acessórios aplicado a veículos automotivos; PN 6993451, 6993452.
4011.10.00	008	Pneumático utilizado para estepe, medidas T 135/80 R18 104m, velocidade máxima após furado é de 80km, caracterizado como pneumático novo, de borracha, Poliéster e alma de aço, do tipo utilizado em veículos automotivos; PN 6852103.
4011.10.00	009	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC" aro 19 polegadas, medidas 245/50 R 19 105 W; PN 6865673. XL RSC, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865673.
4011.10.00	010	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC" aro 20 polegadas, medidas 245/45 R 20 103 W; PN 6865675. XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865675.
4011.10.00	011	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 20 polegadas, medidas 275/40 R 20 106 W XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865676.
4011.10.00	012	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 21 polegadas, medidas 245/40 R21 100 W XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865806.
4011.10.00	013	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 21 polegadas, medidas 275/35 R21 103 Y XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865807.
4011.10.00	014	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 18 polegadas, medidas 408 x R18 H2 IS-1, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6871181.
4016.93.00	029	Junta de vedação da porta do bagageiro traseiro, em borracha EPDM com alma em aço, nas



		dimensões 2092 mm (+/-10mm) linear, caracterizada como junta de borracha, aplicado a veículos automotivos; PN 7494945.
4016.93.00	030	Guarnição e vedação em borracha EPDM, nas dimensões 2135,5 mm linear, aplicado na vedação da tampa do porta-malas de veículos automotivos; PN 7498729.
4016.99.90	016	Canaleta guia do vidro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância 7 N (+/-2 N/200mm), nas dimensões 12766,2 mm x 726,1 mm, para acabamento de porta de veículos automotivo, caracterizado como outras obras de borracha aplicado a veículos automotivos; PN 7393425, 7393426.
4016.99.90	017	Canaleta guia do vidro da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância 7 N (+/-2 N/200mm), nas dimensões 665,5 mm x 644,3 mm, para acabamento de porta de veículos automotivo, caracterizado como outras obras de borracha aplicado a veículos automotivos; PN 7393447, 7393448.
4016.99.90	018	Friso protetor dos cantos da porta dianteira, em borracha EPDM com reforço interno em alumínio, diâmetro de 3446 mm (+/-12mm), força de puxar maior ou igual a 100N caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 7393423.
4016.99.90	019	Friso protetor dos cantos da porta, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM com reforço interno em alumínio, diâmetro de 3133 mm, força de puxar maior ou igual a 100N caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 7393449, 7398051.
4016.99.90	020	Guarnição composto predominantemente de borracha EPDM vulcanizada não endurecida e não alveolar para vedação da porta, nas dimensões 90 +/-1 mm x 4020 +/- 15 mm de circunferência, de veículo automotivo; PN 7390750.
4016.99.90	021	Conjunto da guia da Janela da porta traseira, lado esquerdo ou direito, prioritariamente borracha EPDM mas com componentes em plástico polietileno, nas dimensões 980 mm x 569 mm (+/-0,5mm) x 564 mm (+/-0,5mm) x 422,1 mm (+/-0,2mm) x 269 mm (+/-0,2mm), caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida aplicado a veículos automotivos; PN 7416499, 7416500.
4016.99.90	022	Guia da Janela da porta dianteira, lado esquerda ou direito, prioritariamente borracha EPDM mas com componentes em plástico polietileno, nas dimensões 1150 mm x 699,03 mm x 599,3 mm, com clipe especial de fixação na porta, caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida aplicada a veículos automotivos; PN 7416495, 7416496.
4016.99.90	023	Perfil de proteção dos cantos das portas esquerda ou dianteira, em borracha vulcanizada não endurecida, nas dimensões 3567 mm 12,5 mm x 70 mm (+/-30mm), caracterizada como outras obras de borracha, aplicado a veículos automotivos; PN 7416498, 7416517.
7608.20.90	013	Conjunto da linha de pressão, em Tubo de alumínio, diâmetro de 12,7 mm caracterizado como tubo de liga de alumínio com conexões, aplicado a veículos automotivos; PN 9484072.
7616.99.00	011	Friso decorativo, em alumínio escovado, nas dimensões 520 mm x 100 mm, dotado de travas para fixação, caracterizado como outras obras de alumínio, aplicado a veículos automotivos; PN 9363494.
7616.99.00	012	Trilho longitudinal, lado esquerdo ou direito, do bagageiro de teto, em liga de alumínio (AlMgSi0,5), nas dimensões 1980 mm x 150 mm, caracterizado como outras obras de alumínio, aplicado a veículos automotivos; PN 8070691, 8070692.
7616.99.00	013	Conjunto do trilho longitudinal esquerdo do bagageiro de teto, em liga de alumínio (AlMgSi 0,5), nas dimensões 1; PN 7414349, 7414350.371,5 mm x 25 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como outras obras de alumínio, aplicado a veículos; PN 7414349, 7414350.
8301.20.00	009	Fechadura, em chapa de aço, eletrônica da tampa do porta-malas, nas dimensões 184 mm x 94 mm, aplicado a veículo automotivo; PN 7357112.
8301.20.00	010	Conjunto do mecanismo da Fechadura da porta dianteira, em aço e acabamento em plástico, direita ou esquerda, com maçaneta, nas dimensões 263,5 mm x 57,1 mm, torque de carga 141,7 Nm +/- 20 Nm, caracterizado como parte da fechadura automotiva; PN 6996626, 6996627.
8301.20.00	011	Conjunto do mecanismo da Fechadura da porta traseira, em aço e acabamento em plástico, direita ou esquerda, com maçaneta, nas dimensões 250,5 +/-0,5 x 65 mm, torque de carga 141,7 +/- 20 Nm, caracterizado como parte da fechadura automotiva; PN 6996623, 6996624.
8301.20.00	012	Conjunto do mecanismo eletrônico, contato de micro interruptor de 10 mA e em aço, da fechadura da tampa do porta-malas, nas dimensões 184 x 94 mm, abertura em 9,81 ms, força de trava 101,3 Nm, caracterizado como parte da fechadura, aplicadas a veículos automotivos; PN 7441014.
8301.60.00	014	Maçaneta em plástico e chapa de aço externa da porta, lado esquerdo ou direito de veículo automotivo de passageiros, nas dimensões 187,621 mm x 24,726 mm, dotada de iluminação

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



		interna, caracterizada como parte de fechadura do tipo utilizada em veículos automóveis; PN 7955573.
8301.60.00	015	Botão de abertura da tampa do porta-malas, em plástico, sob o emblema da montadora, nas dimensões 108,4 mm x 107,6 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7248535.
8301.60.00	016	Maçaneta em plástico externa da porta direita de veículo automotivo de passageiros, nas dimensões 187,621 x 24,726mm, dotada de iluminação interna, caracterizada como parte de fechadura do tipo utilizada em veículos automóveis; PN 7407984.
8301.60.00	017	Maçaneta externa das portas, em plástico lados esquerdo ou direito, com clipe em aço para fixação, caracterizada como parte de fechadura do tipo utilizada em veículos automotivos; PN 7308873.
8408.20.30	006	Motor Diesel longitudinal, 3,2 l, 20 V, 5 cilindros em linha, 3.198 cm3, turbo Diesel com sistema de injeção direta de alta pressão (Common Rail), potência de 200 cv a 3000 rpm, torque de 470 Nm a 1750 - 2500 rpm, com turbocompressor e bloco constituído de ferro fundido vermicular com galerias internas individuais, para aplicação em veículos leves.
8409.91.15	002	Coletor de exaustão em aço inox [(JIS SUS425T), (JIS SUS439MT) e (JIS SUS448T)], com conversor catalítico, com isolador térmico estampado em aço revestido de alumínio a quente, para motor de 4 cilindros ciclo Atkinson flex com 1.797 cc de cilindrada.
8409.99.12	008	Bloco do motor usinado e pré-montado chamado de "short block", contendo em sua pré-montagem: 06 camisas de cilindro, 01 virabrequim principal, 06 conjuntos de pistões com bielas e anéis do pistão, 14 bronzinas ou "casquinhos", 06 bocais de óleo lubrificante e conjunto de vedações contendo 07 anéis, 10 plugues e 04 arruelas, todos montados no bloco em suas devidas posições finais; o bloco deve sofrer, durante o processo de usinagem, o fraturamento na região do mancal do virabrequim utilizando a tecnologia conhecida como FCT (Fractured Cap Technology).
8409.99.99	048	Conjunto bloco de válvulas com até 3 válvulas proporcionais, para controle eletropneumático das válvulas EGR e/ou freio motor para motores à combustão interna com sistemas de pós-tratamento de gases de escape EGR e SCR, associados ou não, e que atendam as normas de emissões PROCONVE P7 e P8, com tensão de operação de 20V a 29V.
8412.21.90	074	Motores hidráulicos de movimento retilíneo de engrenagens, com deslocamento volumétrico de 62.9 cc por revolução, pressão de 27.9 MPa e vazão de 120 l/min, acoplado a um redutor de engrenagem planetária, com relação de 18,1, torque máximo de 4.504 N.m. em rotação de 101,2 rpm, com controle de duas velocidades, sistema de freio de estacionamento com torque de 340 N.m., válvula de alívio de 49 MPa e válvula de contrabalanço, para aplicação em escavadeira.
8412.21.90	075	Motor hidráulico de movimento retilíneo de engrenagem, com deslocamento volumétrico de 82.8cm3 por revolução, pressão de 34.3 MPa e vazão máxima de 128,1 l/min, acoplado a um redutor de engrenagem planetária, com relação de 53,31, torque de 21.200 N.m. em baixa rotação de 28,4 rpm e torque de 12.100 N.m. em alta rotação de 48,4 rpm, com controle de duas velocidades, sistema de freio de estacionamento com torque de 271 N.m., válvula de alívio de 36 MPa e válvula de contrabalanço, para aplicação em escavadeira.
8413.30.30	012	Bomba de palhetas variável para pressurização mecânica de óleo lubrificante em motores a diesel de combustão por compressão interna de 6 cilindros em linha com pressão de saída máxima de 300 a 310 kPaG e engrenagem de contato com o virabrequim de 54 dentes.
8413.30.30	013	Bomba de palhetas variável para pressurização mecânica de óleo lubrificante em motores a diesel de combustão por compressão interna de 6 cilindros em linha com pressão de saída máxima de 290 a 300 kPaG e engrenagem de contato com o virabrequim de 35 dentes.
8413.30.90	020	Bomba rotativa utilizada para bombear mistura de líquido refrigerante composto por água e glycol a uma vazão máxima superior a 300 l/min, a uma rotação de 3000 a 3900 rpm e temperatura de trabalho de 100 Graus Celsius, utilizada em sistemas de arrefecimento de motores de caminhão acionada mecanicamente pela polia do motor por meio das correias que movimentam a polia da bomba composta por alojamento de alumínio fundido preparado para filtro de arrefecimento integrada com sensor de velocidade e termostato.
8413.50.90	076	Bomba hidráulica alternativa de dupla saída, de pistões axiais de fluxo variável, uma saída com pressão máxima de 250 bar e outra com 160 bar, potência de 135 kW, torque de 602 N.m., rotação máxima de 3200 rpm e vazão máxima dupla de 162 l/min, para sistema hidráulico de pá carregadeira.
8413.60.11	026	Bomba de engrenagem volumétrica rotativa, com pressão máxima de 310 bar, torque de 503 N.m., rotação máxima de 2400 rpm e vazão máxima de 0,04 l/min, dotada de flange e eixo estriado para acoplamento na transmissão da retroescavadeira.
8413.60.11	027	Bomba de engrenagem volumétrica rotativa dupla, com pressão máxima de 37,3 MPa e vazão máxima de 124 l/min por bomba e bomba piloto de pressão máxima 4,1 MPa com vazão máxima de 20 l/min, potência de 72 kW, torque de 343 N.m., rotação máxima de 2000 rpm, dotada de flange de acoplamento rígido de escavadeira.



8414.90.34	005	Válvula de recirculação do compressor para abertura e fechamento de fluxo de ar comprimido, através de acionamento elétrico sob tensão nominal de 12 V a 13,5 V, operando em temperatura ambiente de -40 Graus Celsius até uma temperatura igual ou maior a 150 Graus Celsius, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8414.90.34	006	Conjunto Válvula formado por 4 peças, sendo braço fundido em aço (HK-30), válvula fundida em aço (HK-30), arruela em aço (X8CrNi25-21) e mola-prato em aço (NiCo20Cr20Mo5Ti2Al), utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8415.20.90	002	Módulo de gerenciamento (ECU) e controle do ar condicionado 12 V, caracterizado como parte do ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 5A07858.
8421.39.20	005	Filtro de carvão ativado, em plástico com fibra de vidro, do sistema de gases de exaustão do motor, nas dimensões 100 mm x 240 mm, caracterizado como parte do sistema de tubos de escape dos gases para motor com combustão interna de veículos automotivos; PN 7371249.
8421.39.20	006	Depurador por conversão catalítica dos gases de escape, em Chapa de aço de 4 mm, vazão de menor de 1 L/min, pressão de 0,5 Bar, torque +/- 40 Nm, aplicado a veículos automotivos; PN 8699167.
8424.90.90	061	Tanque do lavador de para-brisas, em plástico, equipado com bomba, filtro e sensor, nas dimensões 500 mm x 106,7 mm, volume de 2,5 L e 3 Bar, tubos para conexões, caracterizado como aparelho para projetar líquidos aplicado a veículos automotivos; PN 7399029.
8424.90.90	062	Conjunto do tanque lava-vidros, completo com bomba 12 V e reservatório para 2,5 L, pressão de 3,0 Bar, nas dimensões 672,9 mm x 106,7 mm, caracterizado como parte de aparelho para pulverizar ou projetar líquidos, aplicado a veículos automotivos; PN 7431497.
8425.49.10	002	Macaco em chapa de aço, mecânico de acionamento manual tipo sanfona, capacidade de carga de 1; PN 6889264.700 kg, nas dimensões 425 mm x 100 mm, para levantar o veículo em caso de pane, aplicado a veículos automotivos; PN 6889264.
8481.20.90	100	Bloco de válvulas de transmissão óleo-hidráulica, de aço, composto de 6 carreteis para direcionamento de fluxo, com retorno por mola, pressão máxima de 5000 psi e dupla válvula ARV, para comando do cilindro do braço, da lança, da caçamba, estabilizadores e giro da lança, do conjunto de escavação da retroescavadeira.
8481.20.90	101	Bloco de válvulas de transmissão óleo-hidráulica, de aço, composto de 06 carreteis para direcionamento de fluxo, com retorno por mola, pressão máxima de 50 bar, para amortecimento dos movimentos do braço e lança da escavadeira.
8481.20.90	102	Bloco de válvulas controladora para sistema hidráulico piloto, tipo direcional solenóide, com 8 vias, corpo de alumínio, tensão de 24 V, com pressão máxima de trabalho de 40 bar, com acumulador tipo diafragma hidráulico, para controle do sistema hidráulico da escavadeira.
8481.20.90	103	Bloco de válvula de transmissão óleo-hidráulica, de aço, composta de 3 carreteis para direcionamento de fluxo, para comando do cilindro do braço, da caçamba e de linha auxiliar de carregadeira da retroescavadeira, com fluxo de 145 l/min (31,9 us gal/min) e pressão de 310 bar (4.496 psi).
8481.20.90	104	Bloco de válvulas de transmissão óleo-hidráulica, de aço, composto de 05 carreteis para direcionamento de fluxo, com retorno por mola, pressão máxima de 276 bar, válvula de alívio principal com pressão de 260 bar, para comando dos estabilizadores, tombamento, extensão da lança e linha auxiliar do equipamento manipulador telescópico.
8481.20.90	105	Bloco de válvulas de transmissão óleo-hidráulica, de aço, composto de 02 carreteis para direcionamento de fluxo, com retorno por mola, pressão máxima da válvula de alívio auxiliar de 350 bar, para comando do cilindro do braço e da caçamba utilizado em pá carregadeira utilizando linha hidráulica piloto para controle dos carreteis.
8481.20.90	106	Bloco de válvulas de transmissão óleo-hidráulica, de aço, composto de 2 carreteis para direcionamento de fluxo, com retorno por mola, pressão máxima de 4500 psi, dupla válvula ARV na linha do cilindro da caçamba (2500 e 4500 psi) e válvula de alívio principal 3650 psi, para comando de braço e a caçamba do conjunto de carregamento hidráulico dianteiro da retroescavadeira.
8481.80.97	006	Válvula borboleta de controle do freio motor utilizada em motores de combustão a Diesel acionada eletricamente em corrente máxima de 15 A e voltagem máxima de 24 V com posição de fechamento da válvula borboleta em 64 graus e de abertura em 0 graus em relação ao fluxo de gás.
8481.80.97	007	Válvulas de bloqueio de fluxo tipo borboleta, com vedação metálica, contendo um disco preso a uma haste, dispositivo para abertura e fechamento para bloqueio e liberação do fluxo, diâmetro de 40 mm, conector com pinos em tratamento de prata, corpo em alumínio Si11Cu2(Fe), opera a uma temperatura de -30 Graus Celsius a 120 Graus Celsius, tempo de resposta de 90 milissegundos, fixação tripla, motor de corrente contínua é posicionado na



		parte superior da válvula com um ponto de fixação, o motor apresenta uma resistência de 3,48 Ohm nos terminais (podendo variar +/- 0,36), indutância de 1,91 mH (podendo variar +/- 10%) e fornecimento de voltagem nominal de 10 a 16 V, tampa plástica do circuito eletrônico fixada por aletas metálicas, estratégia de leitura de posicionamento da válvula contactless (sem contato).
8481.80.99	099	Unidade eletrônica para dosagem comercialmente chamada de "dosing module", com tensão de trabalho de 24V utilizada para dosagem de ARLA (solução de água e ureia) para o sistema de pós tratamento de gases, do tipo SCR, de veículos automotores com motor Diesel de combustão por compressão.
8483.10.90	031	Eixo cardan com cruzeta, em aço, nas dimensões 808,4 mm x diâmetro 47 mm, torção 134,3 Nm, caracterizado como árvore de transmissão, aplicado a veículos automotivos; PN 9452673.
8483.30.90	012	Mancal radial e axial usinado com alta precisão no diâmetro de 5,217 mm a 5,219 mm, com 4 rampas para formação de filme de óleo nas 2 faces laterais utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8483.40.10	314	Caixa de engrenagens de transmissão 4x4, para transmissão de movimento do motor de combustão para os eixos dianteiros e traseiros da retroescavadeira, composta por embreagens reversas, de entrada e de eixo, válvulas de bloqueio e proteção, torque máximo na saída da transmissão de 1.000 Nm, rotação máxima de 3.000 rpm, 4 velocidades, equipado com freio de estacionamento úmido interno e eixo traseiro coaxial para bomba hidráulica.
8483.40.10	315	Caixa de engrenagens de transmissão, para transmissão de movimento do motor de combustão para os eixos dianteiros e traseiros da retroescavadeira, torque máximo na saída da transmissão de 750 Nm, rotação máxima de 3.000 rpm, 4 velocidades e eixo traseiro coaxial para bomba hidráulica.
8483.50.10	010	Polia do eixo do virabrequim, com até duas trilhas para correias automotivas do tipo "V-belts", aplicada no motor de combustão interna por compressão (Ciclo Diesel) de veículos tratores de semirreboque, com sistema de amortecimento de vibrações, momento de inércia de massa entre 0,0075 Kgm2 e 0,1228 Kgm2, com diâmetro externo entre 171 mm e 290 mm, diâmetro interno de 50 mm e 88 mm e produzida em aço.
8483.50.90	010	Volante de inércia da árvore de manivelas, com cremalheira acoplada para auxílio da partida do motor e do sistema start/stop, com ou sem furação assimétrica para garantir a correta montagem, dotado de diâmetro externo entre 265 e 275 mm, espessura entre 27 e 35 mm e momento de inércia entre 0,07 e 0,08 kgm2.
8483.50.90	011	Placa de arraste da árvore de manivelas para veículos com transmissão automática de 6 velocidades, para transmitir o torque do motor para o conversor de torque em veículos com motor de 3 ou 4 cilindros, de 1,0 l até 1,6 l, dotada de diâmetro externo entre 265 e 275 mm, com espessura entre 2 e 3 mm e com tensão de escoamento mínima de 700 MPa.
8484.20.00	004	Junta de vedação mecânica central, para transmissão e passagem de fluxo hidráulico entre o chassi superior e o chassi inferior, com carcaça em aço fundido e elemento interno giratório em aço, utilizado para interligar o circuito hidráulico do chassi superior com o circuito do chassi inferior, com 8 fluxos de passagem para entrada e saída, para escavadeira hidráulica.
8512.20.11	015	Farol de neblina, lado esquerdo ou direito, em LED, em plástico e 30% em fibra de vidro, nas dimensões 230 mm x 100 mm, caracterizado como farol, aplicado a veículos automotivos; PN 9492771, 9492772.
8512.20.11	016	Farol em LED (luz baixa, lado esquerdo ou direito, luz diurna e luz de estacionamento) com tecnologia LED (diodo emissor de luz), e lâmpada especial para luz alta, composto por refletores no formato de concha suprida por conjunto de LED, aplicado a veículos automotores; PN 8739647, 8739648.
8512.20.11	017	Farol em LED, lado esquerdo ou direito, (luz baixa, luz diurna e luz de estacionamento) com tecnologia LED (diodo emissor de luz), xênon para luz alta, composto por refletores no formato de concha suprida por conjunto de LED, aplicado a veículos automotores; PN 8739653, 8739654.
8512.20.11	018	Farol de neblina dianteiro, dotado de carcaça, lâmpada halógena H8, lente externa, moldura e refletores metalizados, com peso de até 850, com até 270 mm de largura, 220 mm de altura e 250 mm de comprimento.
8512.20.11	019	Farol de neblina de até 900 g, com até 270 mm de largura, 250 mm de altura e 260 mm de comprimento, dotado de DRL (day running light) integrado, lâmpada halógena H8, carcaça, lente externa, moldura, placas de LED e refletores.
8512.20.21	001	Luz de neblina traseira esquerda com refletor, em plástico ABS, 6 lâmpadas comuns de 12 V, nas dimensões 343,8 mm x 41,3 mm, caracterizada como lanterna traseira de luz fixa, aplicado a veículos automotivos; PN 7323185.



8512.20.21	002	Dispositivo para iluminação frontal de veículos automotores, composto de corpo plástico de ABS/PC, unidade LED controlada por PCB, lente transparente em PMMA, refletor em PC e metalizado brilhante, circuito impresso com LED (PCB + LED), contato elétrico e válvula respiratória com peso entre 0,200 a 0,450 kg.
8512.20.22	006	Lanterna full LED traseira central elevada indicadora da luz de freio (breaklight), 13,5 V, temperatura -40 graus celsius a 80 graus celsius, nas dimensões 393,8 mm x 68,4 mm x 25,7 mm, caracterizada como caixa de luzes de manobra (freio) aplicado a veículos automotivos; PN 7426511.
8512.20.22	007	Lanterna traseira, lado esquerdo ou direito externa, iluminação em LED homogêneas, conteúdo luz da lanterna, freio, indicador de direção (opcional luz dinâmica), de marcha à ré e neblina traseira; PN 9853369, 9853370, 9853377, 9853378.
8512.20.22	008	Conjunto da luz de freio "break light" central elevada, 24 LEDs entre 1,6 W e 6 W, 12 V, iluminação +/- 70, nas dimensões 400 mm x 45 mm, caracterizada como luz indicadora de manobras em veículos automotivos; PN 7423387.
8512.20.22	009	Lanterna traseira, lado esquerdo ou direito, com iluminação halógena, injetada em policarbonato e POM e copolímero, placas de circuito, luzes indicadoras de manobras, posição e marcha ré, aplicado a veículos automotores; PN 7409395, 7409396.
8512.20.22	010	Lanterna traseira, lado esquerdo ou direito, indicadora da luz de freio, posição ou ré, caracterizada como caixa de luzes combinadas, aplicado a veículos automotivos; PN 7433797, 7433798.
8512.20.23	016	Farol dianteiro full-LED, dotado de funções de posição, pisca, farol alto, farol baixo, DRL (day running light) com guia de luz, carcaça, lente externa, lente interna, molduras, guia de luz, placas de LED, refletores metalizados, um refletor com bloco elíptico com as funções farol alto e baixo no mesmo conjunto, um refletor sem função (ornamental), com até 4420 g, e até 450 mm de largura, 230 mm de altura e 540 de comprimento.
8512.20.23	017	Faróis duplos dianteiros halogêneos, dotados de funções de posição, farol alto e farol baixo, pisca, carcaça, lente externa, lente interna, molduras e refletores metalizados.
8512.90.00	026	Conjunto de parte do lavador de para-brisas frontal, composto por mangueira de EPDM, válvulas, bicos aspersores, provido de aquecimento elétrico, e demais acessórios de plástico; presilhas, pressão de 2000 Hpa (+/-200 Hpa), temperatura de 23 Graus Celsius (+/-0,3 Graus Celsius), nas dimensões 611 mm (+/-10 mm) x 61 mm x 41 mm, caracterizado como parte do sistema de lavador de para-brisas de veículos automotivos; PN 7399024.
8517.70.29	003	Módulo de telecomunicações com conexão na banda de sinal (GSM) na frequência de 850 MHz a 1900 MHz, banda 2G, 3G e 4G/Row, antena AM/FM com polarização dupla para melhorar o sinal, 12 V, utiliza protocolo CAN e LIN, aplicada a veículos automotivos; PN 5A0F647.
8518.21.00	003	Alto falante de sons agudos, montado em seu receptáculo, diâmetro de 128,2 mm, frequência de até 20 KHz, 20 W, impedância nominal de 4 ohms, aplicado a veículos automotivos; PN 6809629.
8518.21.00	004	Alto falante de sons médios, montado em seu receptáculo, diâmetro 43 mm (+/-0,3mm), 150 Hz, 25 W, impedância nominal de 4 ohms, dotado de chicote de ligação elétrica, aplicado a veículos automotivos; PN 6813597.
8518.21.00	005	Alto falante sons graves, lado esquerdo, montado em receptáculo especial, caracterizado como alto falante de veículos automotivos automotivo; PN 6811926.
8518.21.00	006	Alto falante único montado em seu receptáculo de frequência média de 100 Hz a 120 Hz, diâmetro do cone de 102 mm, nas dimensões 114,9 x 53,37mm, aplicado a veículos automotivos; PN 2622517.
8518.21.00	007	Alto-falante, montado em seu receptáculo, diâmetro 115,3 mm (+/-0,3mm), para sons médios, 150 KHz, 25 W, impedância nominal de 4 ohms, aplicado a veículos automotivos; PN 2622518.
8518.21.00	008	Alto falante sons graves, lado direito, montado em receptáculo especial, caracterizado como alto falante de veículos automotivos; PN 6811959.
8518.40.00	003	Amplificador de audiofrequência, 12 V, sistema HIFI com conexões para antena alto-falantes e display, aplicado a veículos automotivos; PN 9389613.
8525.80.19	010	Câmera de ré com sensor VGA CMOS de 4 lentes, montada com friso plástico (ABS) cromado em (MPCr20) e botão de acionamento elétrico de abertura da tampa traseira, contendo duas aberturas para colocação de luzes de iluminação de placa, com respectivos cabos, conectores elétricos e "pads" anti-ruído em borracha (EPDM), próprio para ser montado na tampa do porta malas de veículo automóvel, tensão de trabalho DC 6.5 Volts +- 0,5, temperatura de operação de -30 Graus Celsius a +75 Graus Celsius, conjunto provido de vedação contra água.
8525.80.29	003	Câmera digital com suporte em plástico, 12 V, corrente de 5 A, lentes de no máximo 2 cm de diâmetro, fixada parte traseira de veículos automotivos; PN 5A06B55.



8525.80.29	004	Câmeras de vídeo, com imagens de todos os lados do veículo: retrovisores, de ré e frontal, para auxiliar nas manobras de estacionamento e na identificação de veículos próximos às laterais dos veículos automotivos; PN 7944131.
8526.10.00	002	Sensor de estacionamento, dispositivo auxiliar do motorista em manobras, caracterizado como aparelho de rádio detecção ou de rádio sondagem (radar), aplicado a veículos automotivos; PN 9274428, 9283200.
8529.10.19	012	Antena de teto, com base em plástico, para conexão de dados 4G, rastreamento de sinal, rádio AM/FM, navegação GPS, e telefone aplicado a veículos automotivos; PN 6826326.
8536.50.90	084	Conjunto de comutadores e interruptores, com base de PP, fixado no console central, para acionamento do tipo de dinâmica do carro Sport ou Eco, acionar o sistema DSC para estabilidade e abertura do porta-malas em veículos automotivos; PN 6993945, 6993947.
8536.50.90	085	Interruptor das luzes de emergência (pisca a pisca), fixado no painel dos veículos automotivos; PN 6993055.
8537.10.90	049	Unidade de controle de múltiplas funções do console central, tomada USB 12 V, acendedor de cigarros, Interruptores e botões giratório aplicação veículos automotores; PN 7951979.
8537.10.90	050	Conjunto eletrônico, 12 V, controle digital do sistema de ar condicionado, dotados de botões e display, fixado no console central da parte traseiro de veículos automotivos; PN 9493014.
8543.70.99	231	Sensor de presença 12V de comando de assistência nas manobras PMA, instalado nas laterais do veículo para alertar sobre a proximidade de obstáculos e presença de outros objetos, aplicado à veículos automotivos; PN 9418460.
8708.10.00	026	Adaptador do suporte do para-choques, em plástico ABS, nas dimensões 840 mm x 180mm, caracterizado como parte do para-choques para veículos automotivos; PN 7400674, 7400678.
8708.10.00	027	Conjunto de sensores de estacionamento GEN; PN 7850461.5; PN 7850461.7; PN 7850461.1 Rotary Dark, para auxiliar nas manobras instalado no para-choques, aplicado a veículos automotivos; PN 7850461.
8708.10.00	028	Grade de entrada de ar, lado esquerdo ou direito com abertura para o farol de neblina, em plástico, nas dimensões 310 mm x 280 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizada como parte do para choques; PN 7420871, 7420872.
8708.10.00	029	Grade lateral, lado esquerdo ou direito do para-choques dianteiro, em plástico, nas dimensões 300 mm x 290 mm, dotado de travas em plásticos para fixação no para-choques, caracterizada como parte do para-choques; PN 8092759, 8092760.
8708.10.00	030	Grelha central de entrada de ar, caracterizado como parte do para-choque dianteiro, com tratamento ASA-UV, nas dimensões 1000 mm x 200 mm x 100mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7399898.
8708.10.00	031	Painel de acabamento central do para-choque, em plástico, nas dimensões 970 mm x 80 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como parte de para-choque de veículos automotivos; PN 8092755.
8708.10.00	032	Ponteira, lado esquerdo ou direito do para-choques, em plástico, nas dimensões 400 mm x 110 mm, caracterizada como parte do para choques de veículos automotivos; PN 7421987, 7421988.
8708.10.00	033	Proteção dianteira inferior do para-choques, em plástico ABS, nas dimensões 980 mm x 200mm, caracterizado como parte do para-choques; PN 7415631.
8708.10.00	034	Suporte centro, lado esquerdo ou direito do para-choques traseiro, em plástico ABS, nas dimensões 790 mm x 320mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como parte do para-choques, aplicado a veículos automotivos; PN 7400665, 7400666.
8708.10.00	035	Suporte inferior da guia, lado esquerdo ou direito do para-choques, em plástico ABS de 2,5 mm de espessura, nas dimensões 390 mm x 95 mm, dotado de clipe para fixação na carroceria, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotivos; PN 7399983, 7399984.
8708.10.00	036	Para-choque dianteiro ou traseiro, composto de plástico tipo PP/ EPDM, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com ou sem furacão para instalação de sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria do veículo através de suporte com alta capacidade de deformação, para veículos automotores; PN 6991944, 6991950, 6991959, 7953965, 7955784, 8092421, 8092424.
8708.10.00	037	Suporte da lateral, lado esquerdo ou direito do para-choques traseiro, em plástico, nas dimensões 620 mm x 450 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como parte do para-choques; PN 7400667, 7400668.
8708.10.00	038	Grade de acabamento, em plástico, para o para-choque, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 210 mm x 230 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotivos; PN 8092757, 8092758.
8708.10.00	039	Para-choques, em plástico, dianteiro completo com faróis de neblina e sensores auxiliares de estacionamento e tráfego, bem como com seus respectivos chicotes elétricos, aplicado a

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



		veículos automotivos; PN 6991958.
8708.10.00	040	Suporte em plástico, lateral traseiro, lado esquerdo ou direito do para-choques, nas dimensões 600 mm x 690 mm, caracterizado como parte do para-choques, aplicado a veículos automotivo; PN 8089573, 8089574.
8708.29.92	004	Conjunto da Grade ornamental e de proteção ao radiador, dianteira direito, em plástico cromado e preto, nas dimensões 410 mm x 270 mm, caracterizado como grade para radiadores de veículos automotivos; PN 7464922, 7478670.
8708.29.92	005	Grade ornamental dianteira esquerda ou direita, em plástico cromado e preto, nas dimensões 410 mm x 110 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como grade para radiadores, aplicado a veículos automotivos; PN 7464921, 7478669.
8708.29.92	006	Conjunto da grade ornamental e de proteção ao radiador, dianteira esquerda ou direita, em plástico cromado e preto, nas dimensões 410 mm x 270 mm, caracterizado como grade para radiadores de veículos automotivos; PN 7440853, 7440854.
8708.29.99	207	Acabamento da ponteira esquerda do escapamento, em aço inox DIN EN10088, nas dimensões 127,2 mm x diâmetro 90 mm (+/- 1 mm), caracterizado como outra parte de veículo automotivo de passageiros; PN 8658210.
8708.29.99	208	Atuador elétrico de abertura e fechamento da tampa do bagageiro traseiro, temperatura de operação entre -30 graus celsius a +80 Graus Celsius, 9 V a 16 V, 16 A, nas dimensões 682 mm x 129,8mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7383561.
8708.29.99	209	Cobertura do túnel frontal, para veículo automotivo com transmissão automática, em alumínio Al 99,5 micro perfurado, nas dimensões 1010 mm x 405 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 6993015.
8708.29.99	210	Estrutura hidroformada, barra estampada em aço, utilizada como tensionador da estrutura, instalada no compartimento do motor, lado esquerdo, auxiliando também em impactos frontais em veículos automotivos; PN 7390309.
8708.29.99	211	Estrutura, hidroformada, em chapa de aço, lado direito ou esquerdo, para suporte da carroceria da parte dianteira de veículos automotivos; PN 7400113, 7400114.
8708.29.99	212	Mola helicoidal cilíndrica em aço e a gás (Amortecedor a gás), aplicada na tampa traseira, força em 1215 N (+/- 45N), força de compressão máxima de 1620 N, fricção máxima de 100 N, dimensões 519,5 mm comprimento x 20 mm largura, temperatura de operação -30 Graus Celsius a 80 Graus Celsius, caracterizado como acessório de carroceria de veículos automotivos; PN 7497482.
8708.29.99	213	Painel central inferior da parede corta-fogo da carroceria de veículos automotivos de passageiros, caracterizado como parte estrutural da carroceria; PN 6993013.
8708.29.99	214	Para sol, lado esquerdo ou direito com espelho e iluminação em LED, em plástico PVC e ABS, nas dimensões de 400 mm a 410 mm x 120 mm a 160 mm, completo com conectores, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 8071069, 8071070.
8708.29.99	215	Peça estampada em chapa de aço à frio com espessura não variável, para fixar as partes da carroceria na área do painel central do motor de veículos automotivos; PN 7400109, 7400110.
8708.29.99	216	Peça suporte do console central, em plástico e aço, nas dimensões 176 mm x174 mm, caracterizada como outras partes da carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9384612.
8708.29.99	217	Perfil ornamental de cobertura da moldura da janela da porta do lado esquerdo ou direito, em alumínio opaco com vedação em EPDM, nas dimensões 1; PN 7410037, 7410044.133,9 mm x 1,3 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410037, 7410044.
8708.29.99	218	Perfil ornamental de cobertura da moldura da janela da porta do lado esquerdo ou direito, em alumínio opaco com vedação em EPDM, nas dimensões 1; PN 7410017, 7410018, 7410019, 7410020, 7410038, 7410039, 7410040.176,3 mm x 1,3 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410017, 7410018, 7410019, 7410020, 7410038, 7410039, 7410040.
8708.29.99	219	Perfil ornamental do lado esquerdo ou direito da linha do parapeito da janela, em alumínio polido com vedação em EPDM, nas dimensões 1066,1 mm x 43,5mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410013, 7410014, 7410015, 7410016.
8708.29.99	220	Soleira de acabamento do acesso ao compartimento de bagagem, em aço com Inserto de plástico ABS, nas dimensões 1160 mm x 190mm, caracterizado como elemento estrutural de veículo automotivo; PN 6997101.
8708.29.99	222	Trilho de fixação do acumulador de energia (bateria), em chapa de aço, com proteção de tombamento, nas dimensões 221,40 mm x 189 mm x 210 mm, caracterizado como outras partes de veículos automotivos; PN 9117801.



8708.29.99223	Estrutura hidroformada, como barra estampada em aço, utilizada como tensionador da estrutura, instalada na parte traseira do veículo, lado esquerdo ou direito, auxiliando também em impactos traseiros em veículos automotivos; PN 7391463, 7391464.
8708.29.99224	Atuador elétrico de abertura e fechamento da tampa do bagageiro traseiro, temperatura de operação entre -30 Graus Celsius a +80 Graus Celsius, 9 V a 16 V, 16 A, com comprimento de 520 mm x diâmetro de 40,8 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 9482795.
8708.29.99225	Estrutura hidroformada da carroceria em liga de aço especial SAE J2340, processo de estampagem a quente, solda à laser, para suportar a suspensão e o eixo traseiro de veículos automotores; PN 6870991, 6874405, 6874406.
8708.29.99226	Perfil ornamental de cobertura da canaleta da Janela da porta do lado esquerdo ou direito, em alumínio opaco, nas dimensões 580 mm x 410 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410071, 7410072, 7410073, 7410074.
8708.29.99227	Tubo de enchimento de combustível em polietileno com multicamadas de alta densidade (PEHD), e adesivo de barreira EVOH, sensores para controlar o volume de vazão e o nível e vapores, para os combustíveis Etanol e Gasolina ou Diesel, aplicado a veículos automotivos; PN 7404085.
8708.29.99228	Ajustador de carga, lado esquerdo ou direito, em chapa de aço, mola e cabo, nas dimensões, 120 mm x 94 mm, utilizado no porta malas de veículos automotivo; PN 6995013, 6995014.
8708.29.99229	Bocal de abastecimento de combustível e tampa em diversas cores, em plástico molas, componentes eletrônicos e outros materiais, com sistema de abertura e fechamento elétrico, nas dimensões 310 mm x 160 mm, peso aproximado de 530g, caracterizado como parte de veículo automotivo; PN 7414473.
8708.29.99230	Estrutura hidroformada, estampada em chapa de aço, sendo o painel lateral, lado esquerdo ou direito do piso inferior, peso aproximado de 732 g, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 9850507, 9850508.
8708.29.99231	Friso da calha, lado esquerda ou direito do teto, em alumínio revestido com PVC, acabado na cor do veículo, dotado de 8 clipe de fixação no teto, nas dimensões 1710 mm x 132 mm, caracterizado como Item estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 7416259, 7416260.
8708.29.99232	Mecanismo do vidro elétrico, em alumínio e plástico, na potência menor que 37,5 W, da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, completo com ferragens, cabos de aço e clipe de fixação, peso aproximado de 1800 g, caracterizado como acessórios de veículos automotivos; PN 7431769, 7431770.
8708.29.99233	Mecanismo do vidro elétrico, em alumínio e plástico, na potência menor que 37,5 W, da porta traseira esquerda, completo com ferragens, cabos de aço e clipe de fixação, peso aproximado de 1800 g, caracterizado como acessórios de veículos automotivos; PN 4A06AB3, 4A06AB4.
8708.29.99234	Perfil de acabamento do espaço externo entre o vidro e a porta traseira esquerda ou direita, em plástico TPE e, nas dimensões 959 mm x 29,1 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7433105, 7433106.
8708.29.99235	Revestimento do para-lamas traseiro, lado esquerdo ou direito em fibra de lã sintética, moldada no formato da caixa de rodas, para evitar vibrações na carroceria, nas dimensões 890 mm x 190 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 5A013A7, 5A013A8.
8708.29.99236	Revestimento interno da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico, peso aproximado 651 g, caracterizada como parte e acessórios, aplicado a veículos automotivos; PN 7443105, 7443106.
8708.29.99237	Tubo de aço STAM 1470 (0,3% C, 0,55% Si, 0,3% a 2% Mn, 0,04% max. Cr, 0,0005% a 0,003% B), sem costura, com alta resistência de 1470 MPa de tensão de ruptura, com diâmetro externo entre 25,4 a 31,8 mm, espessura da parede entre 1,5 a 3 mm e comprimento entre 450 a 1000 mm, para absorção de impactos laterais de veículos automóveis ou comerciais leves
8708.29.99238	Painel LCD de dupla injeção plástica natural transparente preto ou fumo negro (N1~1,5), com resistência à luz e à flamabilidade, superfície com impressão a laser, dimensões variando entre: comprimento de 280,5 a 318,00 x largura de 90,3 a 128,00 x profundidade de 40,00 a 61,00 mm, de uso no painel automotivo para acabamento e indicação das funções do ar condicionado.
8708.30.19007	Pedal do freio, em chapa de aço e plástico, nas dimensões 480 mm 274,8 mm, ângulo do pedal de diâmetro 26,17 mm, força de 400 N, caracterizado como parte de freio, aplicado a veículos automotivos; PN 6874285.
8708.30.19008	Pinça do freio, tipos P4; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.40-44 36, CII; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.42-24 34 ou CII; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.42-20 33, lado esquerdo ou direito, para disco de 345 mm a 348 mm (+ 0/-0,20mm), fabricada em aço ou alumínio fundido ALSI7Mg, coifa em borracha, sistema ABS, sensores e



		pistão caracterizados como parte do sistema de freios automotivos; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.
8708.30.19	009	Conjunto do pedal do freio nas rodas, nas dimensões 470 mm x 176 mm, utilizado em veículo automotivo, caracterizado como parte de freios, aplicado a veículos automotivos; PN 6874273.
8708.30.19	010	Sistema de acionamento de freio (pinça de freio) de serviço com acionamento eletrônico (EPB), em aço e liga de alumínio fundido AISi7Mg, coifa em borracha EPDM, sistema ABS, sensor de desgaste de pastilha, lado direito ou esquerdo, para disco de diâmetro externo 345 mm (+/- 0,20 mm) e interno 213 mm (+/- 0,20 mm), sistema dimensionado para pastilhas head: 41,7 cm <sup>2</sup> Foot: 51,1 cm <sup>2</sup> ; diâmetro do pistão igual a 44 mm e torque a 1 g de 2696 N, pressão máxima admissível de 160 bar e temperaturas variando de -40 a 120 Graus Celsius, resistência a corrosão de no mínimo 720 h de salt spray, pressão a 1 g de 122 bar, material do pistão JIS S10C, pistão deve se movimentar com 0,6 bar max, brake pad dimensionado para espessura mínima do disco em 22,4mm; PN 6875161, 6875162.
8708.30.19	011	Sistema de acionamento de freio (pinça de freio) de serviço com acionamento eletrônico (EPB), em aço e liga de alumínio fundido (AISi7Mg), coifa em borracha EPDM, sistema ABS, sensor de desgaste de pastilha, tipos (p4.40- 44 36), (CII.42-24 34) ou (CII.24-20 33), lado direito ou esquerdo, para disco de diâmetro externo de 348 mm (+/- 0,20 mm) e interno de 192 mm (+/- 0,20 mm), sistema dimensionado para pastilhas Head: 60,7 cm <sup>2</sup> Foot: 82,7cm <sup>2</sup> ; diâmetro do pistão de 44 mm e torque a 1g de 4024 N, pressão máxima admissível de 200 bar (+/- 10 bar) e temperaturas entre -40 e 120 Graus Celsius, resistência a corrosão de 720 h de salt spray, pressão a 1 g de 122 bar, coeficiente de fricção nominal igual a 0,43, brake pad dimensionado para espessura mínima de disco em 33,6 mm; PN 6891235, 6891236.
8708.30.90	076	Disco do freio direito em alumínio e magnésio dianteiro ventilado, diâmetro 330 mm x espessura 20 mm, aplicado a veículos automotivo; PN 6882246.
8708.30.90	078	Disco do freio em alumínio Al 5-1 e magnésio Mg 3,4, ventilado, diâmetro 330 mm x espessura 20 mm, lado traseiro, aplicado a veículos automotivo; PN 6882245.
8708.30.90	079	Disco do freio em alumínio e magnésio dianteiro ventilado, diâmetro 330 mm x espessura 24 mm, aplicado a veículos automotivo; PN 6860907.
8708.40.90	101	Conjunto completo do seletor de marcha, alavanca para câmbio de transmissão automática, nas dimensões 184 mm x 120 mm x 200 mm, para 8 marchas, utilizados em veículos automotores; PN 9458755.
8708.40.90	102	Tensionador da correia drive com sistema de dupla ação, corpo em liga de alumínio AISi9Cu3(Fe) com dimensões e massa reduzidas de 0,6 kg, para alternador de 12 V a 48 V; capacidade de carga da polia de 9550 N e batimento radial de 0,004 a 0,011 mm, força máxima da correia em 278 N; sistema de atuação com mola axial dimensionada para 30 N, conjunto com resistência a 720 h de salt spray, inclinação máxima na vida útil da peça de 1 grau, geometrias compostas em diâmetro da mola 123,23 mm, altura da mola de 28,6 mm, polia dimensionada a 55 mm +/- 0,4 mm, fixação de 3 furos com ângulos de 111,5 graus e 104,7°; PN 8580360.
8708.50.99	061	Diferencial em alumínio de transmissão de força, para transferir de torque para os eixos traseiros com tração 4 x 4, simples redução de 44/13 = 3,384, 45/16 = 2,813 ou 41/14 = 2,928 com auto-bloqueador elétrico, com acessórios normais, tais como vedações e outros, aplicado a veículos automotores; PN 8655015, 8686219, 8686981.
8708.80.00	045	Amortecedor hidráulico da suspensão traseira Bas, nas dimensões 596,2 mm x 64 mm (+/- 0,1mm), caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6871801.
8708.80.00	046	Amortecedor hidráulico da suspensão traseira Mp4, nas dimensões 596,2 mm x 64 mm (+/- 0,1mm) caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6880604.
8708.80.00	047	Base de apoio do eixo traseiro, em liga de alumínio forjada, nas dimensões 24,5 mm x diâmetro 77 mm, torque de 45 Nm, caracterizada como parte da suspensão de veículo automóvel; PN 6882819.
8708.80.00	048	Estrutura hidroformada em alumínio, instalado na suspensão traseira, para auxiliar no movimento de torção, caracterizado como parte da suspensão de veículo automotivo; PN 7391460.
8708.80.00	049	Mancal de apoio da mola dianteira, em borracha e aço, nas dimensões 67,2 mm x diâmetro 126 mm, caracterizado como item da suspensão de veículos automotivos; PN 6888324.
8708.80.00	050	Placa em chapa de aço e borracha EPDM, de calibragem do camber negativo da roda dianteira, lado esquerdo ou direito, caracterizada como parte da suspensão dianteira de veículo automotivo; PN 6882595, 6882596.
8708.80.00	051	Amortecedor hidráulico da suspensão dianteira esquerda ou direita tipo 4 CYL Bas, nas dimensões 502,9 mm x diâmetro 55,1 mm (+/- 0,1mm), caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6871779, 6871780.
8708.80.00	052	Amortecedor hidráulico da suspensão dianteira esquerda ou direita tipo 4CYL Mp4, nas

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



		dimensões 505,90 mm x 55,1 mm (+/-0,1mm), caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6880605, 6880606.
8708.80.00	053	Barra estabilizadora do eixo dianteiro, S54,0 SZ47,3 SR41,8, em aço com mancais vulcanizados, nas dimensões 1062,7 mm x 57mm, força de 40,8 N/m, caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6885926.
8708.80.00	054	Barra estabilizadora do eixo traseiro, S17,9 SZ15,4 SR16,3 D22, em aço com mancais vulcanizados, nas dimensões 1346,5 mm (+/-3mm) x 30 mm, rigidez 17,9 N/m, caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6885927.
8708.80.00	055	Bloco de ajuste do camber da roda, lado esquerdo ou direito, em aço, nas dimensões 2,59 graus x 148,67 mm x 139,74 mm x 107,968 mm x 69,74 mm x 65,54 mm, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; PN 6882597, 6882598.
8708.80.00	056	Amortecedor hidráulico da suspensão dianteira, lado esquerdo ou direito, tipo McPherson, nas dimensões 515,9 mm x diâmetro 55,1 mm, pistão diâmetro de 25 mm, caracterizado como componente da suspensão do veículo automotivo; PN 6890943, 6890944.
8708.80.00	057	Amortecedor hidráulico da suspensão traseira, tipo McPherson, nas dimensões 433,6 mm x 64 mm, caracterizado como componente da suspensão do veículo automotivo; PN 6890945.
8708.80.00	058	Barra estabilizadora constituída por um braço forjado, usinagem das cavidades de para fixação por bucha, para sistema de suspensão dianteira de veículo automotivos; PN 6870653, 6870659.
8708.91.00	020	Tanque de expansão do fluido refrigerante do motor, em plástico polipropileno com 10% de fibra de vidro e Junta de vedação em borracha pedem, nas dimensões diâmetro 252 mm, volume de Ca 2650 Ccm, caracterizado como parte do sistema de refrigeração do motor do veículo automotivo; PN 8742660.
8708.92.00	030	Filtro em plástico e fibra de vidro, de carvão ativado para o sistema de gases de exaustão do motor, nas dimensões 3393 mm (+/- 1,2 mm) x 818 mm x 125 mm, volume de 1800 cm <sup>3</sup> , caracterizado como parte do sistema de tubos de escape dos gases de veículos automotivos; PN 7475674.
8708.92.00	031	Conjunto dos tubos do Sistema de escapamento de gases, em ligas de aço (DIN EN 10296) e (10088-2 1; PN 8650681, 9844376.4509 x 2 CrTiNb18) da combustão do motor, composto por tubo dianteiro, abafador dianteiro, abafador central, tubos intermediários e abafador traseiro, silenciador traseiro e ponteiras com suas braçadeiras e suportes em borracha endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 8650681, 9844376.
8708.92.00	032	Conjunto dos tubos do sistema de escapamento de gases, em ligas de aço (DIN EN 10296) e (10088-2 14509 x 2 CrTiNb18) da combustão do motor, composto por tubo dianteiro, abafador dianteiro, abafador central, tubos intermediários e abafador traseiro, silenciador traseiro e ponteiras com suas braçadeiras e suportes em borracha endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 7647159.
8708.92.00	033	Sistema completo de exaustão para veículos de alta performance com silenciosos e catalisador para controle de emissão de poluentes e sistema de borboletas para restrição da passagem de gás conforme modo de condução, tubos constituídos em aço inoxidável (2CRTINB18), segundo norma AISI 441, e espessura de 1,2 mm, partes emendas com conectores em metal; PN 7642018.
8708.92.00	034	Conjunto dos tubos do sistema de escapamento de gases, em ligas de aço (DIN EN 10296) e (10088-2 1; PN 8642896, 8659385, 9796847.4509 x 2 CrTiNb18) da combustão do motor, composto por tubo dianteiro, abafador dianteiro, abafador central, tubos intermediários e abafador traseiro, silenciador traseiro e ponteiras com suas braçadeiras e suportes em borracha endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 8642896, 8659385, 9796847.
8708.94.83	005	Caixa de direção eletricamente assistida (EPS) dotada da tecnologia de cremalheira com pinhões (dual pinion) com 28 grau, sensores, motor elétrico magnético DC com torque 110 Nm (+/-15%), conectores, barra de torção, aplicado a veículos automotores; PN 5A07836, 5A07838.
8708.94.90	003	Braço de controle do terminal de direção esquerdo, comercialmente chamada de bieleta, nas dimensões 294,1 mm x 21,8 mm, caracterizado como parte da caixa de direção, aplicado a veículos automotivos; PN 6893724.
8708.94.90	004	Haste de controle da cambagem da roda, em aço com buchas de borracha, nas dimensões 470,54 mm x 70mm, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871020.
8708.94.90	005	Haste, lado esquerdo ou direito de controle de abertura do terminal de direção, em aço com buchas de borracha, nas dimensões 530,89 mm x 63mm, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871015, 6871016.
8708.94.90	006	Haste, lado esquerdo ou direito do terminal de direção, em aço com buchas de borracha, nas dimensões 304,65 mm x 66 mm, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871005, 6871006.



8708.94.90007	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito da direção, em aço, nas dimensões 294,1 mm x 70,2 mm, angulo do pino 52 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6870971, 6870972.
8708.94.90008	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito da direção, nas dimensões 294,1 mm x 70,2 mm, terminal com 106,9 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6893723.
8708.94.90009	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito esquerdo da direção, em aço, nas dimensões 296,4 mm x 60 mm (+/-0,2mm) angulo do pino 25,6 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do Sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871011, 6871012.
8708.94.90010	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito esquerdo da direção, nas dimensões 373,5 mm x 84,7 mm, terminal com 56 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6890905, 6890906.
8708.94.90011	Bandeja do suporte da roda dianteira, lado esquerdo ou direito esquerda, pressão de 8 KN na junta de borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871027, 6871028.
8708.94.90012	Suporte, em aço, da roda dianteira, lado esquerdo ou direito, força radial 5,8 KN, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6879749, 6879750.
8708.99.90135	Absorvedor de vibrações, em chapa de aço e borracha, da tampa do bagageiro traseiro ruídos entre 10 Hz e 60 Hz ressonância de 35 Hz (+/-5%), nas dimensões espessura 5 mm, caracterizado como outras partes e acessórios de veículos automotivos; PN 7468022.
8708.99.90136	Escudo ou blindagem, em chapa de aço, para a proteção do motor e do cárter e antirruído, comercialmente conhecido como protetor de cárter, fixado na parte inferior do motor de veículos automotivos; PN 7417386.
8708.99.90137	Estrutura hidroformada, em chapa de aço de baixo carbono, utilizada como suporte para fixação do painel central de instrumentos, acessórios e multimídia, peso aproximado 6480 g, aplicado a veículos automotivos; PN 6822012.
8708.99.90139	Pedal do freio de serviço, em aço, nas dimensões 450 mm x 139,2 mm x 274,8 mm, força de pressão 400 N após uma pressão de (+/-5N), ângulo de trabalho 26,2 graus, para uso em veículos automotivos; PN 6861771.
8708.99.90140	Suporte transversal da transmissão AWD em liga de alumínio fundido sob pressão, nas dimensões 367,50 mm x 335 mm x 2,5 mm, valor nominal x - 30 KN e z 32 KN, caracterizado como outra parte de veículo automotivo; PN 8486998.
8708.99.90141	Tampa do bocal, em plástico, de abastecimento de combustível com trava elétrica, nas dimensões 310 mm x 180 mm, caracterizado como outras partes de veículos automóveis de passageiros; PN 7405751.
8708.99.90143	Teto solar panorâmico com vidro temperado, laminado fumê, acabamento em anti-atrito, com ou sem persiana em plástico de diversas cores, acionado eletricamente através de módulo próprio, aplicado a veículos automotores; PN 7414344, 8068911.
8708.99.90144	Amortecedor da Tampa do bagageiro traseiro, com mola incorporada, nas dimensões 519,5 mm x 20mm, caracterizada como acessório de veículo automotivo; PN 7397319.
8708.99.90145	Suporte em chapa de aço, para fixação do amplificador áudio módulo, nas dimensões 401,1 mm x 365 mm x 1,5 mm, utilizado sob do painel central de veículos automotivos; PN 7934509.
8708.99.90146	Tampão do bagageiro traseiro interno, preponderantemente em plásticos, mas com peças em alumínio e fibra de madeira prensada, nas dimensões 1226,8 mm x 230 mm, caracterizada como acessório de veículo automotivo; PN 7396580.
8708.99.90147	Friso em alumínio da janela lateral, lado esquerdo ou direito, em liga de alumínio Al99; PN 7416553, 7416554.7mg0; PN 7416553, 7416554.8Cu com acabamento do alumínio fosco e da pintura preta brilhante, nas dimensões espessura 1,2 mm x 390 mm, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416553, 7416554.
8708.99.90148	Revestimento em perfil de liga de alumínio 5052H32 revestida com espuma de poliuretano da coluna "B" dianteira, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 510 mm x 50 mm, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416489, 7416490, 7416531, 7416532.
8708.99.90149	Revestimento em perfil de liga de alumínio almas de 1,3 mm de espessura preto brilhante da moldura da janela da porta dianteira esquerda ou direita, nas dimensões 1153 mm linear, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416485, 7416486.
8708.99.90150	Revestimento em perfil de liga de alumínio almas de 1,3 mm de espessura preto brilhante da moldura da janela da porta traseira, lado esquerdo ou direito, mas dimensões 790,3 mm linear, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416527, 7416528.



8708.99.90	151	Cabo de acionamento do sistema de fechadura de portas, com comprimento total de até 900 mm, para permitir a abertura pela maçaneta interna, dotado de espuma de proteção anti-ruído de até 290 mm de comprimento e clipe de fixação.
9026.90.90	002	Sensor eletrônico de pressão do pneu, com válvula (bico de enchimento), para o sistema de controle de pressão dos pneus do veículo, precisão de 0,25 Psi, frequência de emissão do sinal 433 Mhz, bateria interna de 3 V, nas dimensões 70,6 mm x 35,9 mm, caracterizado como outras partes de aparelhos de medida de pressão, aplicado a veículos automotivo; PN 6887140.
9032.89.29	148	Aparelho de rádio telecomando portátil, chave inteligente, para transmissão e reconhecimento das informações do transponder (chaveiro) externo na frequência 315 Mhz (AU+) para abertura e fechamento das portas e acionamento da ignição de veículos automotivos; PN 5A06C78.
9032.89.29	149	Módulo com 2 Câmeras de vídeo multifunção para filmagem e detecção de obstáculos, veículos e pedestres e do sistema de manutenção de faixa de rodagem, automático, software dedicado para processamento e tomada de ação, interface CAN e LIN para comunicação com outros sistemas do carro para assistência avançada de condução, aplicado a veículos automotores; PN 5A081A1.
9032.89.29	150	Módulo de rádio telecomando, para transmissão e reconhecimento das informações do transponder (chaveiro) externo na frequência 315 Mhz (AU+) para abertura e fechamento das portas e acionamento da ignição de veículos automotivos; PN 5A06C94.
9032.89.29	152	Módulo eletrônico para gerenciamento de sistemas múltiplos do controle de estabilidade DSC (Dynamics stability control) EHCU FAZ-I, composto de bloco de ventilação AA6061-T6, ECU, software dedicado, utilizando a rede CAN e LIN para se comunicar com os demais sistemas dos veículos automotores; PN 9505279, 5A056C0.
9032.89.29	154	Módulo eletrônico para gerenciamento do sistema de alerta de saída de faixa de rolamento, frenagem de emergência automática e controle de distância automática, com software dedicado, comunicação via rede CAN, temperatura de trabalho entre - 40 graus Celsius, e 85 graus Celsius, peso até 200 gramas, com portas de conexões e com no mínimo 30 entradas e saídas de dados, aplicado a veículos automotores; PN 6899921.
9032.89.29	158	Módulo de gerenciamento eletrônico para regulagem e controle do sistema de air bag, dotado de placa com componentes eletrônicos protegida por carcaça plástica, conexão para o sistema elétrico, com peso de até 300g, para aplicação em veículos automotores.
9032.89.29	159	Unidade de controle eletrônico para sistema de monitoramento de ponto cego de veículo por meio de sensores ultrassônicos, com 4 a 12 canais, comunicação CAN, compatível com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS ou C1A), conexão com chicote de veículo específico, com conectores de 24 a 32 vias e memórias EEPROM, DDR3 e FLASH, alimentação de 12 a 16V e corrente de 0.25A.
9032.89.29	160	Módulo amplificador de áudio com múltiplos canais de saída para alto-falantes compatível com sistemas multimídias com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS ou C1A).
9032.90.99	022	Fluxômetro de ar quente, em silicone e borracha, nas dimensões 88,45 mm x 15,9 mm, caracterizado como parte de sistema de controle automático do sistema de arrefecimento de veículo automotivo; PN 6915391.
9032.90.99	023	Sensor translúcido instalado na parte frontal do veículo, com estrutura em plástico especial contendo a logomarca que permite a passagem de frequência (db) para o radar de controle de cruzeiro adaptativo.

## ANEXO II

### LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8412.21.90	076	Motores hidráulicos de pistões axiais, com vazão que variam entre 75 a 820 cm <sup>3</sup> por revolução, pressão de trabalho igual ou superior a 1.6 Mpa, torque igual ou superior a 47 N.m e rotação entre 235 e 6000 rpm.
8483.40.10	310	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais, com relação de transmissão entre 18.947 e 59.131, com torque máximo do conjunto igual ou superior a 4,7 kN.m, mas igual ou inferior a 47 kN.m, utilizado em sistema de tração da esteira ou giro de máquinas autopropulsadas.
8483.40.10	311	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais e freio, com relação de transmissão de 53.706 para transmissões de máquinas autopropulsadas.
8483.40.10	312	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais, com

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

[redacted] relação de transmissões de 50.5, para transmissões de máquinas autopropulsadas.

**RESOLUÇÃO GECEX N° 110, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Revoga Resoluções da Camex editadas entre 2010 e 2012.

**O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista a deliberação em sua 175ª reunião, realizada em 16 de outubro de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - 17, de 25 de março de 2010;

II - 19, de 5 de abril de 2010;

III - 20, de 20 de abril de 2010;

IV - 29, de 14 de maio de 2010;

V - 44, de 24 de junho de 2010;

VI - 45, de 24 de junho de 2010;

VII - 50, de 27 de julho de 2010;

VIII - 61, de 17 de agosto de 2010;

IX - 69, de 14 de setembro de 2010;

X - 82, de 26 de novembro de 2010;

XI - 92, de 27 de dezembro de 2010;

XII - 93, de 27 de dezembro de 2010;

XIII - 09, de 14 de março de 2011;

XIV - 13, de 14 de março de 2011;

XV - 14, de 14 de março de 2011;

XVI - 17, de 17 de março de 2011;

XVII - 21, de 07 de abril de 2011;

XVIII - 24, de 07 de abril de 2011;

XIX - 28, de 05 de maio de 2011;

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

XX - 33, de 17 de maio de 2011;

XXI - 35, de 01 de junho de 2011;

XXII - 36, de 01 de junho de 2011;

XXIII - 47, de 11 de julho de 2011;

XXIV - 49, de 14 de julho de 2011;

XXV - 50, de 14 de julho de 2011;

XXVI - 70, de 20 de setembro de 2011;

XXVII - 73, de 05 de outubro de 2011;

XXVIII - 84, de 09 de novembro de 2011;

XXIX - 93, de 24 de novembro de 2011;

XXX - 95, de 09 de dezembro de 2011;

XXXI - 98, de 29 de dezembro de 2011;

XXXII - 99 de 29 de dezembro de 2011;

XXXIII - 100, de 29 de dezembro de 2011;

XXXIV - 02, de 12 de janeiro de 2012;

XXXV - 03, de 12 de janeiro de 2012;

XXVI - 18, de 04 de abril de 2012;

XXXVII - 26, de 25 de abril de 2012;

XXXVIII - 31, de 25 de abril de 2012;

XXXIX - 33, de 17 de maio de 2012;

XL - 47, de 05 de julho de 2012;

XLI - 49, de 05 de julho de 2012;

XLII - 69, de 21 de setembro de 2012;

XLIII - 70, de 28 de setembro de 2012;

XLIV - 71, de 28 de setembro de 2012;

XLV - 75, de 29 de outubro de 2012;

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

XLVI - 78, de 31 de outubro de 2012;

XLVII - 81, de 13 de novembro de 2012;

XLVIII - 88, de 17 de dezembro de 2012;

XLIX - 89, de 17 de dezembro de 2012;

L - 90, de 17 de dezembro de 2012; e

LI - 93, de 18 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

**MIGUEL RAGONE DE MATTOS**  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão  
substituto

#### **DECRETO N° 10.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 23.10.2020)**

Institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, incisos XXIV e XXV, e no art. 8º, caput, inciso XVI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no art. 1º e no art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - biocombustível - substância derivada de biomassa renovável, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que pode ser empregada diretamente ou por meio de alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, e substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

II - biodiesel- biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme previsto em regulamento, para geração de outro tipo de energia, que pode substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil; e

III - produtor ou importador de biodiesel - pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiária de concessão ou autorização da ANP e

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

possuidora de Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

**Art. 3º** Fica instituído o Selo Biocombustível Social.

**§ 1º** O Selo Biocombustível Social será concedido ao produtor de biodiesel que:

I - promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares que estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e que lhe forneçam matéria-prima; e

II - comprovar regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

**§ 2º** Para fins do disposto no inciso I do § 1º, o produtor de biodiesel deverá:

I - adquirir da agricultura familiar a matéria-prima para a produção nacional de biodiesel, em parcela igual ou superior ao percentual a ser estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - firmar, previamente, contratos de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar, especificadas as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares, no mínimo, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, de que trata o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e os prazos compatíveis com a atividade, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - assegurar assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares.

**§ 3º** Para estabelecer o percentual de que trata o inciso I do § 2º, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - poderá diferenciá-lo por região;

II - deverá estipulá-lo em relação às aquisições anuais de matéria-prima efetuadas pelo produtor de biodiesel; e

III - excluirá da sua composição os valores proporcionais ao volume de biodiesel exportado.

**§ 4º** O Selo Biocombustível Social poderá, quanto ao produtor de biodiesel:

I - conferir direito a benefícios de políticas públicas específicas destinadas à promoção da produção de combustíveis renováveis com a inclusão social e o desenvolvimento regional; e

II - ser utilizado para fins de promoção comercial de sua produção.

**Art. 4º** Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - regulamentar os procedimentos, as responsabilidades e os demais requisitos para a concessão, a renovação e o cancelamento do uso do Selo Biocombustível Social pelos produtores de biodiesel;

II - proceder à avaliação e à qualificação dos produtores de biodiesel para a concessão e a manutenção do uso do Selo Biocombustível Social;

III - conceder aos produtores de biodiesel, por meio de ato administrativo próprio, o uso do Selo Biocombustível Social;

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

IV - fiscalizar os produtores de biodiesel que obtiverem a concessão de uso do Selo Biocombustível Social quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;

V - estabelecer o prazo de validade do Selo Biocombustível Social; e

VI - estabelecer o percentual mínimo de agricultores familiares que as cooperativas agropecuárias deverão possuir em seus quadros de cooperados para fins de habilitação como fornecedores de matéria-prima originada da agricultura familiar e de concessão do Selo Biocombustível Social aos produtores de biodiesel.

**Parágrafo único.** O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar convênios ou contratos para o cumprimento dos procedimentos de que tratam os incisos II e IV do caput.

**Art. 5º** O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o caput do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, fica fixado em 0,7802 (sete mil oitocentos e dois décimos de milésimo).

**Parágrafo único.** Ao utilizar o coeficiente de redução estabelecido no caput, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta auferida com a venda de biodiesel no mercado interno ficam reduzidas, respectivamente, para R\$ 26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e R\$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) por metro cúbico.

**Art. 6º** Os coeficientes de redução diferenciados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ficam fixados em:

I - 0,8129 (oito mil cento e vinte e nove décimos de milésimo), para o biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

II - 0,9135 (nove mil cento e trinta e cinco décimos de milésimo), para obiodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf; e

III - um inteiro, para o biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf.

**§ 1º** Ao utilizar os coeficientes estabelecidos nos incisos I, II e III do caput, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida pelo produtor na venda de ebiodiesel ficam reduzidas para:

I - R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 103,51 (cento e três reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

II - R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) e R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf; e

III - R\$ 0,00 (zero real), por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf.

**§ 2º** Para utilizar os coeficientes de redução diferenciados de que tratam os incisos II e III do § 1º, o produtor de biodiesel deverá ser adquirente da matéria-prima dos agricultores familiares e de suas cooperativas agropecuárias, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 2005, e

detentor, em situação regular, da concessão de uso do Selo Biocombustível Social de que trata este Decreto.

**§ 3º** Na hipótese de aquisição de matérias-primas que ensejam a aplicação de alíquotas diferentes para a receita bruta decorrente da venda de biodiesel, as alíquotas de que trata o § 1º deverão ser aplicadas proporcionalmente ao custo de aquisição das matérias-primas utilizadas no período.

**§ 4º** Para fins do disposto no § 3º, a produção própria de matéria-prima deverá ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

**§ 5º** As alíquotas de que trata este artigo não se aplicam às receitas decorrentes da venda de biodiesel importado.

**Art. 7º** Para todos os efeitos legais, fica substituído o Selo Combustível Social pelo Selo Biocombustível Social.

**Art. 8º** No prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará, no âmbito das suas competências, as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004;

II - o Decreto nº 6.458, de 14 de maio de 2008; e

III - o Decreto nº 7.768, de 27 de junho de 2012.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
Paulo Guedes

**TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**

**BENTO ALBUQUERQUE**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.983, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

**(DOU de 23.10.2020)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil,

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa suspende, até 31 de dezembro de 2020, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Parágrafo único. Fica suspensa a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, até a data a que se refere o caput." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

**ATO COTEPE/ICMS N° 058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

**A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS**, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
14	CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	08.062.253/0001-00	São Paulo - SP	AC, AL, AM, AP, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO

".

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Luiz César Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

Diretora Substituta

**ATO COTEPE/ICMS N° 059, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.2020)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

**A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS**, na sua 181<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, resolveu:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 44/18, de 7 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI n° 2020.001 v1.1, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "6A082DE825205FD4BCDFC98DDD5F87CB", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0.5, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "A75780CD0A9F9937CE7970606F41978D", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5"."

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Moraes Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Luiz César Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

Diretora  
Substituta

**ATO COTEPE/ICMS N° 060, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

**O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

**CONSIDERANDO** a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício n° 153/CDI-SE/2088, de 25 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI n° 12004.100942/2019-54, torna público

**Art. 1º** Ficam alterados os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 22 no campo referente ao Estado de Goiás:

<b>GOIÁS</b>	
22.	DIAMOND AVIAÇÃO EIRELI CNPJ: 01.538.574/0001-80 IE: 10.288.152-9

II - o item 46 no campo referente ao Estado do Paraná:

<b>PARANÁ</b>	
46.	VIAER SOLUÇÕES AERONÁUTICAS E AEROFOTOGRAFIA LTDA CNPJ: 05.108.291/0001-50 IE: 90371239-24

III - o item 480 no campo referente ao Estado de São Paulo:

<b>SÃO PAULO</b>	
480.	VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA CNPJ: 16.667.804/0001-89 IE: 454.235.792.118

**Art. 2º** Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**RENATA LARISSA SILVESTRE**  
Substituta

**ANEXO ÚNICO**

<b>ACRE</b>	
4.	RIO ACRE AEROTAXI LTDA CNPJ: 09.235.989/0001-97 IE: 01.021.420/001-60
<b>BAHIA</b>	
21.	PARADISE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 33.513.274/0001-33 IE: 168.762.898
<b>GOIÁS</b>	
57.	ENHANCED WORKS LTDA - EPP CNPJ: 28.591.928/0001-07 IE: 10.704.032-8
58.	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 34.546.159/0001-28 IE: 10.771.033-1
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	
18.	SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.640.577/0001-93 IE: 28.384.299-7
<b>PARANÁ</b>	
56.	IVAI AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.100.777/0001-04 IE: 90851205-70
<b>RIO DE JANEIRO</b>	
98.	A&E ACESSÓRIOS TESTES E APOIO A MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 26.677.515/0001-14 IE: 87.285.928
99.	L.A.M. CARLOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 37.181.249/0001-50 IE: 11.712.312
<b>SANTA CATARINA</b>	
52.	HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI CNPJ: 01.407.940/0001-62 IE: 253901715
<b>SÃO PAULO</b>	
545.	AERO AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 32.780.230/0001-07 IE: 798.219.378.111
546.	AEROTÉCNICA PAULISTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 61.137.782/0001-08 IE: 111.270.404.112
547.	AURIAN SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI CNPJ: 31.280.013/0001-95 IE: 119.858.749.113
548.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0148-96 IE: 795.635.929.110
549.	F. LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.339.944/0001-65 IE: 798.364.730.119
550.	MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.142.869/0002-05 IE: 206.577.880.111
551.	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 34.776.007/0003-83 IE: 233.058.853.118



552.	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 34.776.007/0004-64 IE: 407.728.573.112
553.	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 34.776.007/0002-00 IE: 407.728.564.111
554.	T-NAX OIL & GAS LTDA CNPJ: 27.314.690/0001-00 IE: 415.108.180.114
555.	T-NAX OIL & GAS LTDA CNPJ: 27.314.690/0002-90 IE: 606.289.940.115
556.	TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 IE: 375.080.468.118

## ATO COTEPE/ICMS N° 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

**O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 16 de outubro de 2020, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

**Art. 1º** Fica acrescido o campo referente ao Estado da Bahia, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 05/20, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	BA	09.665.646/0003-24	153.785.047	ENERFLEX ENERGIA LTDA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**  
Substituta

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA N° 007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)

Torna obrigatória a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA) e altera o ADE Cogea nº 8, de 13 de setembro de 2019, que informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais.

**O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 80 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art.

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, declara:

**Art. 1º** O serviço de entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório, previsto no inciso XXVI do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cogea nº 3, de 19 de junho de 2020, fica restrito ao protocolo por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA), previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** O Ato Declaratório Executivo Cogea nº 8, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. ....  
....."

§ 2º O DDA deverá ser formalizado em nome do outorgante ou do outorgado indicado na procuração e será excluído no prazo de 3 (três) dias úteis se não houver solicitação de juntada, pelo interessado, do documento a que se refere o caput.

....." (NR)

**Art. 3º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA**

### **PORTARIA ME N° 353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Altera a Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, que estabelece os prazos para cobrança administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB e para encaminhamento de créditos para fins de inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ....  
....."

§ 4º Em se tratando de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, nos termos da legislação específica, o prazo de que trata o caput terá início no primeiro dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última quota, observado o disposto no § 1º do caput.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

§ 5º Nos débitos de reduzido ou baixo valor, o prazo de que trata caput somente terá início a partir da superação do limite de não inscrição em dívida ativa da União, definido em ato do Ministro de Estado da Economia de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, c/c o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º Nas hipóteses de débito de um mesmo grupo de tributos, cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no momento do envio à inscrição em dívida ativa da União, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia dispensará o recolhimento com fundamento no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

**PAULO GUEDES**

**DESPACHO Nº 76, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 16/10/2020 (nº 199, Seção 1, pág. 27)**

Publica Ajustes Sinief e Convênios ICMS aprovados na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14/10/2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 178ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada no dia 14 de outubro de 2020, foram celebrados os seguintes atos normativos:

**Nota Editorial**

Ajuste Sinief nº 30, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 31, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 32, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 33, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 34, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 35, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 36, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 37, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 38, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 39, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 40, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 41, de 14 de Outubro de 2020.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Ajuste Sinief nº 42, de 14 de Outubro de 2020.

Ajuste Sinief nº 43, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 102, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 103, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 104, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 105, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 106, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 107, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 108, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 109, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 110, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 111, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 112, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 113, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 114, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 115, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 116, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 117, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 118, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 119, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 120, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 121, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 122, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 123, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 124, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 125, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 126, de 14 de Outubro de 2020.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Convênio ICMS nº 127, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 128, de 14 de Outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 129, de 14 de Outubro de 2020.

RENATA LARISSA SILVESTRE – Substituta

## **DESPACHO Nº 77, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 19/10/2020**

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/2008, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - UNIFESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA CNPJ ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO

Ponto.Sys Sistemas e Automação Ltda-ME. Av. Raul Furquim, 2.117, Sala 02, Jardim Marajá Bebedouro/SP CEP: 14.706-100 07.106.443/0001-00

Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0102020 Nome: Virtual Store Versão: 2.5.0.0 Código MD5: C4A5FE66F91286F1F007EBA08D3AA5DE

Data do término da análise: 06.10.2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA CNPJ ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO

Nedel Sistemas Ltda Avenida Beira Rio, 349 - Pavimento superior, Centro Itapiranga/SC CEP: 89.896-000 00.351.329/0001-05

Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3632020 Nome: DIGIPDV Versão: 2.9.1.0 Código MD5: 53244B9BBFC75090A6670F1AFA9D44D7

Data do término da análise: 14.10.2020

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA CNPJ ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

SS Comp Sistemas de Informática Ltda Rua Sete de Setembro, 70, Centro Norte Dois Vizinhos/PR CEP:  
85.660-000 05.410.136/0001-93

Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0232020 Nome: SSPlus Versão: 12.0  
Código MD5: 21ca8560fbce700b48d6c8c89cf86ea5

Data do término da análise: 05.10.2020

d) Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

**EMPRESA DESENVOLVEDORA CNPJ ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO**

Vip Systems Informática & Consultoria Ltda Rua Independência, 135, Vila Boa Vista Barueri/SP CEP:  
06.411-050 65.698.235/0001-44

Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0022020 Nome: PDVip Versão: 5.4  
Código MD5: 7DC1575E39C90F9608BEA00310C2DA38

Data do término da análise: 14.10.2020

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

**DESPACHO Nº 78, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 20/10/2020 (nº 201, Seção 1,  
pág. 28)**

Publica Convênio ICMS aprovado na 178<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.10.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 178<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de outubro de 2020, foi celebrado o seguinte ato normativo:

**CONVÊNIO ICMS 130/20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 178<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos as seguir indicados do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### I - a ementa:

"Dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, resarcimento e complemento do imposto.";

### II - da cláusula primeira:

#### a) o caput:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal, quando destinatários, autorizados a atribuir ao remetente de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, situado em outra unidade da Federação, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações com esses produtos.";

#### b) o inciso III do § 1º:

"III - em relação ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes destinados ao uso e consumo do destinatário contribuinte do imposto.";

#### c) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por distribuidor de GLP, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que serão observadas as disciplinas estabelecidas nos Capítulos II-C e III.

§ 3º Os combustíveis e lubrificantes de que trata o caput desta cláusula, constantes do Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea "b", inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.";

### III - o § 3º da cláusula segunda:

"§ 3º Não se aplica o disposto no caput desta cláusula às importações de EAC ou B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV deste convênio.";

### IV - a cláusula terceira:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

"Cláusula terceira Para os efeitos deste convênio, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.";

V - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Aplicam-se, no que couber, às CPQ e às UPGN, as normas contidas neste convênio aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases, e, aos formuladores de combustíveis, as disposições aplicáveis ao importador.";

VI - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta As unidades federadas poderão exigir a inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS da refinaria de petróleo ou suas bases, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiriram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.";

VII - o caput do inciso IV do § 2º da cláusula oitava:

"IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e etanol combustível:";

VIII - da cláusula nona:

a) o inciso VI do caput:

"VI - IM: índice de mistura do EAC na gasolina C, ou de mistura do B100 no óleo diesel B, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero;";

b) o § 4º:

"§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estabelecer, nas operações com EHC, como base de cálculo a prevista na cláusula oitava, quando for superior ao PMPF.";

IX - o inciso I do § 1º da cláusula décima terceira:

"I - nas operações abrangidas pelos Capítulo II-C e III deste convênio, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nas cláusulas sétima à décima segunda deste convênio;"

X - o § 1º da cláusula décima sexta:

"§ 1º Em relação às operações com EHC, é facultado à unidade federada destinatária antecipar o prazo previsto no caput para o recolhimento do ICMS, nos termos e condições que estabelecer.";

XI - o caput e seus incisos I e II da cláusula décima sexta-A:

"Cláusula décima sexta-A A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e de óleo diesel B, em que tenha havido adição

biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula: Qtde não trib. = (1- PBM/PBO) x Qtde Comb, onde:

a) PBM: percentual de EAC na gasolina C ou percentual de B100 no óleo diesel B;

b) PBO: percentual de adição obrigatória de EAC na gasolina C ou percentual de adição obrigatória de B100 no óleo diesel B;

c) Qtde Comb: quantidade total do produto;

II - sobre a quantidade apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nas cláusulas sétima a nona deste convênio, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (gasolina C ou óleo diesel B);";

XII - da cláusula décima sétima:

a) o caput:

"Cláusula décima sétima O disposto neste capítulo aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.";

b) o § 4º:

"§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao EAC ou ao B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do § 13 da cláusula vigésima primeira deste convênio.";

XIII - da cláusula décima oitava:

a) a alínea "a" do inciso I do caput:

"a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07";"

b) os §§ 1º e 2º:

"§ 1º A indicação da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem prevista na alínea "a" do inciso I do caput desta cláusula, na alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona e no inciso I do caput da cláusula vigésima deste convênio, será feita:

I - na hipótese da cláusula nona deste convênio, considerando o valor unitário da base de cálculo vigente na data da operação;

II - nas demais hipóteses, com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso I do caput desta cláusula, na alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona e no inciso I do caput da cláusula vigésima, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo próprio ou, na sua ausência, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º desta cláusula.;"

XIV - a alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona:

"a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

XV - o inciso I do caput da cláusula vigésima:

"I - indicar, nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

XVI - o título do Capítulo IV:

#### "CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - OU COM BIODIESEL - B100 -";

XVII - da cláusula vigésima primeira:

a) o caput:

"Cláusula vigésima primeira Os Estados e o Distrito Federal concederão diferimento ou suspensão do lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com EAC ou com B100, quando destinados a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina C ou a saída do óleo diesel B promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º desta cláusula.";

b) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o caput desta cláusula na saída isenta ou não tributada de EAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto suspenso ou diferido à unidade federada remetente do EAC ou do B100.";

c) do § 4º:

1. o caput:

"§ 4º Na remessa interestadual de EAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

2. as alíneas "a" e "b" do inciso II:

"a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina A ou do óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido de outro contribuinte substituído;";

d) os incisos I e II do § 5º:

"I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao EAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao EAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.";

e) o § 9º:

"§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao EAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado neste convênio.";

f) o caput do § 13:

"§ 13. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de EAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:";

g) o § 14:

"§ 14. O imposto relativo ao volume de EAC ou B100 a que se refere o § 13, será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de EAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º da cláusula vigésima quinta.";

XVIII - da cláusula vigésima segunda:

a) o § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput desta cláusula, o contribuinte que tenha prestado informação relativa a operação interestadual, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, exceto para as operações com GLP, GLGN e GLGNi.";

b) o § 10:

"§ 10. Nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do inciso III desta cláusula, para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele.";

XIX - da cláusula vigésima terceira:

a) o caput:

"Cláusula vigésima terceira A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, e as previstas na cláusula vigésima terceira-A relativas às operações com etanol combustível e para outros fins, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo e nos termos dos seguintes anexos, nos modelos aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio eletrônico do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, destinados a:

I - Anexo I: apurar e informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a resarcir e imposto a complementar;

IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V: apurar e informar o resumo das aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária - ICMS/ST - pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de EAC e B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina A e ao óleo diesel A, respectivamente;

IX - Anexo IX: apurar e informar a movimentação com GLP, GLGNn e GLGNI, por distribuidor de GLP;

X - Anexo X: informar as operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por deistribuidor de GLP;

XI - Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto próprio devido na origem, imposto disponível para repasse, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a resarcir e imposto a complementar;

XII - Anexo XII: informar a movimentação de etanol hidratado e de etanol anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível;

XIII - Anexo XIII: informar a movimentação de etanol hidratado realizada por distribuidor de combustíveis;

XIV - Anexo XIV: informar as saídas de etanol hidratado ou anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível ou por distribuidor de combustíveis.";

b) o § 1º:

"§ 1º A distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, EAC ou B100, deverá informar as demais operações.";

c) o § 4º:

"§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, as unidades federadas deverão comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.";

XX - a cláusula vigésima quarta:

"Cláusula vigésima quarta A utilização do programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, e os contribuintes mencionados na cláusula vigésima terceira-A procederem a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.";

XXI - da cláusula vigésima quinta:

a) o inciso II do caput:

"II - a parcela do imposto incidente sobre o EAC destinado à unidade federada remetente desse produto;";

b) o § 1º:

"§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou com GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.";

c) o § 5º:

"§ 5º Tratando-se de gasolina C, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de EAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do óleo diesel B, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ele adicionado.";

d) o caput do § 6º:

"§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o EAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:";

e) o § 7º:

"§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio gerará relatórios nos modelos dos anexos a que se refere o caput da cláusula vigésima terceira, aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>.";

XXII - da cláusula vigésima sexta:

a) o caput:

"Cláusula vigésima sexta As informações relativas às operações referidas nos Capítulos II-C, III e IV e na cláusula vigésima terceira-A deste convênio, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio:";

b) do § 1º:

1. os incisos II e III:

"II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto o distribuidor de GLP;

III - contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária e distribuidor de GLP;";

2. a alínea "a" do inciso V:

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

"a) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso III da cláusula vigésima segunda;";

XXIII - da cláusula vigésima oitava:

a) o caput:

"Cláusula vigésima oitava A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE/ICMS, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com deferimento ou suspensão do imposto, ou com as operações realizadas conforme a cláusula vigésima terceira-A deste convênio, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º da cláusula vigésima terceira deste convênio.";

b) o § 6º:

"§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se Anexo III, Anexo V deste convênio ou Anexo XI, período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como a unidade da refinaria com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.";

XXIV - as cláusulas vigésima nona à trigésima primeira:

"Cláusula vigésima nona O disposto nos Capítulos II-C a V não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP, do importador, fornecedor de etanol ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo as unidades federadas aplicar penalidades aos responsáveis pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas bem como exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.

Cláusula trigésima O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com GLGN, com EAC ou com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos II-C a VI deste convênio.

Cláusula trigésima primeira O TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada a que se destina o imposto, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos na cláusula vigésima sexta deste convênio.";

XXV - da cláusula trigésima segunda:

a) o caput:

Cláusula trigésima segunda Na falta da inscrição prevista na cláusula quinta deste convênio, caso exigida, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de

combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.";

b) o inciso IV do parágrafo único:

"IV - cópias dos Anexos II e III, IV e V ou X e XI, de que trata a cláusula vigésima terceira, conforme o caso.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos as seguir indicados ao Convênio ICMS 110/07, com as seguintes redações:

I - o § 4º à cláusula primeira:

"§ 4º Neste convênio utilizar-se-ão as seguintes siglas correspondentes às seguintes definições:

I - EAC: etanol anidro combustível;

II - EHC: etanol hidratado combustível;

III - Gasolina A: combustível puro, sem adição de EAC;

IV - Gasolina C: combustível obtido da mistura de gasolina A com EAC;

V - B100: Biodiesel;

VI - Óleo Diesel A: combustível puro, sem adição de B100;

VII - Óleo Diesel B: Combustível obtido da mistura de óleo diesel A com B100;

VIII - GLP: gás liquefeito de petróleo;

IX - GLGN: gás liquefeito de gás natural;

X - GLGNI: gás liquefeito de gás natural importado;

XI - GLGNn: gás liquefeito de gás natural nacional;

XII - TRR: transportador revendedor retalhista;

XIII - CPQ: central de matéria-prima petroquímica;

XIV - UPGN: unidade de processamento de gás natural;

XV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XVI - INMET: Instituto Nacional de Meteorologia;

XVII - FCV: fator de correção do volume;

XVIII - MVA: margem de valor agregado;

XIX - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final;

XX - PBM: percentual de biocombustível na mistura;

XXI - PBO: percentual de biocombustível obrigatório

XXII - CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

XXIII - COTEPE/ICMS: Comissão Técnica Permanente do ICMS.";

II - o § 9º à cláusula nona:

"§ 9º Na operação de importação realizada diretamente por estabelecimento distribuidor de combustíveis, nos termos da autorização concedida por órgão federal competente, a nota fiscal relativa à entrada do combustível neste estabelecimento deverá ser emitida nos termos do inciso I do § 8º desta cláusula.";

III - a cláusula décima quarta-A:

"Cláusula décima quarta-A As bases de cálculo do imposto retido por substituição tributária para o GLP, GLGNn e GLGNI serão idênticas na mesma operação, entendida aquela que contenha mistura de frações de dois ou três dos gases liquefeitos citados, observada a legislação interna de cada unidade federada.";

IV - o CAPÍTULO II-B:

"CAPÍTULO II-B

## DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL INFERIOR AO OBRIGATÓRIO

Cláusula décima sexta-B A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e óleo diesel B, em que tenha feito, em seu estabelecimento, a adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório, mediante autorização, excepcional, do órgão federal competente, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, fica assegurado, nos termos deste capítulo, o resarcimento da diferença do imposto retido a maior, em decorrência da referida adição.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica na hipótese em que o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio possibilitar a adequação do processamento das informações das operações considerando o percentual inferior autorizado de que trata o caput, devendo ser observado, se cabível, a cláusula décima sexta-A deste convênio.

Cláusula décima sexta-C Para fins do resarcimento de que trata este capítulo, a distribuidora de combustível que tiver comercializado os produtos indicados na cláusula décima sexta-B deste convênio, deverá:

I - elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) no mínimo, os seguintes dados das notas fiscais que acobertaram as operações:

1. número, série, data de emissão;
2. CNPJ e razão social do emitente;
3. unidade federada do emitente:

4. CNPJ e razão social do destinatário;
  5. unidade federada do destinatário;
  6. chave de acesso;
  7. Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP;
  8. produto e correspondente código do produto na ANP;
  9. unidade e quantidade tributável;
  10. percentual de biocombustível na mistura;
- b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;
- c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;
- d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser resarcido, por operação;

II - demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de resarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória:

- a) da composição de preços dos combustíveis;
- b) das operações com combustível comercializado mantendo o percentual mínimo obrigatório;
- c) da efetividade das operações realizadas com percentual inferior ao mínimo obrigatório;

III - demonstrar inexistir, na unidade federada que autorizará o resarcimento, débito tributário, exceto se o referido débito estiver com sua exigibilidade suspensa;

IV - protocolar o requerimento de resarcimento na unidade federada do estabelecimento emitente das notas fiscais relativas à saída, instruído com a planilha indicada no inciso I desta cláusula e a documentação comprobatória a que se refere o inciso II desta cláusula.

**Cláusula décima sexta-D** O resarcimento de que trata este capítulo deverá ser previamente autorizado pela unidade federada de localização da distribuidora de combustíveis a que se refere a cláusula décima sexta-B deste convênio, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

**Parágrafo único.** Havendo discordância da unidade federada quanto ao requerimento do contribuinte, deverá ser concedido prazo para a manifestação ou retificação pleito, por parte do contribuinte.

**Cláusula décima sexta-E** O resarcimento à distribuidora de combustíveis, quando autorizado, será efetuado pelo seu fornecedor do combustível, nos termos previstos na legislação da unidade federada autorizadora.

**Cláusula décima sexta-F** Na hipótese de importação de gasolina A ou óleo diesel A pelo contribuinte referido na cláusula décima sexta-B, cuja retenção e

recolhimento do ICMS tenham sido efetuados pelo mesmo, fica assegurada, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, a restituição na forma de creditamento, abatimento ou resarcimento junto ao produtor nacional de combustíveis.

**V - o CAPÍTULO II-C:**

**"CAPÍTULO II-C**

**DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E GÁS LIQUEFEITO DE GÁS NATURAL - GLGN - EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE**

Cláusula décima sexta-G Nas operações interestaduais com GLP e GLGN, tributado na forma deste convênio, deverão ser observados os procedimentos previstos neste capítulo para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos neste convênio nas operações com o gás de xisto.

§ 2º Aplicam-se, no que couber ao GLGN, as regras previstas no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988.

Cláusula décima sexta-H Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de GLGNn, GLGNI e de GLP, por operação.

§ 1º Para efeito do disposto no caput desta cláusula, a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio.

§ 3º Nos campos próprios da nota fiscal, deverão constar os percentuais de GLP, GLGNn e GLGNI na quantidade total de saída, obtidos de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

§ 4º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembarque aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se o gás é derivado de gás natural ou de petróleo.

§ 5º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn e GLGNI, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.

Cláusula décima sexta-I O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com GLGNn e GLGNI deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Parágrafo único. Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio.

Cláusula décima sexta-J Para fins de cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGNn e GLGNI apurados na forma da cláusula décima sexta-I deste convênio.

Parágrafo único. Nos campos próprios da nota fiscal de saída, deverão constar os percentuais a que se referem o caput desta cláusula, o valor de partida do produto (preço do produto sem ICMS), observada a cláusula décima sexta e, no campo "Informações Complementares", os valores da base de cálculo, do ICMS relativo à operação própria e do ICMS devido por substituição tributária incidentes na operação, relativamente às quantidades proporcionais de GLGNn e GLGNI.

Cláusula décima sexta-K O contribuinte substituído, que tiver recebido GLP, GLGNn e GLGNI diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, deverá, em relação à operação interestadual que realizar:

I - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na cláusula décima oitava deste convênio.

Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.";

VI - o § 5º à cláusula décima sétima:

"§ 5º O distribuidor de GLP deverá observar as regras previstas neste capítulo, em conjunto com as regras previstas no Capítulo II-C deste convênio.";

VII - o § 2º à cláusula décima nona, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O distribuidor de GLP deverá enviar as informações previstas nas alíneas "b" e "c", ambas do inciso I do caput desta cláusula diretamente à refinaria de petróleo ou suas bases, indicada pela unidade federada em Ato COTEPE/ICMS.";

VIII - o § 16 à cláusula vigésima primeira:

"§ 16. Na impossibilidade de apuração do valor unitário médio e da alíquota média nos termos do § 14 desta cláusula, deverão ser adotados os valores médios apurados e publicados pelas unidades federadas.";

IX - na cláusula vigésima segunda:

a) a alínea "d" ao inciso I do caput:

"d) informados por contribuintes de que trata a cláusula décima sexta-K deste convênio;";

b) a alínea "c" ao inciso III do caput:

"c) o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLP, do GLGNn e do GLGNi, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, no 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais,";

X - a cláusula vigésima terceira-A:

"Cláusula vigésima terceira-A O fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, assim definidos e autorizados pela ANP, ficam obrigados a entregar informações fiscais sobre as operações realizadas com etanol hidratado, termos deste capítulo.

§ 1º O disposto nesta cláusula se aplica às operações com etanol anidro realizadas pelo fornecedor de etanol combustível.

§ 2º A entrega de informações sobre as operações com etanol tratada nesta cláusula alcança as operações com etanol hidratado ou anidro combustíveis e etanol para outros fins.";

XI - o inciso VI ao caput da cláusula vigésima quinta:

"VI - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, o imposto devido em favor da unidade federada de origem, o imposto disponível para repasse e o imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino decorrentes das operações interestaduais com GLGNn e GLGNi, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º da cláusula décima sétima deste convênio.";

XII - o inciso VI ao § 1º da cláusula vigésima sexta:

"VI - fornecedor de etanol.";

XIII - o § 9º à cláusula vigésima oitava:

"§ 9º Para fins de cálculo dos acréscimos legais devidos pelo atraso no recolhimento do ICMS relativo às operações que tiverem sido informadas fora do prazo, as unidades federadas deverão adotar, como período de atraso, o intervalo de tempo entre a data em que o imposto deveria ter sido recolhido e, transcorrido 30 (trinta) dias da data do protocolo de que trata o § 1º desta cláusula, a data seguinte estipulada para o recolhimento do ICMS a repassar, pela refinaria de petróleo ou suas bases.";

XIV - a cláusula vigésima oitava-A:

"Cláusula vigésima oitava-A Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE/ICMS de que trata o § 1º da cláusula vigésima sexta deste convênio, o TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o fornecedor de etanol, deverá protocolar, na unidade federada de sua localização e nas unidades federadas para as quais tenha remetido combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou das quais tenha recebido EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou no caso das operações com etanol de que trata a cláusula vigésima terceira-A deste convênio, os relatórios correspondentes aos seguintes anexos, a que se refere o caput da cláusula vigésima terceira deste convênio, em quantidade de vias a seguir discriminadas:

I - Anexo I, em 2 (duas) vias por produto;

II - Anexo II, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por produto;

III - Anexo III, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por fornecedor;

IV - Anexo IV, em 3 (três) vias por unidade federada de origem e por produto;

V - Anexo V, em 3 (três) vias por unidade federada de destino, por produto e por fornecedor de gasolina A ou óleo diesel A;

VI - Anexo VIII, em 2 (duas) vias por produto;

VII - Anexo IX, em 2 (duas) vias;

VIII- Anexo X, em 3 (três) vias;

IX - Anexo XI, em 3 (três) vias, por unidade federada de destino;

X - Anexo XII, se fornecedor de etanol combustível, em 2 (duas) vias;

XI - Anexo XIII, se distribuidor de combustíveis, em 2 (duas) vias;

XII - Anexo XIV, em 2 (duas) vias, se relativo a operações internas ou em 3 (três) vias, se relativo a operações interestaduais.";

XV - a cláusula trigésima sétima-A:

"Cláusula trigésima sétima-A A entrega das informações pelo fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, nos termos da cláusula vigésima terceira-A deste convênio, será obrigatória a partir do segundo mês subsequente àquele em que o programa de computador a que se refere o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio estiver adequado para extrair as informações diretamente da base de dados nacional da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.".

Cláusula terceira Ficam revogados:

I - os dispositivos as seguir indicados do Convênio ICMS 110/07:

a) da cláusula primeira:

1. os incisos I ao XIII do caput;

2. os incisos I e II do § 1º;
- b) o § 3º da cláusula oitava;
- c) o § 4º da cláusula vigésima quinta;
- d) a cláusula trigésima sétima;

II - os Convênios ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, e 192/17, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula quarta O Convênio ICMS 110/07 será consolidado em texto único, nos termos vigentes em 31 de outubro de 2020, com as modificações feitas por este convênio e as eventualmente realizadas até final de fevereiro de 2021, e esta consolidação deverá ser publicada no Diário Oficial da União até 31 de março de 2021.

§ 1º A consolidação referida no caput desta cláusula deverá ser submetida à apreciação da COTEPE/ICMS antes da publicação.

§ 2º A partir da publicação da consolidação do Convênio ICMS 110/07, as suas modificações passarão a ser anotadas no texto publicado com a respectiva disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - da sua publicação em relação à cláusula quarta;

II - do primeiro dia do sexto mês subsequente ao da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Sandro de Vargas Serpa, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Gisele Barreto Lourenço, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**DESPACHO Nº 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020 (nº 203, Seção 1,  
pág. 109)**

**Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.**

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100565/2020-97, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 181ª Reunião Ordinária da Cotepe/ICMS, realizada nos dias realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020:

**Nota Editorial**

[Protocolo ICMS nº 23, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 24, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 25, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 26, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 27, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 28, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 29, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 30, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 31, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 32, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 33, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 34, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 35, de 19 de Outubro de 2020.](#)

[Protocolo ICMS nº 36, de 19 de Outubro de 2020.](#)

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

**Substituta**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## 1.04 SOLUÇÃO CONSULTA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 19/10/2020 (nº 200, Seção 1, pág. 19)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Tratase de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 19/10/2020 (nº 200, Seção 1, pág. 17)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Ementa: DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. transferência ou repasse de recursos no âmbito do mesmo ente federativo entre pessoas jurídicas de direito público operações intraorçamentárias.

Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, as operações intraorçamentárias entre entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público não estão abrangidas pelo conceito de transferência corrente e de capital da Lei nº 4.320, de 1964, visto que - ao contrário destas - aquelas se realizam através de contraprestação em bens e serviços, ou simplesmente decorrem do pagamento de alguma obrigação da entidade.

De modo que, nas operações intraorçamentárias - ainda que os valores já tenham sido taxados em momento anterior - o ente que efetua a despesa não pode excluí-la da base de cálculo da contribuição devida, por não se sujeitar à parte final do art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998, ao passo que, a seu turno, o ente que aufere a receita não pode deduzi-la do montante a ser tributado.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 1º DE JUNHO DE 2017, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 6 DE JUNHO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 39.**

Dispositivos Legais: Lei nº 4.320, de 1964, arts. 11 e 12; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º e 7º; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 67 e 68.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS – Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020  
(nº 203, Seção 1, pág. 116)**

**Assunto:** Normas Gerais de Direito Tributário

Ementa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes estabelecidos em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, prazo maior para honrar suas obrigações tributárias. Portanto, tratase de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foram editadas em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 19.**

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, art. 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, arts. 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, arts. 1º a 3º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS – Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020  
(nº 203, Seção 1, pág. 116)**

**Assunto:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, já os serviços de auxílio diagnóstico e terapia são aqueles previstos na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre os quais encontra-se o diagnóstico por Métodos Gráficos, inclusive exames de eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potenciais evocados.

Os referidos percentuais não se aplicam à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples; aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 2019, E Nº 114, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a" , §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012, Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

#### Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002; já os serviços de auxílio diagnóstico e terapia são aqueles previstos na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre os quais encontra-se o diagnóstico por Métodos Gráficos, inclusive exames de eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potenciais evocados.

Os referidos percentuais não se aplicam à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples; aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 2019, E Nº 114, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a" , § 2º, e art. 20, *caput*; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a" , §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012, Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO – Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU de 22/10/2020  
(nº 203, Seção 1, pág. 116)**

**Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

**BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DAS ÁREAS COBERTAS POR FLORESTAS NATIVAS DAS ÁREAS TRIBUTÁVEIS. BIOMAS ABRANGIDOS.**

Excluem-se das áreas tributáveis pelo ITR as áreas cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias, em estágio médio ou avançado de regeneração, localizadas em qualquer bioma brasileiro, e não somente no Bioma Mata Atlântica.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 9 DE ABRIL DE 2015.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "e" , com a redação dada pelo art. 48 da Lei nº 11.428, de 2006; Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002, art. 14-A, com a redação incluída pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 861, de 2008.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

#### **DECRETO N° 65.259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 20.10.2020)**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, com alterações do Convênio ICMS 50/18, de 5 de julho de 2018,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do item 1 do § 2º:

a) a alínea "b":

"b) o adquirente não tenha débitos para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento;" (NR);

b) a alínea "d":

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

“d) seja utilizado uma única vez no período de 4 (quatro) anos, contados da data da aquisição do veículo, ressalvados os casos de destruição completa do veículo ou de seu desaparecimento (Convênio ICMS 50/18);” (NR);

II - o item 3 do § 2º:

“3 - aplica-se a veículo que atenda, cumulativamente, ao que segue:

- a) o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b) o modelo possa ser adquirido por qualquer pessoa, ainda que não beneficiária da isenção prevista neste artigo, por preço não superior ao indicado na alínea “a”;
- c) o preço indicado na alínea “a” inclua o valor da pintura e outros acessórios instalados pelo fabricante, mesmo que cobrados separadamente.” (NR);

III - o § 3º:

“§ 3º A comprovação da condição de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, dar-se-á por laudo de avaliação, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

IV - o “caput” do § 4º, mantidos os seus itens:

“§ 4º A isenção será previamente reconhecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante pedido instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo da observância do disposto em disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento:” (NR);

V - o § 5º:

“§ 5º Caso a pessoa com deficiência ou autista, beneficiária da isenção, não seja a condutora do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por pessoa autorizada pelo beneficiário ou representante legal, podendo ser indicados até 3 (três) condutores, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

VI - o § 8º:

“§ 8º Concedida a isenção, a autoridade competente emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do imposto.” (NR);

VII - o § 9º:

“§ 9º O interessado deverá informar, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal:

1 - até o décimo quinto dia útil, dados da Nota Fiscal relativa à aquisição;

2 - tratando-se de beneficiário com deficiência física que irá conduzir o veículo, além do disposto no item 1, até 270 (duzentos e setenta) dias (Convênio ICMS 50/17):

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

b) dados da Nota Fiscal referente à colocação do acessório ou adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no documento previsto no § 6º.” (NR);

VIII - a alínea “b” do item 3 do § 10:

“b) nos primeiros 4 (quatro) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco (Convênio ICMS 50/18).” (NR);

IX - o item 1 do § 11:

“1 - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 4 (quatro) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal (Convênio ICMS 50/18);” (NR).

**Artigo 2º** O prazo de 4 (quatro) anos previsto na alínea “b” do inciso I e nos incisos VIII e IX, todos do artigo 1º deste decreto, aplica-se, também, aos veículos novos adquiridos a partir da data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 50/18, de 5 de julho de 2018, com a isenção do ICMS nos termos do artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 26 de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2020

**JOÃO DORIA**

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de outubro de 2020.

## **DECRETO N° 65.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 21.10.2020)**

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** fatos de conhecimento notório envolvendo moléstia causadora de Atrofia Muscular Espinal, com risco iminente de morte, e à vista do Projeto de lei nº 646/2020, e, ainda, do disposto no Convênio ICMS 96/18, de 28 de setembro de 2018, e no Convênio ICMS 52/20, de 30 de julho de 2020,

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 4º do artigo 173 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.". (NR)

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de setembro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2020

**JOÃO DORIA**

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2020

**2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ RETIFICAÇÃO - Publicado no DOU de 19.10.2020.**

Na cláusula oitava do Convênio ICMS 126/20, de 14 de outubro de 2020, publicado no DOU de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 35, onde se lê: "...por decreto do Poder Legislativo,...", leia-se: "...por decreto do Poder Executivo,...".

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora do CONFAZ – Substituta

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 16/10/2020 (nº 199, Seção 1, pág. 27)**

Prorroga as disposições e altera o Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, celebrado pelo Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio José Padilha da Cruz, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados, neste ato, pelos seus titulares, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

### Cláusula Primeira

A SEFAZ/PE e os ESTADOS prorrogam, por este Termo, o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, de 4 de abril de 2019, conforme previsão constante da sua cláusula décima, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

### Cláusula Segunda

Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### I - o § 5º da cláusula quarta:

"§ 5º - Os ESTADOS poderão solicitar revisão da reclassificação descrita no inciso II do § 4º, - quando julgarem que houve guias geradas indevidamente, por erro, falha técnica ou de segurança no sistema "GNRE ONLINE", ficando a cargo do SubGT Gestão do Programa GNRE a decisão sobre a procedência do pedido.";

#### II - o ANEXO I - TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA):

##### "ANEXO I

##### TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO

##### (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA)

Faixa	Volume Anual de Emissão de GNRE (em mil)	UF	Valor de Ressarcimento Trimestral/UF (em R\$)
1	Até 250	AC, AP, RR	788,68
2	Acima de 250 até 500	AM, RO	1.577,37
3	Acima de 500 até 1.000	PB, PI, RN, SE, TO	3.154,73
4	Acima de 1.000 até 1.500	AL, CE, DF,	4.732,10

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

		MS, PA	
5	Acima de 1.500 até 2.000	GO, MT, PE	6.309,46
6	Acima de 2.000 até 3.000	BA, SC	9.464,19
7	Acima de 3.000 até 4.500	MA, PR	14.196,29
8	Acima de 4.500 até 6.000	RS, RJ	18.928,38
9	Acima de 6.000 até 8.000	MG	25.237,84

\* De acordo com os volumes medidos de abril de 2019 a março de 2020.  
(Fonte: Sefaz/PE)".

### Cláusula Terceira

Ficam acrescidos os incisos III e IV ao § 4º da cláusula quarta do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, com as seguintes redações:

"III - na hipótese em que uma unidade da Federação venha a aderir a este Convênio após o início de sua vigência, a medição do quantitativo de guias de arrecadação emitidas, de que trata o inciso II deste parágrafo, será efetuada com base nas guias emitidas como GNRE no sistema da própria Unidade da Federação, entre o mês de abril do ano anterior e o mês de março do ano da adesão, salvo se a UF não tiver documento de arrecadação equivalente à GNRE, quando será utilizado o quantitativo de documentos emitidos para pagamento de ICMS por contribuintes não inscritos na mesma;

IV - na hipótese do inciso III, caso a unidade da Federação não tenha utilizado o Portal GNRE em todo o período previsto no inciso II, a quantidade anual de documentos será calculada pela média do número de guias emitidas nos meses de utilização do Portal multiplicada por 12.".

### Cláusula Quarta

Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

RENATA LARISSA SILVESTRE – Substituta

### **CONVÊNIO ICMS N° 130, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 20.10.2020)**

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam alterados os dispositivos as seguir indicados do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, resarcimento e complemento do imposto.";

II - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal, quando destinatários, autorizados a atribuir ao remetente de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, situado em outra unidade da Federação, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações com esses produtos.";

b) o inciso III do § 1º:

"III - em relação ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes destinados ao uso e consumo do destinatário contribuinte do imposto.";

c) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por distribuidor de GLP, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que serão observadas as disciplinas estabelecidas nos Capítulos II-C e III.

§ 3º Os combustíveis e lubrificantes de que trata o caput desta cláusula, constantes do Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea "b", inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.";

II - o § 3º da cláusula segunda:

"§ 3º Não se aplica o disposto no caput desta cláusula às importações de EAC ou B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV deste convênio.";

IV - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Para os efeitos deste convênio, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.";

V - a cláusula quarta:

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

"Cláusula quarta Aplicam-se, no que couber, às CPQ e às UPGN, as normas contidas neste convênio aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases, e, aos formuladores de combustíveis, as disposições aplicáveis ao importador.";

VI - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta As unidades federadas poderão exigir a inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS da refinaria de petróleo ou suas bases, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.";

VII - o caput do inciso IV do § 2º da cláusula oitava:

"IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e etanol combustível:";

VIII - da cláusula nona:

a) o inciso VI do caput:

"VI - IM: índice de mistura do EAC na gasolina C, ou de mistura do B100 no óleo diesel B, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero;";

b) o § 4º:

"§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estabelecer, nas operações com EHC, como base de cálculo a prevista na cláusula oitava, quando for superior ao PMPF.";

IX - o inciso I do § 1º da cláusula décima terceira:

"I - nas operações abrangidas pelos Capítulo II-C e III deste convênio, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nas cláusulas sétima à décima segunda deste convênio;"

X - o § 1º da cláusula décima sexta:

"§ 1º Em relação às operações com EHC, é facultado à unidade federada destinatária antecipar o prazo previsto no caput para o recolhimento do ICMS, nos termos e condições que estabelecer.";

XI - o caput e seus incisos I e II da cláusula décima sexta-A:

"Cláusula décima sexta-A A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e de óleo diesel B, em que tenha havido adição biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula: Qtde não trib. = (1- PBM/PBO) x Qtde Comb, onde:

a) PBM: percentual de EAC na gasolina C ou percentual de B100 no óleo diesel B;

b) PBO: percentual de adição obrigatória de EAC na gasolina C ou percentual de adição obrigatória de B100 no óleo diesel B;

c) Qtde Comb: quantidade total do produto;

II - sobre a quantidade apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nas cláusulas sétima a nona deste convênio, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (gasolina C ou óleo diesel B);";

XII - da cláusula décima sétima:

a) o caput:

"Cláusula décima sétima O disposto neste capítulo aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.";

b) o § 4º:

"§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao EAC ou ao B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do § 13 da cláusula vigésima primeira deste convênio.";

XIII - da cláusula décima oitava:

a) a alínea "a" do inciso I do caput:

"a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07";

b) os §§ 1º e 2º:

"§ 1º A indicação da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem prevista na alínea "a" do inciso I do caput desta cláusula, na alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona e no inciso I do caput da cláusula vigésima deste convênio, será feita:

I - na hipótese da cláusula nona deste convênio, considerando o valor unitário da base de cálculo vigente na data da operação;

II - nas demais hipóteses, com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso I do caput desta cláusula, na alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona e no inciso I do caput da cláusula vigésima, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo próprio ou, na sua ausência, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º desta cláusula.";

XIV - a alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona:

"a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS

devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

XV - o inciso I do caput da cláusula vigésima:

"I - indicar, nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

XVI - o título do Capítulo IV:

**"CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - OU COM BIODIESEL - B100 -";**

XVII - da cláusula vigésima primeira:

a) o caput:

"Cláusula vigésima primeira Os Estados e o Distrito Federal concederão deferimento ou suspensão do lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com EAC ou com B100, quando destinados a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina C ou a saída do óleo diesel B promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º desta cláusula.";

b) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º Encerra-se o deferimento ou suspensão de que trata o caput desta cláusula na saída isenta ou não tributada de EAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto suspenso ou deferido à unidade federada remetente do EAC ou do B100.";

c) do § 4º: 1. o caput:

"§ 4º Na remessa interestadual de EAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

2. as alíneas "a" e "b" do inciso II:

"a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina A ou do óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido de outro contribuinte substituído;"

d) os incisos I e II do § 5º:

"I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao EAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto

efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao EAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.";

e) o § 9º:

"§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao EAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado neste convênio.";

f) o caput do § 13:

"§ 13. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de EAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:";

g) o § 14:

"§ 14. O imposto relativo ao volume de EAC ou B100 a que se refere o § 13, será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de EAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º da cláusula vigésima quinta.

XVIII - da cláusula vigésima segunda:

a) o § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput desta cláusula, o contribuinte que tenha prestado informação relativa a operação interestadual, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, exceto para as operações com GLP, GLGNn e GLGNI.";

b) o § 10:

"§ 10. Nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do inciso III desta cláusula, para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele.";

XIX - da cláusula vigésima terceira:

a) o caput:

"Cláusula vigésima terceira A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, e as previstas na cláusula vigésima terceira-A relativas às operações com etanol combustível e para outros fins, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo e nos termos dos seguintes anexos, nos modelos aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio eletrônico do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, destinados a:

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

[www.SINDCONTSP.org.br](http://SINDCONTSP.org.br)

I - Anexo I: apurar e informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a resarcir e imposto a complementar;

IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V: apurar e informar o resumo das aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária - ICMS/ST - pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de EAC e B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina A e ao óleo diesel A, respectivamente;

IX - Anexo IX: apurar e informar a movimentação com GLP, GLGNn e GLGNI, por distribuidor de GLP;

X - Anexo X: informar as operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP;

XI - Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto próprio devido na origem, imposto disponível para repasse, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a resarcir e imposto a complementar;

XII - Anexo XII: informar a movimentação de etanol hidratado e de etanol anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível;

XIII - Anexo XIII: informar a movimentação de etanol hidratado realizada por distribuidor de combustíveis;

XIV - Anexo XIV: informar as saídas de etanol hidratado ou anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível ou por distribuidor de combustíveis.";

b) o § 1º:

"§ 1º A distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, EAC ou B100, deverá informar as demais operações.";

c) o § 4º:

"§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, as unidades federadas deverão comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.";

XX - a cláusula vigésima quarta:

"Cláusula vigésima quarta A utilização do programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, e os contribuintes mencionados na cláusula vigésima terceira-A procederem a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.";

XXI - da cláusula vigésima quinta:

a) o inciso II do caput:

"II - a parcela do imposto incidente sobre o EAC destinado à unidade federada remetente desse produto;";

b) o § 1º:

"§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou com GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.";

c) o § 5º:

"§ 5º Tratando-se de gasolina C, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de EAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do óleo diesel B, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ele adicionado.";

d) o caput do § 6º:

"§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o EAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:";

e) o § 7º:

"§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio gerará relatórios nos modelos dos anexos a que se refere o caput da cláusula vigésima terceira, aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>.";

XXII - da cláusula vigésima sexta:

a) o caput:

"Cláusula vigésima sexta As informações relativas às operações referidas nos Capítulos II-C, III e IV e na cláusula vigésima terceira-A deste convênio, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio:";

b) do § 1º:

1. os incisos II e III:

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://SINDCONTSP.org.br)

"II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto o distribuidor de GLP;

III - contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária e distribuidor de GLP;"

2. a alínea "a" do inciso V:

"a) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso III da cláusula vigésima segunda;"

XXIII - da cláusula vigésima oitava:

a) o caput:

"Cláusula vigésima oitava A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE/ICMS, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou com as operações realizadas conforme a cláusula vigésima terceira-A deste convênio, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º da cláusula vigésima terceira deste convênio.";

b) o § 6º:

"§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se Anexo III, Anexo V deste convênio ou Anexo XI, período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como a unidade da refinaria com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.";

XXIV - as cláusulas vigésima nona à trigésima primeira:

"Cláusula vigésima nona O disposto nos Capítulos II-C a V não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP, do importador, fornecedor de etanol ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo as unidades federadas aplicar penalidades aos responsáveis pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas bem como exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.

Cláusula trigésima O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com GLGN, com EAC ou com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos II-C a VI deste convênio.

Cláusula trigésima primeira O TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada a que se destina o imposto, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos na cláusula vigésima sexta deste convênio.";

XXV - da cláusula trigésima segunda:

a) o caput:

Cláusula trigésima segunda Na falta da inscrição prevista na cláusula quinta deste convênio, caso exigida, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o

importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.";

b) o inciso IV do parágrafo único:

"IV - cópias dos Anexos II e III, IV e V ou X e XI, de que trata a cláusula vigésima terceira, conforme o caso.".

**Cláusula segunda** Ficam acrescidos os dispositivos as seguir indicados ao Convênio ICMS 110/07, com as seguintes redações:

I - o § 4º à cláusula primeira:

"§ 4º Neste convênio utilizar-se-ão as seguintes siglas correspondentes às seguintes definições:

I - EAC: etanol anidro combustível;

II - EHC: etanol hidratado combustível;

III - Gasolina A: combustível puro, sem adição de EAC;

IV - Gasolina C: combustível obtido da mistura de gasolina A com EAC;

V - B100: Biodiesel;

VI - Óleo Diesel A: combustível puro, sem adição de B100;

VII - Óleo Diesel B: Combustível obtido da mistura de óleo diesel A com B100;

VIII - GLP: gás liquefeito de petróleo;

IX - GLGN: gás liquefeito de gás natural;

X - GLGNI: gás liquefeito de gás natural importado;

XI - GLGNn: gás liquefeito de gás natural nacional;

XII - TRR: transportador revendedor retalhista;

XIII - CPQ: central de matéria-prima petroquímica;

XIV - UPGN: unidade de processamento de gás natural;

XV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XVI - INMET: Instituto Nacional de Meteorologia;

XVII - FCV: fator de correção do volume;

XVIII - MVA: margem de valor agregado;

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

XIX - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final;

XX - PBM: percentual de biocombustível na mistura;

XXI - PBO: percentual de biocombustível obrigatório

XXII - CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

XXIII - COTEPE/ICMS: Comissão Técnica Permanente do ICMS.";

II - o § 9º à cláusula nona:

"§ 9º Na operação de importação realizada diretamente por estabelecimento distribuidor de combustíveis, nos termos da autorização concedida por órgão federal competente, a nota fiscal relativa à entrada do combustível neste estabelecimento deverá ser emitida nos termos do inciso I do § 8º desta cláusula.";

III - a cláusula décima quarta-A:

"Cláusula décima quarta-A As bases de cálculo do imposto retido por substituição tributária para o GLP, GLGNn e GLGNi serão idênticas na mesma operação, entendida aquela que contenha mistura de frações de dois ou três dos gases liquefeitos citados, observada a legislação interna de cada unidade federada.";

IV - o CAPÍTULO II-B:

**CAPÍTULO II-B  
DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL INFERIOR AO OBRIGATÓRIO**

Cláusula décima sexta-B A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e óleo diesel B, em que tenha feito, em seu estabelecimento, a adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório, mediante autorização, excepcional, do órgão federal competente, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, fica assegurado, nos termos deste capítulo, o resarcimento da diferença do imposto retido a maior, em decorrência da referida adição.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica na hipótese em que o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio possibilitar a adequação do processamento das informações das operações considerando o percentual inferior autorizado de que trata o caput, devendo ser observado, se cabível, a cláusula décima sexta-A deste convênio.

Cláusula décima sexta-C Para fins do resarcimento de que trata este capítulo, a distribuidora de combustível que tiver comercializado os produtos indicados na cláusula décima sexta-B deste convênio, deverá:

I - elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) no mínimo, os seguintes dados das notas fiscais que acobertaram as operações:

1. número, série, data de emissão;

2. CNPJ e razão social do emitente;

3. unidade federada do emitente:

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

4. CNPJ e razão social do destinatário;
  5. unidade federada do destinatário;
  6. chave de acesso;
  7. Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP;
  8. produto e correspondente código do produto na ANP;
  9. unidade e quantidade tributável;
  10. percentual de biocombustível na mistura;
- b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;
- c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;
- d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação;
- II - demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória:
- a) da composição de preços dos combustíveis;
  - b) das operações com combustível comercializado mantendo o percentual mínimo obrigatório;
  - c) da efetividade das operações realizadas com percentual inferior ao mínimo obrigatório;
- III - demonstrar inexistir, na unidade federada que autorizará o ressarcimento, débito tributário, exceto se o referido débito estiver com sua exigibilidade suspensa;
- IV - protocolar o requerimento de ressarcimento na unidade federada do estabelecimento emitente das notas fiscais relativas à saída, instruído com a planilha indicada no inciso I desta cláusula e a documentação comprobatória a que se refere o inciso II desta cláusula.

Cláusula décima sexta-D O ressarcimento de que trata este capítulo deverá ser previamente autorizado pela unidade federada de localização da distribuidora de combustíveis a que se refere a cláusula décima sexta-B deste convênio, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

Parágrafo único. Havendo discordância da unidade federada quanto ao requerimento do contribuinte, deverá ser concedido prazo para a manifestação ou retificação pleito, por parte do contribuinte.

Cláusula décima sexta-E O ressarcimento à distribuidora de combustíveis, quando autorizado, será efetuado pelo seu fornecedor do combustível, nos termos previstos na legislação da unidade federada autorizadora.

Cláusula décima sexta-F Na hipótese de importação de gasolina A ou óleo diesel A pelo contribuinte referido na cláusula décima sexta-B, cuja retenção e recolhimento do ICMS tenham sido efetuados pelo mesmo, fica assegurada, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, a restituição na forma de creditamento, abatimento ou ressarcimento junto ao produtor nacional de combustíveis.

#### V - o CAPÍTULO II-C:

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



## "CAPÍTULO

II-C

DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E GÁS LIQUEFEITO DE GÁS NATURAL - GLGN - EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE

Cláusula décima sexta-G Nas operações interestaduais com GLP e GLGN, tributado na forma deste convênio, deverão ser observados os procedimentos previstos neste capítulo para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos neste convênio nas operações com o gás de xisto.

§ 2º Aplicam-se, no que couber ao GLGN, as regras previstas no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988.

Cláusula décima sexta-H Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de GLGNn, GLGNi e de GLP, por operação.

§ 1º Para efeito do disposto no caput desta cláusula, a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio.

§ 3º Nos campos próprios da nota fiscal, deverão constar os percentuais de GLP, GLGNn e GLGNi na quantidade total de saída, obtidos de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

§ 4º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembarque aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se o gás é derivado de gás natural ou de petróleo.

§ 5º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn e GLGNi, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.

Cláusula décima sexta-I O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com GLGNn e GLGNi deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Parágrafo único. Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio.

Cláusula décima sexta-J Para fins de cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGNn e GLGNi apurados na forma da cláusula décima sexta-I deste convênio.

Parágrafo único. Nos campos próprios da nota fiscal de saída, deverão constar os percentuais a que se referem o caput desta cláusula, o valor de partida do produto (preço do produto sem ICMS), observada a

cláusula décima sexta e, no campo "Informações Complementares", os valores da base de cálculo, do ICMS relativo à operação própria e do ICMS devido por substituição tributária incidentes na operação, relativamente às quantidades proporcionais de GLGNn e GLGNI.

Cláusula décima sexta-K O contribuinte substituído, que tiver recebido GLP, GLGNn e GLGNI diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, deverá, em relação à operação interestadual que realizar:

I - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na cláusula décima oitava deste convênio.

Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o resarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.";

VI - o § 5º à cláusula décima sétima:

"§ 5º O distribuidor de GLP deverá observar as regras previstas neste capítulo, em conjunto com as regras previstas no Capítulo II-C deste convênio.";

VII - o § 2º à cláusula décima nona, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O distribuidor de GLP deverá enviar as informações previstas nas alíneas "b" e "c", ambas do inciso I do caput desta cláusula diretamente à refinaria de petróleo ou suas bases, indicada pela unidade federada em Ato COTEPE/ICMS.";

VIII - o § 16 à cláusula vigésima primeira:

"§ 16. Na impossibilidade de apuração do valor unitário médio e da alíquota média nos termos do § 14 desta cláusula, deverão ser adotados os valores médios apurados e publicados pelas unidades federadas.";

IX - na cláusula vigésima segunda:

a) a alínea "d" ao inciso I do caput:

"d) informados por contribuintes de que trata a cláusula décima sexta-K deste convênio;";

b) a alínea "c" ao inciso III do caput:

"c) o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLP, do GLGNn e do GLGNI, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, no 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;"

X - a cláusula vigésima terceira-A:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

"Cláusula vigésima terceira-A O fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, assim definidos e autorizados pela ANP, ficam obrigados a entregar informações fiscais sobre as operações realizadas com etanol hidratado, termos deste capítulo.

§ 1º O disposto nesta cláusula se aplica às operações com etanol anidro realizadas pelo fornecedor de etanol combustível.

§ 2º A entrega de informações sobre as operações com etanol tratada nesta cláusula alcança as operações com etanol hidratado ou anidro combustíveis e etanol para outros fins.";

XI - o inciso VI ao caput da cláusula vigésima quinta:

"VI - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, o imposto devido em favor da unidade federada de origem, o imposto disponível para repasse e o imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino decorrentes das operações interestaduais com GLGNn e GLGNI, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º da cláusula décima sétima deste convênio.";

XII - o inciso VI ao § 1º da cláusula vigésima sexta:

"VI - fornecedor de etanol.";

XIII - o § 9º à cláusula vigésima oitava:

"§ 9º Para fins de cálculo dos acréscimos legais devidos pelo atraso no recolhimento do ICMS relativo às operações que tiverem sido informadas fora do prazo, as unidades federadas deverão adotar, como período de atraso, o intervalo de tempo entre a data em que o imposto deveria ter sido recolhido e, transcorrido 30 (trinta) dias da data do protocolo de que trata o § 1º desta cláusula, a data seguinte estipulada para o recolhimento do ICMS a repassar, pela refinaria de petróleo ou suas bases.";

XIV - a cláusula vigésima oitava-A:

"Cláusula vigésima oitava-A Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE/ICMS de que trata o § 1º da cláusula vigésima sexta deste convênio, o TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o fornecedor de etanol, deverá protocolar, na unidade federada de sua localização e nas unidades federadas para as quais tenha remetido combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou das quais tenha recebido EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou no caso das operações com etanol de que trata a cláusula vigésima terceira-A deste convênio, os relatórios correspondentes aos seguintes anexos, a que se refere o caput da cláusula vigésima terceira deste convênio, em quantidade de vias a seguir discriminadas:

I - Anexo I, em 2 (duas) vias por produto;

II - Anexo II, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por produto;

III - Anexo III, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por fornecedor;

IV - Anexo IV, em 3 (três) vias por unidade federada de origem e por produto;

V - Anexo V, em 3 (três) vias por unidade federada de destino, por produto e por fornecedor de gasolina A ou óleo diesel A;

VI - Anexo VIII, em 2 (duas) vias por produto;

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

VII - Anexo IX, em 2 (duas) vias;

VIII- Anexo X, em 3 (três) vias;

IX - Anexo XI, em 3 (três) vias, por unidade federada de destino;

X - Anexo XII, se fornecedor de etanol combustível, em 2 (duas) vias;

XI - Anexo XIII, se distribuidor de combustíveis, em 2 (duas) vias;

XII - Anexo XIV, em 2 (duas) vias, se relativo a operações internas ou em 3 (três) vias, se relativo a operações interestaduais.";

XV - a cláusula trigésima sétima-A:

"Cláusula trigésima sétima-A A entrega das informações pelo fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, nos termos da cláusula vigésima terceira-A deste convênio, será obrigatória a partir do segundo mês subsequente àquele em que o programa de computador a que se refere o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio estiver adequado para extrair as informações diretamente da base de dados nacional da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.".

**Cláusula terceira** Ficam revogados:

I - os dispositivos as seguir indicados do Convênio ICMS 110/07:

a) da cláusula primeira:

1. os incisos I ao XIII do caput;

2. os incisos I e II do § 1º;

b) o § 3º da cláusula oitava;

c) o § 4º da cláusula vigésima quinta;

d) a cláusula trigésima sétima;

II - os Convênios ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, e 192/17, de 15 de dezembro de 2017.

**Cláusula quarta** O Convênio ICMS 110/07 será consolidado em texto único, nos termos vigentes em 31 de outubro de 2020, com as modificações feitas por este convênio e as eventualmente realizadas até final de fevereiro de 2021, e esta consolidação deverá ser publicada no Diário Oficial da União até 31 de março de 2021.

§ 1º A consolidação referida no caput desta cláusula deverá ser submetida à apreciação da COTEPE/ICMS antes da publicação.

§ 2º A partir da publicação da consolidação do Convênio ICMS 110/07, as suas modificações passarão a ser anotadas no texto publicado com a respectiva disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ.

**Cláusula quinta** Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

- I - da sua publicação em relação à cláusula quarta;
- II - do primeiro dia do sexto mês subsequente ao da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Sandro de Vargas Serpa, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Gisele Barreto Lourenço, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**  
Substituta

### **PROTOCOLO ICMS N° 023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

**Os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea a do inciso XIII do § 1º, e nos §§ 7º e 8º, todos do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

#### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Acordam os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XII do referido convênio.

**Cláusula segunda** Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Rio Grande do Sul - Marco Aurélio Santos Cardoso.

## **PROTOCOLO ICMS N° 024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

**OS ESTADOS DO AMAPÁ, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;".

**Cláusula segunda** Fica revogado o § 2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 197/09.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso; Santa Catarina - Paulo Eli.

## **PROTOCOLO ICMS N° 025, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Altera o Protocolo ICMS 14/20, que fixa, excepcionalmente, prazos de armazenagem de etanol combustível previstos na cláusula sexta do Protocolo ICMS 02/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário, e na cláusula sexta do Protocolo ICMS 05/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

**Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo** neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Economia,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

**CONSIDERANDO**, ainda, a ocorrência da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus - SARS-CoV-2, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**Cláusula primeira** Fica alterado o parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/20, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na aplicação do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para atendimento da condição de suspensão do ICMS prevista nos §§ 2º das cláusulas sextas mencionados no caput desta cláusula, o retorno do EHC e EAC ao estabelecimento depositante, não poderá ultrapassar 31 de março de 2021.".

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

### **PROTOCOLO ICMS N° 026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

**Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.**

**OS ESTADOS DE ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS E O DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Fica alterado o inciso I do § 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 20/05, de 11 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou através de suas entidades representativas, ao setor responsável das Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias de destino, a lista de preço final sugerido a consumidor nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, no formato do Anexo Único deste protocolo;".

**Cláusula segunda** Fica acrescido o Anexo Único ao Protocolo ICMS 20/05, com a seguinte redação:

#### **"ANEXO ÚNICO**

**LEIAUTE DO ARQUIVO XML PARA "LISTA DE PREÇO FINAL A CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR - VERSÃO 1.0"**  
Schema XML: envPSCF\_v9.99.xsd

	#Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição/Observação
A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	Versão	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do arquivo.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1		Dados do declarante do arquivo de produtos.	
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14	CNPJ do declarante.	
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14	Inscrição Estadual de Substituto Tributário na UF de destino.	
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100	Razão social do declarante.	
D01	listaProdutos	G	A01		1-1		Lista de produtos.	
E01	Produtos	G	D01		1-N		TAG de grupo do detalhamento das informações de produtos.	
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60	Código do produto conforme informado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.	
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120	Descrição completa do item como adotada na NF-e.	
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7	Código CEST do produto declarado.	
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8	Código NCM/SH do produto.	
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Comercial ou código de barras, conforme informada na NF-e.	
F06	cEANTrib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Tributário ou código de barras, conforme informada na NF-e.	
F07	uCom	E	E01	C	1-1	2	Unidade de comercialização do produto, conforme informada na NF-e.	
F08	uTrib	E	E01	C	1.1	2	Unidade Tributária do produto, conforme informada na NF-e.	
F09	cUF	E	E01	C	1-1	2	Sigla da UF de destino.	
F10	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10	2	Preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador conforme Unidade Tributária definida em F08.
F11	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8	Data de início da vigência do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - lista atual. Formato: AAAA-MM-DD	
F12	INIC_TAB_ANTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8	Data de início da vigência do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - lista anterior. Formato: AAAA-MM-DD	

#### FORMATOS DOS CAMPOS:

Tipo	N → Indica campo numérico C → Indica campo alfanumérico D → Indica campo de data
Ocorr.	Campo Ocorrência iniciado com 1 → Indica que o campo de é preenchimento obrigatório Campo Ocorrência iniciado com 0 → Indica que o campo só será preenchido se houver a informação
Tam.	Tamanho do campo (1-n) → pode ter de 1 a "n" caracteres Tamanho do campo (n) → deve ter "n" caracteres Tamanho do campo (n, n', n", n'"...) → pode ter n, n", n'"... caracteres
Dec.	Quantidade de casas decimais do campo numérico

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



.". "

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fontes, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## **PROTOCOLO ICMS N° 027, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e altera o Protocolo ICMS 02/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

**Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita, Finanças, Economia ou Tributação,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Ficam os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014.

**Cláusula segunda** Fica alterado o caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol hidratado combustível - EHC no sistema dutoviário.".

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir da data da publicação, relativamente ao Estado do Rio Grande do Norte;

II - a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado da Paraíba, relativamente ao Estado da Paraíba.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro,

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira E Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

## PROTOCOLO ICMS N° 028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

**OS ESTADOS DA BAHIA, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE E SÃO PAULO**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014.

**Cláusula segunda** Fica alterado o caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível - EAC no sistema dutoviário."

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir da data da publicação, relativamente ao Estado do Rio Grande do Norte;

II - a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado da Paraíba, relativamente ao Estado da Paraíba.

Bahia - Manoel Vítorio Da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho; Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

## PROTOCOLO ICMS N° 029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)

Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

**Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito**

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**Federal**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Fica acrescido o inciso III ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"III - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Norte."

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

### PROTOCOLO ICMS N° 030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)

Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

**OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL** neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Fica revogado o Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier; Alagoas - George André Palermo Santoro; Amapá - Josenildo Santos Abrantes; Amazonas - Alex Del Giglio; Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho; Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim; Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves; Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro; Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa; Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior; Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho; Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior; Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz; Piauí - Rafael Tajra Fonteles; Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês; Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; Rio Grande do Sul - Marco Aurelio

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Santos Cardoso; Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva; Roraima - Marcos Jorge de Lima; Santa Catarina - Paulo Eli; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles; Sergipe - Marco Antônio Queiroz; Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## **PROTOCOLO ICMS N° 031, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020[ - (DOU de 22.10.2020)**

Revoga o Protocolo ICMS 112/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

**Os Estados de Santa Catarina e São Paulo**, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Fica revogado o Protocolo ICMS 112/12, de 3 de setembro de 2012.

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

## **PROTOCOLO ICMS N° 032, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

**OS ESTADOS DO ALAGOAS, AMAPÁ, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA E O DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia ou Tributação,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Santa Catarina excluído do Protocolo ICMS 54/17, de 29 de dezembro de 2017.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**Cláusula segunda** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 54/17, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIX do referido convênio, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20.064.00.

II - da cláusula segunda:

a) o inciso I:

"I - entre o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Mato Grosso, Pará, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro;"

b) o inciso II:

"II - entre o Estado de Pernambuco e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal;" e

c) inciso IV:

"IV - entre o Estado do Pará e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal;"

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.

### **PROTOCOLO ICMS N° 033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

**OS ESTADOS DO ALAGOAS, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Santa Catarina excluído do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012.

**Cláusula segunda** Fica alterado o caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 103/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.".

**Cláusula terceira** Fica revogada a alínea b do inciso V da cláusula segunda do Protocolo ICMS 103/12.

**Cláusula quarta** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.

#### **PROTOCOLO ICMS N° 034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Revoga o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

**OS ESTADOS DE SANTA CATARINA E SÃO PAULO**, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

#### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Fica revogado o Protocolo ICMS 63/13, de 27 de junho de 2013.

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

#### **PROTOCOLO ICMS N° 035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Revigora, convalida e prorroga as disposições do Protocolo ICMS 48/16, que dispõe sobre as operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

##### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**OS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DE SÃO PAULO**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

#### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Fica revigorado o Protocolo ICMS 48/16, de 19 de agosto de 2016, até 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula segunda** Ficam convalidados os procedimentos relativos às operações abrangidas pelo Protocolo ICMS 48/16, praticados no período de 1º de julho de 2020 até a data da publicação do presente protocolo no Diário Oficial da União.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

#### **PROTOCOLO ICMS N° 036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 22.10.2020)**

Altera o Protocolo ICMS 23/19, que dispõe sobre a remessa de leite in natura do Estado de Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS.

**Os Estados de Alagoas e Sergipe**, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

#### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Protocolo ICMS 23/19, de 25 de junho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput:

"Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de leite in natura oriundo do Estado de Alagoas para fins de industrialização no Estado de Sergipe.";

II - o inciso II do § 1º:

"II - ao retorno do produto industrializado ao estabelecimento autor da encomenda no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável por igual prazo, a critério do fisco dos Estados signatários.".

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**  
Substituta

## **2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **PORTARIA CAT N° 087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 17.10.2020)**

Altera a Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

#### **PORTRARIA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017:

##### I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-07-2017 a 30-06-2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

##### II - do artigo 2º:

###### a) o “caput”:

“Artigo 2º A partir de 01-07-2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

###### b) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º:

“a) até 31-12-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-03-2021, a entrega do levantamento de preços.” (NR);

###### c) o § 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-07-2021.” (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## 2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### LEI N° 17.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 23.10.2020)

Dispõe sobre o incentivo de doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos farmacêuticos e congêneres para as Santas Casas ou hospitais filantrópicos na forma que especifica, e dá outras providências

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

#### LEI:

**Artigo 1º** Os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres, situados no Estado de São Paulo, devem incentivar a doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista.

**Artigo 2º** Os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres situados no Estado de São Paulo devem disponibilizar caixas coletoras do cupom ou nota fiscal.

**§ 1º** Na caixa coletora do cupom ou nota fiscal de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista deverá constar o nome e os dados da entidade beneficiada.

**§ 2º** As Santas Casas e os hospitais filantrópicos devem estar devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Paulista.

**Artigo 3º** Fica respeitada a vontade do consumidor de informar ou não os dados de beneficiário referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista de sua preferência.

**Artigo 4º** Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao incentivo de doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista devem afixar cartaz de publicidade que seja de fácil visualização nos seguintes termos:

"Lei Estadual n° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

Este estabelecimento comercial apoia a doação dos créditos da Nota Fiscal Paulista para as Santas Casas ou hospitais filantrópicos."

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação para adequação dos estabelecimentos comerciais.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2020

**JOÃO DORIA**

**PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 22 de outubro de 2020.

**RESOLUÇÃO SFP N° 084, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 -(DOE de 20.10.2020)**

Altera a Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.237, de 09-10-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020:

“Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 16-11-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).” (NR).

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10-10-2020.

**RESOLUÇÃO SFP N° 085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 20.10.2020)**

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos no Tribunal de Impostos e Taxas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 91 e 92 da Lei 13.457, de 18-03-2009, nos artigos 68, 135 e 138 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, no Decreto 64.879, de 20-03-2020, e no inciso II do artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, as sessões de julgamento de processos físicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas poderão ser realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais, facultando-se às partes a realização de sustentação oral.

**§ 1º** Os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, bem como à disponibilização das principais peças digitalizadas dos autos serão estabelecidos por ato a ser editado pela Presidência do Tribunal de Impostos e Taxas.

**§ 2º** Cabe às partes e aos seus representantes legais providenciar a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

**Artigo 2º** As pautas de julgamentos das sessões não presenciais serão divulgadas no portal eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas, na forma do § 1º do artigo 109 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, com a indicação da ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos.

**Artigo 3º** As partes poderão requerer a remessa do processo para julgamento em sessão presencial, por meio de petição protocolada nos autos até 2 dias após a divulgação da pauta, demonstrando fundamentadamente o prejuízo do seu julgamento não presencial.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada na própria sessão de julgamento não presencial, cabendo ao contribuinte, ou seu representante legal, quando tiver sido requerida a sustentação oral, estar presente para a sua realização em caso de indeferimento de retirada de pauta do processo, sob pena de desistência.

**Artigo 4º** O protocolo de petições, recursos e outras peças processuais, em processo relativo a Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado na forma física, será realizado na forma prevista em ato a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas.

**Artigo 5º** Considera-se dia de expediente normal, para fins de contagem dos prazos processuais, os dias de expediente nas repartições da Secretaria da Fazenda e Planejamento, independentemente da sua abertura para atendimento presencial ao público.

**Artigo 6º** Para garantia da publicidade, segurança e confiabilidade, a sessão de julgamento realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico será gravada e disponibilizada ao público, por link no portal eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas, em até 5 dias úteis contados da data da realização da sessão, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **DECRETO N° 65.257, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 20.10.2020)**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2020, e dá providências correlatas

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público";

**CONSIDERANDO** que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração estadual,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** O expediente do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e autarquias será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**Artigo 2º** O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2020

**JOÃO DORIA**

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

**GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

**PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**  
Secretário da Cultura e Economia Criativa

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário da Educação

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
Secretário da Habitação

**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**  
Secretário de Logística e Transportes

**FERNANDO JOSÉ DA COSTA**  
Secretário da Justiça e Cidadania

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

**CELIA KOCHEN PARNE**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**RUBENS EMIL CURY**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional

**JEANCARLO GORINCHEYN**  
Secretário da Saúde

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

**NIVALDO CESAR RESTIVO**  
Secretário da Administração Penitenciária

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

**AILDO RODRIGUES FERREIRA**  
Secretário de Esportes

**VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**  
Secretário de Turismo

**CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**  
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**JULIO SERSON**  
Secretário de Relações Internacionais

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de outubro de 2020.

**DECRETO N° 65.263, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOE de 21.10.2020)**

Altera a redação do Decreto nº 64.418, de 28 de agosto de 2019, e dá providências correlatas

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica acrescido o artigo 15-A às Disposições Gerais e Finais do Decreto nº 64.418, de 28 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Artigo 15-A. A partir do início do respectivo processo de liquidação, a vinculação das empresas públicas e sociedades de economia mista fica transferida para a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.".

**Artigo 2º** O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos itens seguintes:

5. Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;
6. DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.;
7. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;
8. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.".

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2020

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**JOÃO DORIA**

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de outubro de 2020.

### **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

##### **DECRETO N° 59.858, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOM de 20.10.2020)**

Transfere para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

**BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, fixado pelo artigo 2º, “caput”, e Anexo II do Decreto nº 59.213, de 12 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** No dia a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, bem como dos dirigentes das Autarquias e Fundações.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS,**  
Prefeito

**MALDE MARIA VILAS BÓAS,**  
Secretária Municipal de Gestão

**ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,**  
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,**  
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de outubro de 2020.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### O Dia do Professor e o ensino da Contabilidade no Brasil.

Por Aécio Prado Dantas Júnior, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC

No dia 15 de outubro de 1827, por meio de decreto, o então imperador Dom Pedro I cria o ensino elementar no Brasil, instituindo as chamadas escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilas do país. Anos depois, por meio do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, o então presidente da República João Goulart declara que o dia 15 de outubro será dedicado ao professor e motivo de feriado escolar em território nacional, como forma de comemorar condignamente o dia desse grande profissional.

No Brasil, o curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais foi instituído pelo Decreto-Lei nº 7.988, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, em 22 de Setembro de 1945, data na qual também é comemorado o Dia do Contador e que, em 2020, completa seus 75 anos de história. Muito se especula sobre as origens do ensino da contabilidade no Brasil: escolas de comércio, aulas de escrituração mercantil, aulas de práticas comerciais, entre outras modalidades correlatas. Todavia, com o passar dos anos, o ensino contábil tornou-se indispensável nas mais diversas áreas do conhecimento e o curso superior em Ciências Contábeis consolidou-se em todo o país. Dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos

e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no ano de 2018, apontavam a existência de mais de 350 mil matrículas nos 1.489 cursos de graduação em Ciências Contábeis existentes no Brasil, na modalidade presencial e a distância. No âmbito da pós-graduação, o levantamento apresentava a existência de 37 cursos de mestrado, sendo 31 acadêmicos e 6 profissionais, bem como 15 cursos de doutorado, sendo 14 acadêmicos e 1 profissional.

O ano de 2020 vem sendo marcado por uma série de desafios que afligem todas as classes profissionais, o principal deles é o enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Com a pandemia instaurada, o mundo se vê em situação de emergência generalizada e cria-se a necessidade de manter o distanciamento social, de modo a evitar o contato entre os indivíduos e, consequentemente, a propagação do vírus que deixara toda a população mundial temerária. Com a classe docente não foi diferente, professores que estavam habituados a aulas presenciais, salas de aula cheias e à utilização de recursos convencionais, se viram obrigados a utilizar novas tecnologias para garantir a manutenção de suas aulas de maneira remota e atender aos anseios de milhões de discentes que passavam pela mesma crise. É hora de enfrentar novos desafios!

Sensibilizado pelo tema, o Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis (ENCPCCC), que aconteceu nos dias 29 e 30 de setembro, na modalidade on-line, apresentou o painel sobre transformação digital no ensino superior e apresentou os resultados de uma pesquisa realizada com docentes de todo o Brasil. A pesquisa buscou dar significado ao processo de transformação digital na educação contábil no país, diante do fenômeno da pandemia, ao avaliar fatos, sentimentos e mudanças no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva do docente. O estudo

foi organizado pelo professor Edgard Cornacchione (USP) e contou com a participação dos professores Cacilda Andrade (UFPE), Eduardo Nascimento (UFMG) e Marcelo Cunha (FIPECAFI). O painel foi moderado pelo também professor Elias Dib Caddah Neto, conselheiro do CFC.

Os resultados apontam que, dos 528 docentes que participaram da pesquisa, 92% estavam habituados a ministrar aulas presenciais antes da pandemia e 47% desses nunca havia sequer lecionado disciplinas em formato EaD anteriormente. Nota-se, então, que a realidade é nova para muitos, uma vez que 89% dos docentes participantes relataram que as Instituições de Ensino Superior (IES) às quais estão vinculados migraram o formato das aulas para a modalidade não presencial durante o período pandêmico. Ao analisar os relatos abertos apresentados pelos docentes, constata-se que muitos se queixam de experiências atribuladas na utilização de novas plataformas digitais, 51% desses receberam apenas de 0 a 5 horas de treinamento para lidar com as novas ferramentas. Quando questionados sobre os métodos avaliativos de aprendizagem, 56% dos respondentes afirmam que a prova continua sendo o principal meio de avaliação, entretanto, citam também outras soluções encontradas como forma de diversificação para o momento, tais como: atividades em grupo, debates, fóruns, seminários e exercícios. Quanto à retomada das aulas presenciais, 70% dos docentes afirmam que sua IES possui algum plano de retorno, 22% desses acreditam em um retorno das atividades presenciais ainda no ano de 2020 e cerca de 49% preveem o retorno somente para o ano de 2021.

A prática da constante busca por novos conhecimentos é habitual na carreira docente, e a realidade atual traz uma série de novas possibilidades que devem ser exploradas e utilizadas com magnificência nesse grandioso processo de aprendizagem entre professores e alunos. Feliz Dia do Professor!

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Redução de jornada e de salário: empresas devem conhecer bem as regras do programa do Governo.**

Por Lorena Molter

Comunicação CFC/Apex

O prazo para a celebração de acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho foi prorrogado. De acordo com o Decreto n.º 10.517, de 13 de outubro de 2020, o prazo máximo para a realização desses acordos ganhou mais 60 dias, chegando, dessa forma, a 240 dias de limite máximo.

A extensão do prazo pode beneficiar diferentes empresas que ainda passam por dificuldades em função da crise econômica gerada pelo novo coronavírus. Atividades relacionadas aos cinemas, aos teatros e ao turismo, que têm um retorno mais lento de abertura, são alguns exemplos de negócios que poderão respirar com essa prorrogação.

A vice-presidente de Registro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Lucélia Lecheta, explica os pontos positivos da ampliação do prazo. “A vantagem para a empresa é a possibilidade de contar com a ajuda do Governo por mais um período e, para o empregado, de manter o seu emprego num momento tão difícil”, pontua.

Segundo o documento, os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho utilizados pelas empresas, em período anterior à data de

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

publicação do decreto, serão computados. Vale lembrar que a medida é válida até o fim da vigência do estado de calamidade pública, no dia 31 de dezembro de 2020.

Lecheta dá algumas orientações para os empresários que pretendem estabelecer esses acordos. “É necessário olhar as regras. Isso é um acordo e precisa ter o aceite do funcionário. É importante cuidar porque tudo isso gera uma estabilidade de emprego. Algumas empresas, inclusive, em um determinado momento, preferiram nem fazer a redução ou a suspensão de jornada porque entenderam que não conseguiriam depois, em curto prazo, manter esses empregos. Pelo lado da empresa, deve-se olhar este ponto: se vai conseguir depois a manutenção desses empregos porque, a cada novo mês de suspensão ou de redução, gera-se um mês a mais de garantia de emprego a esse funcionário”, esclarece.

Para ler o Decreto n.º 10.517, de 13 de outubro de 2020, clique [aqui](#).

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Artigo: A delegação de competência no âmbito dos Conselhos Regionais de Contabilidade.**

Por João Altair Caetano dos Santos,  
vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC

Os Conselhos de Contabilidade – o Federal (CFC) e os Regionais (CRCs) – possuem uma série de funções estabelecidas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, a exemplo da fiscalização e do disciplinamento normativo da profissão, envolvendo aspectos técnicos e éticos da atuação profissional e, quando necessário, a aplicação de penalidades previstas em ato regulamentar para coibir infrações às normas. O registro e a habilitação para o exercício da contabilidade constituem outro ponto basilar da missão dos Conselhos, assim como a execução de mecanismos de educação continuada, visando assegurar à sociedade serviços prestados por contadores com perfil técnico atualizado.

Dentro dessa ampla estrutura de prerrogativas institucionais, uma parte significativa das ações desenvolvidas pelas gestões regionais, atualmente, já é executada com o auxílio de diferentes tecnologias, que encurtam caminhos e possibilitam a realização de atividades com alcance abrangente. Especialmente nesses meses em que vivemos o isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, as ferramentas tecnológicas têm possibilitado a continuidade da prestação dos serviços pelos Conselhos Regionais.

No entanto, por uma série de motivos, de diferentes ordens, ainda não é possível substituirmos totalmente as atividades que hoje são feitas de forma presencial. Além disso, temos ciência de que a capacidade humana individual, reunindo atributos como conhecimento, habilidades e atitudes, é capaz de agregar valores aos serviços realizados.

Contando com essa força de trabalho para multiplicar a sua capilaridade no território nacional, os Conselhos Regionais, locados nas 27 capitais das unidades federativas, possuem representações fora das suas sedes para chegar aos mais de 500 mil profissionais, atuantes nos mais longínquos municípios brasileiros, e conseguir cumprir sua missão institucional. São as chamadas delegacias regionais, uma forma de delegação de competência prevista no Sistema CFC/CRCs desde os primeiros anos da criação dos Conselhos.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Em 1948, a Lei nº 570, que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/1946, já previa, no Art. 7º, que os Regionais poderiam “firmar acordos para a criação de Delegacias Municipais e Distritais de inscrição e fiscalização, dentro dos respectivos recursos financeiros”.

Essa previsão ganhou força a partir da Resolução CFC nº 374, assinada pelo então presidente Ynel Alves de Camargo, em 8 de fevereiro de 1974, que alterou o modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Contabilidade para incluir a descentralização administrativa, mecanismo que constitui um princípio fundamental da administração pública. Esse ato normativo do CFC considerou que a finalidade da delegação de competência “é assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as próximas aos fatos, pessoas ou problemas a atender”.

A resolução assinada pelo saudoso presidente Ynel Alves de Camargo também deu legitimidade ao ato do presidente do Conselho Regional para constituir e delimitar a delegação de competência “que se fizer necessária à descentralização operacional das atividades dos CRCs”.

Atualmente, a Resolução CFC nº 1.557, de 6 de dezembro de 2018, é o normativo que regula vários aspectos das unidades representativas dos CRCs fora de suas respectivas sedes. Neste documento, está descrito o papel dos delegados regionais, incluindo:

- representar institucionalmente o CRC na sua base territorial, quando designado pela Presidência do CRC;
- atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRC;
- efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades de classe, imprensa e Instituições de Ensino Superior (IES), da sua base territorial de atuação, quando designado pela Presidência do CRC;
- zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRC, de seus registrados e da profissão;
- manter colaboração e relacionamento cordial com as autoridades locais;
- promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRC, especialmente os de caráter normativo;
- encaminhar ao CRC as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que excede as suas atribuições; e
- participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRC em eventos, mesas-redondas, palestras e demais atividades afins.

Os CRCs têm autonomia para editar resolução específica para constituir representações fora de suas sedes, desde que essas decisões sejam aprovadas pelos respectivos plenários. No início de 2020, os CRCs tinham o total de 656 delegados espalhados por 612 delegacias, oito subsedes e 36 escritórios regionais instalados em cidades do interior do País.

O número de profissionais registrados nos municípios ou regiões, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira são os requisitos necessários para a designação de delegados, os quais, portadores de capacidade técnica e instituídos de competência por ato legal dos respectivos CRCs, auxiliam os Conselhos Regionais a chegarem mais perto dos profissionais e cumprirem suas funções institucionais. Trata-se de um capital humano de grande valor para o Sistema CFC/CRCs.

## **Publicada lei paulista que altera normas importantes do ICMS e do IPVA.**

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 2020, a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que, dentre outros temas, alterou a legislação tributária relativa às Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

#### Normas relativas aos benefícios fiscais de ICMS

A nova lei autorizou o Poder Executivo a renovar os benefícios fiscais que estejam em vigor, desde que previstos na legislação orçamentária e desde que observadas as normas relacionadas a gestão fiscal.

O Executivo também poderá reduzir os benefícios fiscais e financeiros-fiscais referentes ao ICMS (de acordo com os critérios do Convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) n.º 42, de 3 de maio de 2016).

Cabe destacar que a lei considera benefício fiscal a alíquota do ICMS fixada em patamar inferior a 18%.

O Poder Executivo também poderá devolver o ICMS incidente sobre os produtos integrantes da cesta básica para as famílias de baixa renda.

#### Quanto à substituição tributária do ICMS

No que se refere à substituição tributária do ICMS, a nova lei estabelece, que o imposto retido antecipadamente deverá ser pago pelo contribuinte substituído, quando: (i) – o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço for maior que a base de cálculo da retenção; (ii) – do posterior aumento da carga tributária incidente sobre a operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço.

O Poder Executivo também poderá instituir regime optativo de tributação da substituição tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte.

#### IPVA

O Poder Executivo poderá conceder isenção de IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental, intelectual, severa ou profunda, que impossibilite a condução do veículo.

O veículo objeto da isenção deverá ser: conduzido por condutor autorizado pelo beneficiário ou por seu tutor ou curador e vistoriado anualmente pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP).

Se for detectada fraude na obtenção da isenção, o valor do imposto, com os acréscimos legais, relativo a todos os exercícios isentados será cobrado do beneficiário ou da pessoa que tenha apresentado declaração falsa em qualquer documento utilizado no processo de concessão do benefício.

O proprietário de veículo adquirido anteriormente a publicação da nova lei, com benefício da isenção do IPVA, deverá, para manutenção do benefício, efetuar o recadastramento do veículo para adequá-lo à nova lei, com a indicação dos três condutores e vistoria do veículo.

Fonte: Tributário nos Bastidores - Amal Nasrallah

**LGPD vale para todos e PMEs têm de cumprir as regras de proteção de dados.**  
**Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18), todos precisam se adequar.**

Embora exista uma expectativa de que haverá exceções para micro e pequenas empresas, elas só poderão ser criadas a partir da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que ainda sequer existe.

"Claro que vamos aguardar a regulação pela ANPD com relação ao tamanho das empresas. Isso é importante e urgente para se determinar de fato qual vai ser o trâmite para as pequenas empresas", ressaltou o especialista em proteção de dados da Intelit Processos Inteligentes, José Pereira Junior, durante debate sobre o tema promovido pelo CDemPauta, da Convergência Digital, nesta quarta-feira, 14/10.

Como explicou, no entanto, o porte da empresa não deve ser olhado isoladamente. "A situação pode variar muito.

Temos pequenas e médias empresas que são pequenas em faturamento ou tamanho, mas que prestam serviços para bancos, por exemplo. Assim, embora seja pequena, o volume de dado pessoal que tem acesso e precisa tratar por conta do cliente é grande. Ou se for na área de saúde, na qual os dados são considerados sensíveis."

"Os itens que influenciam na especificação de um programa de privacidade são a volumetria, que pode ser medida na quantidade de vendas realizadas, em atendimentos realizados. Ou seja, o volume operacional influencia, porque exigem mecanismos de segurança para que esses dados não sejam acessados de forma incorreta, políticas de privacidade, políticas s."

Como lembrou Mariana Blanes, sócia do escritório Martinelli Advogados, o exemplo europeu sugere que haverá graduações. Mas elas ainda não foram determinadas no Brasil. "O foco é evitar abusos.

Não deve ser exigida a mesma proteção e governança de uma empresa de grande porte. Mas, infelizmente, hoje, da forma que está, sem a ANPD funcionando, até a padaria precisa se preocupar."

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=55164&sid=16>

**Informações bancárias acessadas pelo Fisco após procedimento fiscal não ferem o sigilo bancário.**

**DECISÃO:** Informações bancárias acessadas pelo Fisco após procedimento fiscal não ferem o sigilo bancário

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, decidiu que é possível o acesso ao sigilo bancário por autoridade fazendária quando efetivado mediante instauração de prévio procedimento administrativo fiscal.

Com esse entendimento, o Colegiado reformou a sentença que anulou o procedimento fiscal instaurado contra uma contribuinte a partir do acesso à movimentação bancária dela.

A autoridade fazendária constatou movimentação de valores não declarados no Imposto de Renda da contribuinte. De acordo com o Juízo de primeiro grau, a autoridade fiscal não poderia acessar os extratos da conta diretamente da instituição bancária sem prévia autorização judicial.

Na apelação ao TRF1, a Fazenda Nacional argumentou que a Lei Complementar nº 105/2001 assegura que, nessa situação, as informações bancárias são mantidas em segredo pela administração tributária. A norma garante, ainda, que, somente são informados os valores das movimentações, sem discriminação pormenorizada, o que impede a indevida e desnecessária invasão da intimidade e da vida privada.

Defendeu o ente público ser importante analisar a diferença entre a quebra de sigilo, situação em que os dados protegidos são tornados públicos, e a transferência de sigilo, em que os dados continuam excluídos do acesso público.

A apelante finalizou defendendo que, na transferência de dados bancários à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é preservada a garantia da intimidade, prevista no artigo 5º da Constituição Federal, porque os dados, mesmo depois de repassados à administração tributária, permanecem protegidos.

Ao analisar o processo, o relator, desembargador federal José Amilcar Machado, entendeu que é possível a quebra de sigilo bancário realizada pela autoridade fazendária quando realizada mediante instauração de prévio procedimento administrativo fiscal, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001.

Para o magistrado, não há indícios nos autos que afastem a atuação do Fisco, visto que a contribuinte teve a oportunidade de apresentar documentos que demonstrassem a origem dos valores depositados em sua conta antes da autuação.

Nesses termos, concluiu o relator que "não se afigura irregularidade no auto de infração lavrado em decorrência de omissão de rendimentos provenientes de valores creditados em conta bancária da apelada, cuja origem dos recursos não fora comprovada mediante documentação hábil ou idônea".

Processo nº: 0006594-19.2011.4.01.3900

Assessoria de Comunicação Social  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-informacoes-bancarias-acessadas-pelo-fisco-apos-procedimento-fiscal-nao-ferem-o-sigilo-bancario.htm>

### Como navegar no novo portal da RFB?

Com o novo leiaute do site da Receita Federal do Brasil – RFB, agora os contribuintes podem navegar de maneira mais rápida e fácil.

Para tanto, basta acessar o serviço ou informação desejada através do menu, localizado no canto esquerdo superior da página..

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Todos os serviços do fisco se encontram já na primeira seção do menu. Cada um mostra as informações relativas aos seus procedimentos, a documentação necessária e aos canais de prestação.

Por sua vez, o Centro de Virtual de Atendimento – e-CAC também está no mesmo menu, à esquerda: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/atendimento-virtual](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), assim como o Atendimento Online – Chat RFB – [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/chat](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat), e as opções de agendamento para o atendimento presencial.

As dúvidas podem ser esclarecidas pelo endereço <http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>.  
<http://www.deducao.com.br/index.php/como-navegar-no-novo-portal-da-rfb/>

### **Controvérsias sobre o bem de família e a aplicação do Novo CPC.**

Em decorrência de constantes dúvidas, tanto de profissionais do Direito quanto de leigos, sobre o bem de família e a regra de sua impenhorabilidade, elaboramos estes apontamentos com o objetivo de esclarecer dúvidas, dividindo-a nos seguintes tópicos:

#### Bem de família. Necessidade de prova de residência

O bem de família é o único imóvel do devedor, por ele utilizado como sua moradia, e que está – em regra – a salvo de penhora por qualquer tipo de dívida, conforme dispõe o art. 1º da Lei 8.009/90. Isto quer dizer que por mais dívidas que o indivíduo faça, se não houver outro patrimônio para que seja penhorado pela justiça, a sua casa estará a salvo.

Terá o devedor o direito de permanecer com a propriedade e posse de seu único imóvel para que nele continue a morar, desde que prove no processo em que se pretende penhorá-lo que esse imóvel é realmente utilizado como residência, como com declaração de imposto de renda, correspondências enviadas para o local e até por meio de testemunhas. Provado que o imóvel se presta como residência do devedor, o credor deverá se valer de outros bens, se encontrá-los, para a tentativa de penhora.

#### Entidade familiar abrange apenas pessoa casada?

Note-se que não é necessário que o devedor seja casado para que seja entendido que pertence a uma “família”. A proteção contra a penhora do único imóvel residencial abrange aquele que é de propriedade do devedor solteiro, divorciado ou viúvo, conforme o Enunciado 364 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Não importa, portanto, o estado civil do devedor.

#### A entidade familiar abrange filho casado?

E quando o devedor desocupa o imóvel e o cede para uso exclusivo de seu filho, já casado e que constituiu outra família? Seria possível esse imóvel ser penhorado, já que o devedor ali não mais reside, mas sim o seu filho, que faz parte de outra entidade familiar?

O art. 226 da Constituição Federal, em § 4º, dispõe que “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.” Afinal, o filho casado do devedor continuaria a pertencer à mesma entidade familiar de seu pai (o devedor) ou a outra, já que se casou?

Se a resposta for afirmativa para o primeiro caso, o bem de família continua impenhorável, pois utilizado pelo filho que, embora casado, continua a integrar a entidade familiar do devedor. Se negativa, poderia o bem de família ser penhorado devido ao fato de o filho casado não pertencer à mesma

entidade familiar do devedor, por ter se casado e constituído outra entidade familiar, distinta da do devedor.

Essa matéria já foi levada ao Superior Tribunal de Justiça e analisada no recurso de Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 1.216.187-SC, relatado pelo Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 14/05/2014, onde a Corte Superior terminou por concluir que não interessa o estado civil do familiar que passou a morar na residência do devedor. A “outra” instituição familiar do filho casado não desfaz a entidade familiar originária, à qual o filho continua a pertencer. Fundamentou o Relator do acórdão que:

Com efeito, a Lei 8.009/90 protege, em verdade, o único imóvel residencial de penhora. Se esse imóvel encontra-se cedido a familiares, filhos, enteados ou netos, que nele residem, ainda continua sendo bem de família. A circunstância de o devedor não residir no imóvel não constitui óbice ao reconhecimento do favor legal. (Grifamos)

Para o STJ, portanto, basta uma pessoa da família do devedor residir no único imóvel residencial para impedir que seja penhorado. É irrelevante o fato de esse outro familiar ser casado ou não; basta que seja ascendente (pais, avós) ou descendente do devedor (filhos, netos), conforme conceito de entidade familiar preservado no art. 226, § 4º, da Constituição Federal.

#### Bem de família locado a terceiro

Questão que também se indaga é o fato de o imóvel não servir de residência ao devedor e nem a sua família, mas estar locado a terceiro. Nessa situação perderia a proteção contra a penhora?

O STJ já enfrentou essa matéria e entendeu que também não importa o fato de o devedor ou sua família não residir no imóvel. Se for comprovado que o imóvel está alugado e que a respectiva renda da locação é utilizada para a subsistência ou moradia do devedor e de sua família, não poderá ser penhorado, conforme o Enunciado 486 da Súmula do STJ:

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

#### Bem de família de elevado valor

Não são raros apartamentos e casas cujos valores superam a cifra de vários milhões de reais. São imóveis de alto padrão, de extremo luxo. Porém, mesmo de elevado valor são abarcados pelo conceito de bem de família e, portanto, impenhoráveis, nos termos da Lei nº 8.009/90.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já demonstrado em vários julgados, como no Agravo em Recurso Especial n. 542.342-PR, publicado no DJe de 05/11/2014, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Ressalve-se, entretanto, a possibilidade de o imóvel ser desmembrado entre residencial e comercial, conforme será abordado em tópico posterior, caso em que poderá ser penhorada a parte não residencial.

#### Casos em que o bem de família pode ser penhorado

##### 1. As exceções do art. 3º da Lei 8.009/90

###### 1.1. Possibilidade de penhora

###### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaíra da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Questão final é saber se em nenhum caso o bem de família pode ser penhorado. Em quebra do mito da impenhorabilidade do bem de família, a Lei 8.009/90, em seu artigo 3º, permite que o único imóvel do devedor seja penhorado nas seguintes situações:

- a) para pagamento do crédito de financiamento de construção ou aquisição do próprio imóvel. São os casos clássicos (mas não exclusivos) de imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal (CEF), cuja dívida, se não paga, permite à CEF executar o contrato de financiamento e penharar o imóvel adquirido pelo devedor
- b) pelo credor de pensão alimentícia, mas resguardado o direito de coproprietário que, com o devedor, seja casado ou com ele conviva em união estável, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida (redação da Lei 13.144, de 06/07/2015). Veja mais no próximo tópico: “defesa do cônjuge para proteção de sua meação”
- c) para pagamento de impostos que incidem sobre o imóvel, como IPTU, ITU e despesas condominiais. O condômino inadimplente que não paga as taxas de condomínio poderá ter o seu único bem de família penhorado para o pagamento dessa dívida, conforme, inclusive, dispõe o art. 1.715 do Código Civil
- d) para pagamento de dívida resultante de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia da dívida, como nos casos de empréstimos bancários em que o devedor oferece sua própria casa ou apartamento como garantia à instituição financeira. Não paga a dívida, o banco pode executar o contrato e obter a penhora do bem de família ofertado em garantia hipotecária
- e) para pagamento de dano resultante de crime pelo qual o devedor foi condenado criminalmente por sentença transitada em julgado. São casos de lesões corporais, tentativa de homicídio, estupro. Devido aos efeitos dessa sentença (art. 91, I, do Código Penal, e art. 63 do Código de Processo Penal), a vítima do crime poderá propor contra o condenado a respectiva execução para se ressarcir dos danos causados, cujos valores normalmente são apurados em liquidação de sentença. Nessa execução poderá ser penhorado o único bem imóvel residencial do devedor (o condenado pelo crime praticado contra a vítima)
- f) para pagamento de dívida do fiador, que nesta condição se vinculou a contrato de locação de imóvel. Note que o único imóvel residencial do fiador poderá ser penhorado para pagamento das dívidas do locatário, mas a recíproca não é verdadeira. O único imóvel residencial do locatário não poderá ser penhorado pelo fiador em execução por este proposta regressivamente contra o locatário. A exceção que permite a penhora do bem de família do fiador é restritiva e não abrange o bem de família do locatário (art. 3º, VII, da Lei 8.009/90).

## 1.2. Defesa do cônjuge para proteção de sua meação

Em todos os casos supracitados – em que excepcionalmente é permitida a penhora do bem de família – é resguardado, em contrapartida, o direito da esposa (se o marido quem contraiu a dívida) de se contrapor à penhora, a fim de excluir a porção dos 50% que lhe pertencem, em se tratando de casamento pelo regime da comunhão parcial de bens.

A defesa da esposa contra a penhora dos 50% que lhe pertencem poderá ser exercida por “embargos de terceiro” (art. 1.046 do CPC/73 e 674, § 2º, I, do CPC/15), onde deverá comprovar que a dívida assumida por seu marido não beneficiou o casal, tendo em vista a presunção contrária prevista no artigo 1.644 do Código Civil.

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Caso a esposa consiga afastar a penhora de sua quota parte, o bem de família será vendido (nos casos em que a penhora é admitida) e do produto dessa alienação é que poderá retirar o valor correspondente à sua metade.

## 2. Multiplicidade de imóveis residenciais

Pode ocorrer de o devedor possuir mais de um imóvel como sua residência. Neste caso, se não compareceu em cartório para selecionar qual deles será instituído como bem de família (art. 1.711 do Código Civil), a própria Lei 8.009/90 dispõe que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor (art. 5º, parágrafo único). Assim, se o devedor possuir dois imóveis residenciais, sendo um de dez milhões de reais e outro de 3 milhões de reais, a penhora incide sobre o de dez milhões.

## 3. Desmembramento do imóvel residencial

Situação peculiar ocorre quando o imóvel é dividido para utilização simultânea como residência e ponto comercial. Por exemplo, quando o imóvel que se pretende penhorar é um sobrado e o devedor reside na parte superior e cede em locação a parte inferior para o comércio ou mesmo para residência de outra pessoa diversa de sua família. A parte não utilizada como residência do devedor (ou de sua família) é passível de penhora.

Veja que a pequena propriedade rural é impenhorável por força dos artigos 649, VIII, CPC/73; 833, VIII, CPC/15, e 5º, XXVI, da CF, mas a área que lhe for superior poderá ser penhorada, devendo ser afastada da penhora apenas a sede de moradia (se houver), conforme art. 4º, § 2º, da Lei 8.009/90.

Assim, em caso de possibilidade de fracionamento do imóvel, é permitida a penhora da parte não utilizada como moradia do devedor (ou de sua família), pois escapa do raio de alcance da Lei 8.009/90.

### Fraude na Venda do Bem de Família

Em inúmeras situações o devedor procura se subtrair das suas dívidas. Após citado em alguma ação na qual o seu imóvel residencial possa ser penhorado (vide casos já mencionados do art. 3º da Lei 8.009/90), promove a imediata transferência a terceira pessoa, junto ao cartório de imóveis, para burlar o credor.

Esse ato fraudulento, denominado como “fraude à execução” (art. 593 do CPC/73 e 792 do CPC/15) é veementemente combatido pelo Judiciário e é tornado ineficaz em relação ao credor. Porém, só se tornará ineficaz para quem adquiriu o imóvel se – anteriormente à alienação do bem – houver sido: i) anotada no cartório próprio a existência da ação, da hipoteca ou a penhora do imóvel; ou ii) provada a má-fé da pessoa que adquiriu o bem do devedor (art. 792 do CPC/15 e Enunciado 375 da Súmula do STJ).

São estas as questões principais que rotineiramente envolvem a discussão sobre o bem de família. Qualquer crítica contributiva sobre a matéria é sempre bem-vinda!

Paulo Sérgio Pereira da Silva e Rayff Machado de Freitas Matos

Sócios-proprietários do escritório Machado & Pereira Advogados Associados S/S, OAB/GO 1.218

Paulo Sérgio Pereira da Silva, Advogado e Professor

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## Ministério da Economia se manifesta sobre pagamento do 13º na pandemia.

### Empresas e funcionários têm liberdade negocial, exercida de forma coletiva ou individual

Fonte: Fenacon

Link: <http://www.fenacon.org.br/noticias/ministerio-da-economia-se-manifesta-sobre-pagamento-do-13o-na-pandemia-6049/>

Neste ano, o 13º salário dos funcionários tem gerado dúvidas quanto à forma correta de pagamento - reduzida, proporcional, ou integral -, após a instituição da Lei 14.020/2020, medida emergencial que prevê a redução de jornada e salário e suspensão de contrato para proteger empregos durante a pandemia.

Com o recente anúncio da prorrogação do BEm (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda) até 31 de dezembro (quando encerra o estado de calamidade pública), totalizando oito meses, o Ministério da Economia enviou comunicado, a pedido do Diário do Comércio, esclarecendo a questão do abono de Natal.

De acordo com pasta, "a Lei nº 14.020/2020, que instituiu o BEm, não alterou a forma de cálculo de qualquer verba trabalhista prevista na legislação ordinária, tendo em suas disposições estabelecido critérios para o pagamento de benefício compensatório diante de situações nela consignadas, não abrangendo o 13º salário."

Porém, o Ministério destacou a 'liberdade negocial' entre as partes (exercida de forma coletiva ou individual). "Os acordos firmados com base na lei instituidora do BEm podem estabelecer um grande número de possibilidades diante do caso concreto. Assim, cada caso pode ser diferente a depender do acordado", disse.

A pasta informou ainda que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Seprt-ME) "está em contato com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para que haja uma orientação uniforme sobre o tema."

## Taxa de depreciação contábil inferior à fiscal Solução de Consulta Cosit 174/2018.

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2020/10/20/taxa-de-depreciacao-contabil-inferior-a-fiscal/>

Como proceder se na contabilidade a taxa de depreciação utilizada for inferior àquela prevista na legislação tributária?

Esta diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do Lucro Real, com registro na Parte B do e-LALUR, inclusive a parcela da depreciação dos bens aplicados na produção, no momento em que a depreciação foi contabilmente registrada, mesmo quando tenha como contrapartida lançamento em conta de estoques.

A partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação apurado com base na legislação fiscal atingir o custo de aquisição do bem depreciado, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do Lucro Real com a respectiva baixa na parte B do e-LALUR.

Estes procedimentos também valem para apuração da CSLL no Lucro Real, ajustando-se os valores através do e-Lacs.

Base: Solução de Consulta Cosit 174/2018.

### **Receita publica solução para prorrogação de prazos de obrigações principais e acessórias.**

A Solução de Consulta Cosit nº 131, de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro, trouxe esclarecimentos quanto à prorrogação de prazos para o cumprimento de obrigações principais e acessórias no caso de estado de calamidade.

Fonte: Portal Dedução

Link: <http://www.deducao.com.br/index.php/solucao-para-prorrogacao-de-prazos-de-obrigacoes-principais-e-acessorias-e-publicada/>

A Solução de Consulta Cosit nº 131, de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro, trouxe esclarecimentos quanto à prorrogação de prazos para o cumprimento de obrigações principais e acessórias no caso de estado de calamidade.

O documento da Receita Federal do Brasil – RFB esclareceu sobre a distinção e o estado de calamidade causado pelo coronavírus (Covid-19):

O primeiro item abordado foi a Portaria do Ministério da Fazenda nº 12, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, a qual altera os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública.

De acordo com a RFB, as normas concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias, por causa da situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente de uma pandemia global causada pelo coronavírus (Covid-19).

### **Veja como ficam os benefícios trabalhistas com a redução de jornada e salários.**

Com a chegada da pandemia, muitos trabalhadores se viram numa situação complicada. Sem poder abrir, os estabelecimentos precisaram reduzir o quadro de funcionários para conseguir manter a empresa. Com isso, o governo federal publicou a MP 936 (posteriormente transformada em decreto) que tinha por objetivo tentar salvar os empregos, por meio de acordos de suspensão temporária de contrato de trabalho ou redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Entre abril e outubro, foram 18,6 milhões de acordos, no país, entre suspensão e redução de jornada e salário. Logo no início, o prazo era de até 60 dias para a suspensão de contrato e 90 dias para redução de jornada e salário, mas em decorrência da Covid-19, o decreto foi sendo prorrogado.

Nesta última semana o governo federal autorizou a prorrogação por mais dois meses do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM). Ou seja, os acordos agora podem ser feitos até o mês de dezembro, totalizando oito meses do BEM. Mas com todas essas regras, será que o trabalhador tem direito a férias, 13º salário? Como ficam as contribuições previdenciárias e o imposto de renda?

Segundo o advogado Trabalhista e Previdenciário João Varella, o trabalhador só terá direito a férias caso cumpra um ano de trabalho. "No caso da redução de jornada, o período segue normalmente neste ano. Com a suspensão do contrato de trabalho, porém, também fica suspenso esse período aquisitivo. Assim, enquanto o contrato estiver suspenso, esse tempo que o trabalhador não presta serviço não será contabilizado para aquisição do direito de férias", detalhou Varella.

Ainda de acordo com o advogado, no caso das contribuições previdenciárias, os funcionários com suspensão de contrato receberão uma ajuda emergencial sem desconto no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). "Se quiser evitar a interrupção no tempo de contribuição para se aposentar futuramente, será necessário pagar à Previdência Social como se fosse um trabalhador autônomo", orienta.

No caso de trabalhadores que foram afetados pelo corte de jornada e salário, a contribuição ao INSS continuará sendo descontada na folha de pagamento, mas apenas sob a parcela do salário que continuará a ser paga pelo empregador. "A ajuda do governo não entra no cálculo, nesse caso, não há prejuízo na contagem de tempo de contribuição para aposentadoria", acrescenta.

Varella destaca ainda que o BEM, que trata da suspensão de contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, durante a pandemia, não versa a respeito de como as mudanças afetariam a questão trabalhista do 13º salário. "Assim, o grande problema em relação ao tema é que existem muitos que acreditam que o valor do 13º deve ser proporcional à redução que foi dada, por outro lado existe a linha que acha que a empresa deve pagar o valor inteiro. A falta de um posicionamento claro do Governo Federal pode gerar a judicialização dessa discussão trabalhista nos próximos meses", ressalta.

A legislação não tem dispositivo com relação ao assunto e ficou uma lacuna a ser resolvida pelo Judiciário. Utilizando um exemplo de um funcionário que receba mensalmente R\$ 1.200,00, a cada mês trabalhado, ele acumula 1/12 do salário para receber o 13º salário.

Se esse mesmo trabalhador teve o contrato suspenso por dois meses, o entendimento majoritário diz que ele deveria receber apenas 10/12 de 13º salário, explica Varella. "No entanto, para não ter problemas, recomendo que o empregador pague para evitar demandas na justiça", aconselha Varella ainda dizendo que tem empresas que não poderão pagar e vão optar por quitar o 13º salário de forma proporcional, referente aos meses que efetivamente o empregado trabalhou.

O mesmo se repete com a redução das jornadas. A legislação também foi omissa. Com isso o lógico seria que fizesse a média salarial para pagar o 13º salário proporcional, com o valor que efetivamente recebeu nos 12 meses, ou a quantidade de meses que trabalhou.

Com relação ao imposto de renda, Varella diz que nos casos de suspensão ou redução da jornada, não haverá incidência de imposto de renda sobre o valor pago pelo governo, apenas sobre a quantia paga pelo empregador. Ou seja, uma pessoa que recebia R\$ 3.000 teve redução de 50%, passaria a receber R\$ 1.500 do governo e R\$ 1.500 do empregador. Como o imposto incide somente sobre a parcela do empregador, neste caso não haveria incidência de imposto de renda sobre esta situação hipotética.

Fonte: Folha de Pernambuco – Rodrigo Barros.

### **Autuação do Fisco com base nos relatórios das administradoras de Cartão de Crédito e o Cerceamento de Defesa do Contribuinte.**

O Fisco vem autuando os contribuintes através do confronto entre as informações relativas às operações com cartão de crédito e débito (fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito, débito ou similares operadas pelo contribuinte) e a receita declarada, com a consequente aplicação de multa de 100% do valor do imposto.

Ocorre que, os contribuintes têm cerceado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa desde a intimação para a defesa prévia – acompanhada pelos anexos J1, J2, J3 e J4, ocasião em que tomou conhecimento da suposta infração e que constatou que não havia recebido do Fisco o principal documento que serve de base para a constituição do crédito tributário: o relatório das administradoras de cartão.

Por outro lado, o Fisco alega que o relatório das administradoras foi apresentado desde o termo de intimação fiscal para defesa prévia no anexo denominado “J4”. Ocorre que, o anexo J4 é um demonstrativo elaborado pela própria autoridade notificante na qual a mesma informa determinados valores como sendo fornecidos pela Administradora de Cartões de Crédito.

Ora, se ela tem tais relatórios das Administradoras de Cartão de Crédito, porque não os fornece? Isso nos leva a questionar: esses relatórios existem?

Como o contribuinte pode efetuar o contraditório e exercer a plena defesa se o Fisco lhe nega acesso a um documento fornecido por terceiros – as Administradoras de Cartão de Crédito – e que é a base da infração que lhe está sendo imputada: IMPOSSÍVEL. Ferindo o texto Constitucional no inciso LV do art. 5º.

O Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina – TAT/SC por inúmeras vezes teve oportunidade de se manifestar exatamente sobre esse assunto e entendeu que a não apresentação dos relatórios das administradoras de cartões de crédito caracteriza o cerceamento ao direito de defesa.

Assim, a fiscalização deveria disponibilizar logo no início da fiscalização os relatórios recebidos das administradoras de cartão para que a recorrente pudesse se inteirar dos fatos originadores do ato fiscal,

sob pena de ser cancelada integralmente a exigência tributária por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Fonte: Telini & Falk Advogados Associados

## **Parlamentares propõem mudanças na legislação do teletrabalho, como controle de jornada e fornecimento de equipamentos.**

O teletrabalho foi adotado de forma emergencial por diversas empresas devido à pandemia de Covid-19.

E com isso, os processos trabalhistas envolvendo questões do teletrabalho cresceram 270% durante o auge da pandemia.

Na Câmara dos Deputados, diversas propostas tentam regular a modalidade de trabalho, mas ainda parecem distante de chegarem a uma lei.

Em uma tentativa de orientar as empresas a procederem em meio a incertezas, o Ministério Público do Trabalho (MPT) lançou recentemente uma nota técnica com vários itens que devem ser observados no teletrabalho.

Entre eles, a privacidade da família, a ergonomia para o trabalhador e o direito à desconexão. No entanto, o documento foi criticado por extrapolar o que está previsto judicialmente, saindo do papel do Ministério de apenas fiscalizar as leis.

Para o jurista Ives Gandra, ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, não compete ao MPT legislar sobre o teletrabalho, porque ele tem que ser analisado caso a caso, em contratos individuais ou negociação coletiva.

Uma regulamentação teria que vir por lei, e a Câmara dos Deputados tem várias propostas.

No entanto, especialistas divergem entre ter uma regulamentação mais robusta ou alguns ajustes. Para Michelle Pimenta Dezidério, especialista em Direito do Trabalho, associada do Chediak Advogados, é preciso ter uma legislação bem específica.

— A legislação trabalhista não prevê nada como o home office.

A reforma trabalhista de 2017 só trouxe o teletrabalho, que seria 100% em casa. Que não tem controle de jornada. E isso traz discussões porque é possível sim ter controle de jornada. E muita gente está alegando que trabalha mais que antes – argumenta.

Já para Maria Lucia Benhame, advogada trabalhista socia do Benhame Sociedade de Advogados, a lei já prevê a questão do trabalho remoto, mas faltam alguns ajustes.

— Hoje a questão tem sido tratada com negociação entre as partes e sindicatos, nem tudo precisa de uma legislação ampla.

Em relação ao trabalho em domicílio está previsto já no artigo 6 da CLT, que diz que valem todas as regras do trabalho fora de casa. Segurança do trabalho é mais complicado e é preciso esclarecer a questão sindical em qualquer lugar.

Diversos projetos de lei em discussão são bastante amplos nos direitos dos empregados.

Algumas propostas determinam que o teletrabalho deva ter controle de jornada e seguir a legislação da CLT e que as empresas devem fornecer toda a infraestrutura necessária para o trabalho.

É o caso do Projeto de Lei 3915/20, do deputado Bosco Costa (PL-SE).

Segundo ele, a tecnologia já permite ao empregador controlar a jornada de trabalho mesmo de longe e essa exceção pode levar a um abuso na jornada de teletrabalho. E, também, do Projeto de Lei 4831/20, do deputado João Daniel (PT-SE).

"Ao apresentarmos o PL 4831/20 buscamos garantir o cumprimento da carga horária, a estrutura de trabalho como o computador, a internet, a linha telefônica e etc, o pagamento de horas extras de modo que esses trabalhadores não sejam super explorados.

Além disso quaisquer alterações nas regras previstas para o teletrabalho deverão ser realizadas por meio de acordo ou convenção coletiva de Trabalho para assegurar a participação do sindicato profissional na defesa e proteção de sua categoria", afirmou o deputado João Daniel.

Já uma proposta do deputado Cleber Verde (Republicanos-MA) vai além e estabelece que as firmas são, sim, responsáveis por acidentes de trabalho que ocorram em casa

Um dos projetos mais extensos sobre o assunto é o do deputado Pedro Paulo (DEM-RJ).

O texto prevê detalhar na legislação regras para trabalho parte em casa e parte no escritório e normas para a aquisição e manutenção dos equipamentos por parte dos empregadores e uso e também o uso pelos empregados. Se propõe até mesmo a possibilidade de as firmas realizarem vistorias nas casas dos trabalhadores.

— É preciso ter uma legislação clara e atual, tanto para os empregados, nos aspectos físico, mental e em razão dos riscos à saúde, quanto aos empregadores, por causa da insegurança jurídica decorrente de lacunas na legislação.

Entre muitos assuntos que engloba o projeto, um dos principais é sobre o custeio por parte do empregador para equipamento e infraestrutura básica necessária para a prestação do serviço pelo empregado, dando mais condição para que o trabalhador consiga executar seu serviço da melhor maneira possível – afirma o deputado.

Para a advogada Maria Lucia Benhame, os projetos não estão trazendo inovações e estão distantes de boa parte do que realmente será necessário no pós-pandemia.

— Hoje vivemos uma situação atípica. O que acontece na pandemia não necessariamente deve pautar o que vai acontecer depois.

Poucos são os trabalhos que serão remotos, e quando o são, em grande parte pode ser pelo desejo do próprio empregado, que vai estar preparado para isso. Para começar, a pessoa tem o direito de trabalhar de onde quiser e não apenas de sua casa.

Deveriam estar se perguntando o que será o trabalho a distância daqui a 5, 10 anos e tirar a oportunidade para ter uma lei mais moderna a frente.

Já para advogada Michelle Pimenta Dezidério, a CLT deveria ter uma lei geral, mas permitir também contratos atípicos, como freelancers e outras modalidades. E enquanto há um limbo na questão, a recomendação é a empresa pagar por todos os custos.

— O ideal é que o assunto fosse prioridade. Hoje não tem lei sobre isso, e isso gera muitos problemas. Mas sabemos que é algo polêmico, deve demorar para sair uma legislação.

Todo empregado pode reclamar até cinco anos depois por custos indevidos, como horas extras, ou auxílio de custos de internet e infraestrutura. Por isso, a orientação aos empregadores é que eles custem todas as despesas do home office façam o controle da jornada do empregado.

\* Com Agência Câmara de Notícias

<https://extra.globo.com/noticias/economia/parlamentares-propoem-mudancas-na-legislacao-do-teletrabalho-como-controle-de-jornada-fornecimento-de-equipamentos-24701262.html>

### **Teve o auxílio emergencial negado? Siga 3 passos para contestar no Dataprev.**

Apesar de estar apto, muitos brasileiros tiveram o pedido para o auxílio emergencial negado. Com o programa social do governo chegando ao fim, não é possível fazer novos pedidos de acesso ao benefício de R\$ 600, mas, se você teve o pedido negado, é possível contestar a análise. Veja a seguir.

Fonte: Isto é Dinheiro

Link: <https://www.istoeinheiro.com.br/teve-o-auxilio-emergencial-negado-siga-3-passos-para-contestar-no-dataprev/>

Apesar de estar apto, muitos brasileiros tiveram o pedido para o auxílio emergencial negado. Com o programa social do governo chegando ao fim, não é possível fazer novos pedidos de acesso ao benefício de R\$ 600, mas, se você teve o pedido negado, é possível contestar a análise. Veja a seguir.

Passo 1: Na página oficial do auxílio é necessário acessar o campo “acompanhe sua solicitação”.

Passo 2: Após informar os seus dados, o site indica qual o motivo da não aprovação do pedido. Depois de conferir o motivo, é possível pedir a contestação.

Passo 3: O seu pedido será revisto e o Dataprev, responsável por fazer o cruzamento de dados e informar sua elegibilidade para a Caixa, que terá mais alguns dias para avaliar se o seu cadastro se adequa às regras do programa.

Como contestar na Justiça a negativa da Caixa?

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Caso você tenha feito a reclamação e a negativa tenha sido mantida pela Caixa para liberar o auxílio emergencial, o beneficiário terá que recorrer à Justiça.

“Quem teve o benefício negado pode se deslocar até a Defensoria Pública. Foi feito um termo de cooperação com o Ministério da Cidadania para facilitar esse tipo de ação”, diz advogado Emanuel Pessoa, ao comentar que com isso a pessoa não precisará desembolsar valores com advogados.

É possível ter mais informações sobre problemas envolvendo a análise por meio do Ministério da Cidadania, pelo número 121, ou pelo canal FalaBR, disponível clicando aqui. Neste site, é necessário clicar em “solicitação” e efetuar login.

## Suspensão

Alguns brasileiros também tiveram o recebimento do auxílio suspenso. O Ministério da Cidadania informa que os aprovados que passaram a ter vínculo empregatício, após o início do recebimento, não terão direito aos R\$ 300.

Aqueles que obtiveram benefício previdenciário ou assistencial, do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal no período também não recebem. A concessão dos R\$ 300 também levará em conta a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2019.

Confira o calendário de pagamentos atual:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS		CICLO 3			
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital					
30/SET (QUA)	05/OUT (SEG)	07/OUT (QUA)	09/OUT (SEX)	11/OUT (DOM)	14/OUT (QUA)
<b>3,6 mm</b> AE 1,4 mm AEE 2,2 mm	<b>3,3 mm</b> AE 1,2 mm AEE 2,1 mm	<b>3,8 mm</b> AE 1,5 mm AEE 2,3 mm	<b>3,6 mm</b> AE 1,4 mm AEE 2,2 mm	<b>3,8 mm</b> AE 1,5 mm AEE 2,3 mm	<b>3,6 mm</b> AE 1,3 mm AEE 2,3 mm
NASCIDOS JANEIRO	NASCIDOS FEVEREIRO	NASCIDOS MARÇO	NASCIDOS ABRIL	NASCIDOS MAIO	NASCIDOS JUNHO
16/OUT (SEX)	21/OUT (QUA)	25/OUT (DOM)	28/OUT (QUA)	29/OUT (QUI)	01/NOV (DOM)
<b>3,6 mm</b> AE 1,3 mm AEE 2,3 mm	<b>3,6 mm</b> AE 1,3 mm AEE 2,3 mm	<b>3,7 mm</b> AE 1,4 mm AEE 2,3 mm	<b>3,6 mm</b> AE 1,3 mm AEE 2,3 mm	<b>3,5 mm</b> AE 1,3 mm AEE 2,2 mm	<b>3,5 mm</b> AE 1,3 mm AEE 2,2 mm
NASCIDOS JULHO	NASCIDOS AGOSTO	NASCIDOS SETEMBRO	NASCIDOS OUTUBRO	NASCIDOS NOVEMBRO	NASCIDOS DEZEMBRO

Calendário do Ciclo 3 de pagamentos do auxílio emergencial (Crédito:Divulgação / Caixa)

## Cuidado com o prazo

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Os beneficiários do auxílio emergencial precisam estar atentos. As parcelas não sacadas até 90 dias depois do crédito na conta poupança digital da Caixa Econômica Federal retornam automaticamente para os cofres da União.

A exceção são os cerca de 19 milhões de inscritos do Bolsa Família, que terão até 270 dias (nove meses) para sacar o benefício.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a devolução de uma parcela para a União não interfere no pagamento das parcelas seguintes. Caso o beneficiário perca o prazo de uma parcela, continuará a receber as demais parcelas normalmente.

### **DeSTDA: Entenda quem deve entregar a obrigação acessória.**

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação deve ser entregue mensalmente pelos contribuintes.

Fonte: Contabilidade na TV

Link: <https://www.contabilidadenatv.com.br/2020/10/destda-entenda-quem-deve-entregar-a-obrigacao-acessoria/>

Todo proprietário de micro ou pequena empresa já ouviu falar na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação, a famosa “DeSTDA”, mas nem todos sabem o que é, principalmente quando se está no início da jornada empreendedora.

De acordo com dados recentes do Ministério da Economia, o número de empresas abertas no País cresceu, enquanto o fechamento caiu de janeiro a agosto, comparado com igual período do ano passado. Ao todo, em oito meses, foram abertas 2,152 milhões de empresas, aumento de 0,5% em relação a igual período de 2019.

Então, pensando nesses novos empresários, traçamos um passo a passo da DeSTDA, uma obrigação acessória que deve ser entregue mensalmente pelas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, com exceção dos microempreendedores individuais – MEIs.

#### **DeSTDA**

A DeSTDA foi lançada pelo Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – Sinief nº 12/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

É a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação, que se compõe de informações em meio digital dos resultados da apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS.

Todos os contribuintes optantes pelo Simples Nacional devem entregar a DeSTDA, exceto MEIs e estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## Prazo DeSTDA

O envio da obrigação acessória deve ser feito até o dia 28 do mês subsequente ao apurado, e só estão livres da incumbência as empresas de alguns Estados que não possuem movimentação a declarar, como em São Paulo, por exemplo, que estão isentas do compromisso desde que não tenham feito nenhuma operação do mês de referência, como determina a Portaria CAT nº 38, de 2018.

A DeSTDA deve ser enviada por meio de um arquivo digital: o aplicativo SEDIF-SN, o qual, inclusive, possui um Manual para o Usuário, sendo que, por meio dele, é possível compreender como preencher acertadamente a declaração.

Cada Estado tem publicado uma legislação específica com as penalidades próprias para os casos de omissão.

## **Alteração Unilateral do Contrato Durante a Pandemia Pode Gerar Rescisão Indireta.**

Fonte: Blog Guia Trabalhista

Link: <https://trabalhista.blog/2020/10/22/alteracao-unilateral-do-contrato-durante-a-pandemia-pode-gerar-rescisao-indireta/>

Considera-se rescisão indireta a falta grave praticada pelo empregador em relação ao empregado que lhe preste serviço.

A rescisão indireta é assim denominada porque a empresa ou o empregador não demite o empregado, mas age de modo a tornar impossível ou intolerável a continuação da prestação de serviços.

Uma vez comprovada tal situação durante o vínculo empregatício, o empregado é quem pleiteia, desde logo, a rescisão indireta através do ajuizamento de reclamatória trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

Por conta da pandemia da Covid-19, várias medidas trabalhistas foram tomadas com o intuito de preservar o emprego e a renda, tais como:

Medida Provisória 927/2020;  
Lei 13.979/2020;  
Medida Provisória 928/2020;  
Medida Provisória 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020;  
Medida Provisória 945/2020;  
Decreto 10.422/2020;  
Decreto 10.470/2020;  
Decreto 10.517/2020;

Entretanto, tais medidas são específicas e as referidas normas delimitaram o que pode ou não ser alterado na relação contratual entre empregado e empregador.

Há previsão, inclusive, de prazo limitado em relação à suspensão do contrato ou redução de jornada e salário por conta da Covid-19, de modo que o contrato entre as partes havido antes da pandemia, deve ser respeitado nos termos da lei.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Se o empregador se aproveita da pandemia para alterar unilateralmente o contrato anterior, poderá incorrer nos motivos de rescisão indireta previstos no art. 483 da CLT.

Se o empregador descumprir as obrigações estabelecidas em contrato de trabalho, reduzir jornada ou salário além do previsto na Lei 14.020/2020 e sem o consentimento do empregado, ou obrigar o empregado a trabalhar além da jornada contratada anteriormente sem a contraprestação devida, são motivos que podem ensejar a rescisão indireta.

Foi justamente por tais motivos, que uma empresa foi condenada a pagar todos os haveres trabalhistas a uma empregada, que conseguiu comprovar na justiça o abuso cometido pelo empregador, configurando a rescisão indireta, conforme abaixo.

#### Juiz Concede Rescisão Indireta por Abuso do Empregador que Tentou Impor Novas Regras Contratuais a Empregada Durante Pandemia

Fonte: TRT/MG – 19.10.2020 – Adaptado pelo Guia Trabalhista

Na rescisão indireta, prevista no artigo 483 da CLT, o empregado é quem toma a iniciativa de rescindir o contrato de trabalho, alegando falta grave do empregador. Para tanto, deve ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho e, se o pedido for acatado, o patrão fica obrigado a pagar as verbas rescisórias como se tivesse havido a dispensa sem justa causa.

O juiz Daniel Chein Guimarães examinou uma reclamação envolvendo o tema na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Após analisar as provas, ele se convenceu de que a autoescola empregadora praticou falta grave, pelo que referendou a rescisão indireta do contrato de trabalho em favor da reclamante.

Pelas provas, o julgador se convenceu da veracidade da versão apresentada na ação de que, após o período de suspensão do contrato de trabalho em razão do surgimento da Covid-19 – entre maio e junho/2020 – o patrão entrou em contato, pedindo para que a trabalhadora retornasse ao serviço. Na ocasião, propôs a majoração da jornada diária de trabalho, porém, com continuidade na percepção do auxílio emergencial pelo Governo Federal.

Em seus fundamentos, o juiz apontou que o próprio sócio da autoescola atestou espontaneamente, em audiência de instrução, a veracidade do teor das conversas que teve com a empregada pelo aplicativo WhatsApp, as quais foram apresentadas nos autos.

As mensagens deixaram certo que o patrão impôs à empregada a aceitação das novas regras contratuais, de modo que a manutenção do contrato dependeria do seu expresso consentimento naquele momento. A situação somente não se concretizou porque a autora optou por se afastar do serviço e pleitear a rescisão indireta contratual, utilizando-se da prerrogativa prevista no parágrafo 3º do artigo 483 da CLT.

“Houve, de fato, a ardilosa tentativa empresarial de alterar ilicitamente cláusulas do contrato de trabalho firmado entre as partes, notadamente no que concerne à majoração das horas de labor e à alteração do próprio horário de trabalho, sem a aquiescência autoral e sem o acréscimo do montante salarial correspondente”, registrou na decisão.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

O magistrado esclareceu que a redação da antiga MP 936/2020, convertida na atual Lei nº 14.020/2020, em seu artigo 5º, dispõe expressamente que o pagamento do auxílio emergencial através de recursos da União é devido nos casos expressos de redução proporcional da jornada e salário e/ou suspensão temporária do contrato de trabalho, o que, para ele, só reforça a aparente ilegalidade da proposta oferecida à autora, capaz, inclusive, de gerar consequências em outras esferas judiciais.

Ao caso, aplicou-se o artigo 468 da CLT, segundo o qual, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, em prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Para o juiz, o fato apurado justifica a rescisão indireta com o desligamento em 9/6/2020, com base no artigo 483, “d”, da CLT. “Não fosse a negativa da Autora, a par de ilegal, ocasionaria significativa redução salarial mensal e afetação do seu poder aquisitivo, situação essa que tem o condão de lhe implicar prejuízos diretos e indiretos, na esteira do mencionado artigo 468/CLT, o que não pode ser admitido por este Poder Judiciário”, enfatizou.

Além da anotação da baixa na carteira de trabalho, a autoescola foi condenada a pagar à autora saldo de salário, aviso-prévio indenizado proporcional, férias+ 1/3, 13º Salário e multa compensatória de 40% do FGTS. A condenação abrangeu ainda o seguro-desemprego e o FGTS do período contratual.

Além disso, a reclamada terá que pagar a indenização prevista no parágrafo 1º, inciso III, do artigo 10º, da Lei nº 14.020/2020 (antiga MP 936/2020), no importe de 100% do salário, pelo período de um mês. É que ficou demonstrado que a autora gozou férias entre maio de junho, depois houve a suspensão temporária do trabalho por um mês, incidindo, no caso, a garantia provisória de emprego prevista na lei.

Posteriormente, as partes celebraram acordo.

Processo: PJe: 0010427-16.2020.5.03.0109.

### **INSS passa a integrar o portal único do governo federal nesta sexta-feira (23/10).**

O gov.br busca simplificar a vida do cidadão ao concentrar em um só local informações de utilidade pública e serviços

Fonte: Contabilidade na TV

Link: <https://www.contabilidadenatv.com.br/2020/10/inss-passa-a-integrar-o-portal-unico-do-governo-federal-nesta-sexta-feira-23-10/>

O siteexterno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será migrado para o portal único do governo federal nesta sexta-feira (23/10), com novo endereço de acesso aos conteúdos:<https://www.gov.br/inss>.

Durante dois meses, o antigo portal continuará disponível para ajustes que forem necessários. Caso o usuário tenha dificuldade de acesso ou identifique quaisquer problemas no novo portal do INSS, deve enviar mensagem para o e-mail [acs@inss.gov.br](mailto:acs@inss.gov.br), com a identificação “novo portal” no campo Assunto.

Gov.Br

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

O portal gov.br foi desenvolvido para facilitar o acesso do cidadão aos serviços e informações do governo federal na internet, de forma a criar uma experiência padrão de navegação.

Além de apresentar uma identidade visual moderna e uniforme aos endereços eletrônicos, o portal único proporciona a centralização do desenvolvimento e manutenção de sites, gerando economia para os cofres públicos.

De acordo com o previsto no Decreto nº 9.756/2019, todos os órgãos e entidades da administração federal deverão migrar para o portal gov.br até o final deste ano.

**IR sobre lucro apurado no país pode ser compensado em repasses ao exterior, mesmo em balanços diferentes.**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível a compensação do Imposto de Renda (IR) recolhido sobre lucros apurados por empresa domiciliada no país com aquele retido sobre lucros distribuídos a cotistas no exterior, ainda que a apuração de ambos os tributos tenha sido feita em balanços encerrados em exercícios diferentes.

Segundo o processo, uma empresa recebeu de sua subsidiária, em fevereiro de 1990, lucros apurados no balanço de 1988, com a retenção do IR na fonte. Nessa mesma data, distribuiu aos seus sócios domiciliados no exterior os lucros relativos aos balanços de 1988 e 1989, os quais também estavam sujeitos ao recolhimento do IR.

Tendo por base o Decreto-Lei 1.790/1980, a IN/SRF 87/1980 e o Parecer Normativo 33/1984, ela deduziu do imposto devido na distribuição de lucros o valor recolhido quando do recebimento dos lucros da subsidiária, entendendo que a legislação permitia essa prática independentemente do exercício contábil em que foram apurados os resultados.

A Receita Federal, contudo, com base em uma instrução normativa vigente à época (IN/SRF 139/1989), vedou a compensação, por entender que se tratava de lucros relativos a balanços encerrados em exercícios diferentes.

No recurso dirigido ao STJ, a empresa argumentou que a IN/SRF 139/1989 – ato de hierarquia infralegal – não poderia ter limitado o alcance do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 1.790/1980, que permitia a dedução realizada.

**Compensação tributária**

A ministra Regina Helena Costa, autora do voto que prevaleceu no julgamento, explicou que a compensação tributária é modalidade extintiva inspirada no direito privado, por meio da qual "se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem", conforme estatui o Código Civil.

Segundo ela, a compensação em matéria tributária está contemplada no artigo 170 do Código Tributário Nacional (CTN), o qual preceitua que a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública.

**Interação entre regramentos**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Em seu voto, a ministra ressaltou que a solução do caso passa pelo exame da interação entre o regramento do Decreto-Lei 1.790/1980 e a disciplina da Lei 7.713/1988. Ela verificou que, apesar de já existir autorização para compensar o IR retido na fonte com aquele a ser descontado no momento da distribuição de lucros – previsto no Decreto-Lei 1.790/1980 –, a Lei 7.713/1988 somou a possibilidade de serem compensados valores calculados com base, também, no lucro líquido apurado pela pessoa jurídica e enviado ao exterior, com incidência no encerramento do respectivo período-base.

Para ela, esses diplomas legais não se antagonizam porque, enquanto o Decreto-Lei 1.790/1980 disciplina o regime de compensação vinculado às relações jurídicas tributárias sob a sua vigência, a Lei 7.713/1988, por outro lado, define regramento próprio da modalidade de compensação complementar que especifica, sendo aplicável, porém, somente a partir de janeiro de 1989.

Regina Helena Costa ressaltou que a disciplina da obrigação tributária, inclusive sua extinção – modalidade na qual se insere a compensação –, deve ser sempre veiculada por lei, com vista à proteção ao patrimônio público representado pelo crédito tributário.

#### Ilegalidade

A ministra verificou que o Decreto-Lei 1.790/1980 não estabeleceu restrição à compensação entre períodos diversos, sendo "a possibilidade de compensar o IR originalmente retido na fonte, em calendários diferentes, direito que se extrai, primariamente, do próprio texto legal".

Segundo ela, o artigo 35, parágrafo 4º, "c", da Lei 7.713/1988 não traz nenhuma proibição de compensação entre exercícios diferentes, nem mesmo previsão de tal regulamentação ser feita por ato infralegal – como o fez a IN SRF 139/1989, que criou limitação conflitante com o Decreto-Lei 1.790/1980, invadindo o plano exclusivo da lei.

"O artigo 4º, I, da IN SRF 139/1989, ao suprimir a comunicação entre exercícios diferentes, trouxe inovação limitadora não prevista na lei de regência, incorrendo, no ponto, em ilegalidade", ressaltou.

#### **Sancionada lei que põe fim a benefícios fiscais do ICMS no estado de São Paulo.**

**O governador João Doria sancionou a lei que possibilita o fim dos benefícios fiscais do ICMS e do IPVA em todo o estado de São Paulo.**

A medida deve gerar um aumento de tributos em curto espaço de tempo, uma transferência de mais de R\$ 10 bilhões do setor privado e dos paulistas para o setor público, e uma elevação de preços de diversos alimentos e bens essenciais.

Diversas instituições, empresas e conselhos eram contra a aprovação da lei, devido ao período de crise vivido não só no Estado, mas no país todo. A FecomercioSP enviou um ofícios à Assembleia Legislativa e ao governador reforçando os danos que isso traria à economia do Estado e à situação de pessoas mais vulneráveis financeiramente, além de enfatizar que a medida é inconstitucional.

O projeto de lei 529/2020, agora convertido na lei 17.293/2020, possibilita que o governo estadual renove e/ou reduza benefícios fiscais relacionados ao ICMS, sendo que qualquer alíquota fixada atualmente abaixo de 18% é considerada um benefício.

Quanto ao IPVA, afeta sobretudo as empresas de locação de veículos.

Medida pode ser inconstitucional?

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Esta proposta de lei foi apresentada pelo próprio governo estadual como uma forma de enxugar a máquina pública e de cobrir um déficit orçamentário estimado em R\$ 10,4 bilhões para 2021.

O maior problema, apontado pela FecomercioSP desde a apresentação do projeto de lei, é que o artigo que trata do ICMS contradiz a Constituição Federal (CF) em relação ao princípio da estrita legalidade tributária.

Em outras palavras, a instituição ou majoração de tributo só pode ser feita por meio de lei, conforme o artigo 150, inciso I da CF.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula 544, diz que "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas".

O projeto de lei foi aprovado na madrugada de quarta-feira (14) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e teve seus destaques votados na quinta-feira (15) pelos parlamentares, que encaminharam o texto ao Poder Executivo.

### **Extinção do Siscoserv.**

Foi publicada no DOU de 21.10.2020, a Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22.091, que formaliza a extinção do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv),

Foram revogadas, assim, a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012, que instituía e regulamentava o Siscoserv, bem como as que a alteraram posteriormente, e outros atos normativos, como a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.066/2018, que trouxe a última edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do sistema.

Cabe ressaltar, enfim, que ao menos por enquanto não foi revogado o Decreto nº 7.708/2012, que introduziu a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio (NBS) e suas Notas Explicativas (NEBS), que vêm servindo como referência para definição e classificação de serviços, para o Siscoserv e para outros fins

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=113172>

Fonte: Fecomercio  
Associação Paulista de Estudos Tributários, 21/10/2020

Como fica o aviso prévio da empregada doméstica durante período de estabilidade?

Em caso de rescisão do contrato por parte do empregador doméstico, o aviso prévio deverá ser indenizado

#### Aviso prévio

Os acordos de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada e salário, possuem particularidades que requer atenção constante. Essas medidas foram criadas buscando a prevenção do trabalho e renda, gerando assim, mais economia para o empregador doméstico continuar mantendo a trabalhadora em sua residência.

As regras são claras, atualmente os acordos tem duração máxima de até 240 dias e o empregado tem estabilidade no emprego pelo tempo que o acordo foi firmado. Por exemplo, em um acordo de redução

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

de 90 dias, a estabilidade pós acordo, é do mesmo período. Sabemos que a crise econômica que temos enfrentado devido a pandemia, tem afetado drasticamente a renda do empregador doméstico, e, por muitas vezes, ele acaba sem alternativa a não ser dispensar a doméstica. Mas existem particularidades que precisam de atenção!

**Posso demitir a doméstica durante a estabilidade?**

Até pode, mas há regras que precisam ser cumpridas: o empregador doméstico irá pagar as parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor e a devida indenização no valor de:

- 50% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;
- 75% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento;

Já em casos de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada e salário:

- 100% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**E o aviso prévio como funciona?**

De acordo com a súmula nº 348 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a doméstica não pode iniciar o cumprimento do aviso prévio trabalhado durante o período de garantia provisória no emprego, dessa forma, em caso de demissão sem justa causa durante a estabilidade, o aviso prévio deverá ser indenizado pelo empregador.

## **CPC 36: Consolidação das Demonstrações Contábeis (parte 1)**

### **Objetivo da consolidação das demonstrações contábeis**

Suponha-se que a empresa Alfa (Controladora) possua dois investimentos patrimoniais nas empresas Beta e Gama (empresas Controladas).

Se o administrador da empresa Alfa, como exemplo, receber 3 demonstrações contábeis para analisar, possivelmente, não fará sentido a análise individual das demonstrações contábeis de cada empresa. Faz mais sentido o administrador analisar as demonstrações contábeis consolidadas do Grupo Empresarial para as tomadas de decisões.

Assim, o objetivo da consolidação é apresentar aos usuários das demonstrações contábeis os resultados das operações e a posição financeira (ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa) da sociedade controladora e de suas controladas, como se o grupo econômico (ou grupo empresarial) fosse uma única entidade.

Posto isso, veremos nesta primeira parte deste artigo os conceitos básicos de consolidação das demonstrações contábeis e na segunda parte analisaremos um exemplo prático de aplicação do CPC 36.

**Somente as Sociedades por Ações devem preparar as demonstrações contábeis consolidadas?  
A resposta é não.**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

A consolidação não é exigida apenas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 em seu artigo 249). O Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas foi aprovado não só pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mas também pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Ademais, é bom frisar que a norma “NBC TG 1000”, que trata da “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”, possui uma seção para o tema de consolidação das demonstrações contábeis (Seção 9 – Demonstrações Consolidadas e Separadas).

Ou seja, todas as sociedades (abertas ou fechadas, de grande ou médio porte etc.) estão obrigadas à consolidação das demonstrações contábeis. Basta prevalecer o conceito de “controle” (que veremos abaixo) para que a Empresa Controladora deva efetuar a consolidação das demonstrações contábeis.

#### O conceito de “controle” para demonstrações contábeis consolidadas

A resposta de consolidar ou não consolidar as demonstrações contábeis tem que passar pelo crivo de “Controle”. Ou seja, existem basicamente três tipos de relacionamento entre o investidor e sua investida, a saber:

1º Pouca ou nenhuma influência;

2º Influência significativa ou controle compartilhado; e

3º Controle.

Embora na 2ª e 3ª situação a empresa investidora avalie o seu investimento pelo Método de Equivalência Patrimonial – MEP, somente na 3ª situação é que a consolidação das demonstrações contábeis é exigida pelas normas brasileiras de contabilidade, ou seja, se a entidade (controladora) possuir o controle das empresas investidas, a consolidação é exigida pelas normas de contabilidade.

E quando existe o controle?

Basicamente o controle se dá quando:

a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores (art. 243, § 2º da lei 6.604);

a controladora usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Um ponto fundamental para a consolidação, é que a Lei não define algum percentual de participação societária (quantidade), mas sim uma qualidade de títulos representativos do investimento (ações ou quotas) que tenham “direitos de sócio” que lhes assegure a “maioria dos votos”.

Resumindo, em uma linguagem trivial, basta a Investidora possuir o controle da empresa investida, que as demonstrações contábeis devem ser consolidadas.

A partir de quando uma entidade deve (ou não deve) efetuar a consolidação?

A entidade controladora deve consolidar as demonstrações contábeis da entidade investida no momento que que “obtiver o controle da investida”. O inverso é verdadeiro, ou seja, quando a Controladora perder o controle sobre a entidade investida, a consolidação se cessa.

Em outras palavras, as receitas e despesas da controlada são incluídas nas demonstrações consolidadas somente quando a controladora adquire o controle da controlada.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Datas de encerramentos de balanços diferentes entre a investidora e as investidas  
Pode ocorrer de a controladora encerrar o seu balanço em 31 de dezembro de X0 e a controlada em 30 de abril de X1.

Essa diferença de datas não justifica a não consolidação, dado que a controlada pode preparar demonstrações contábeis somente para fins de consolidação para períodos coincidentes com o da controladora.

O CPC 36 determina o uso da mesma data-base, a menos que isso seja impraticável e admite-se uma defasagem máxima da data de encerramento do exercício social entre a controladora e a controlada de até 60 dias desde que:

as demonstrações contábeis sejam ajustadas para refletir os efeitos de transações ou eventos significativos ocorridos entre a data dessas demonstrações contábeis defasadas e a data das demonstrações consolidadas; e

que a duração dos períodos abrangidos nas demonstrações contábeis e alguma diferença entre as respectivas datas de encerramento seja igual de um período para outro.

Devemos nos atentar que o exercício social da controladora e da controlada deve ser de 12 meses.

#### Utilização de políticas contábeis uniformes

Nunca é demais lembrar que as “políticas (ou práticas) contábeis” do grupo econômico devem ser uniformes, ainda que as empresas estejam em jurisdições diferentes. Ou seja, se um grupo econômico utiliza como prática contábil o padrão IFRS e, se por algum motivo, existe alguma empresa no grupo que utilize o padrão contábil USGAP, logo, o grupo econômico deve ajustar (para fins de consolidação) as práticas contábeis da entidade que utiliza o padrão contábil USGAP para padrão contábil IFRS, para garantir a conformidade com as políticas contábeis do grupo.

#### Manual de diretrizes contábeis do grupo econômico

Um ponto essencial na consolidação é a utilização de um “manual de diretrizes contábeis do grupo”, contemplando o “Elenco de Contas Padronizado” e a definição das “Práticas Contábeis Uniformes”, a serem seguidas por todas as empresas do grupo, pois isso ajuda no processo de consolidação.

Inclusive, no respectivo manual, o plano de contas deve evidenciar (segregar) as contas entre as companhias do grupo econômico que serão objetos de eliminações, a fim de facilitar o processo e a qualidade da consolidação.

#### Conclusão

Vimos neste artigo que a consolidação das demonstrações contábeis permite aos usuários das demonstrações contábeis (principalmente os sócios, administradores e credores) uma visão mais geral, total e abrangente do grupo empresarial, como se as demonstrações consolidadas fossem de uma única entidade econômica.

Discorremos que a consolidação não é obrigatória apenas para sociedades anônimas, mas prevalecendo o conceito de “controle”, a Empresa Controladora (de pequeno, médio ou grande porte) deve efetuar a consolidação das demonstrações contábeis.

Não podemos deixar de lembrar que o entendimento das normas internacionais contábeis (IFRS) é um conhecimento basilar para o profissional da contabilidade, a fim de que as demonstrações financeiras

sejam mensuradas, apresentadas e divulgadas adequadamente para os usuários das mesmas, ou seja, para os administradores, investidores, credores, acionistas, governo etc.

No próximo artigo, analisaremos um exemplo prático de consolidação das demonstrações contábeis e, no artigo seguinte abordaremos as “Demonstrações Combinadas – CPC 44”, cujos assuntos são similares.

A equipe do Grupo BLB Brasil é especialista nas aplicações das IFRS, com experiências práticas em diversos clientes, oferecendo todo suporte necessário para adaptação as normas contábeis internacionais e inclusive nas áreas de auditoria independente; consultorias tributária e trabalhista.

Remerson Galindo de Souza  
Sócio-gerente de Auditoria Independente do Grupo BLB Brasil

### CPC 36: Consolidação das Demonstrações Contábeis (parte 2)

#### Procedimentos de consolidação

Vimos no artigo anterior que o objetivo da consolidação é apresentar as demonstrações contábeis de diversas empresas de um mesmo “grupo econômico”, como se essas demonstrações consolidadas fossem de uma única entidade.

Consequentemente, para atingirmos o respectivo objetivo, a partir do momento que temos as demonstrações contábeis das empresas que serão consolidadas, devemos percorrer os seguintes passos:

Somar e eliminar os saldos das contas contábeis: isso significa combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas;

Compensar (eliminar) o valor contábil do investimento da controladora em cada controlada e a parcela da controladora no patrimônio líquido de cada controlada;

Eliminar integralmente ativos e passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa intragrupo relacionados a transações entre entidades do grupo.

Esse procedimento é muito importante, pois a intenção da consolidação é demonstrar adequadamente a posição financeira e patrimonial do grupo, considerando apenas as transações realizadas junto a terceiros. Logo, os efeitos das transações realizadas entre as empresas do grupo (saldos patrimoniais, receitas e despesas) devem ser eliminados no processo de consolidação.

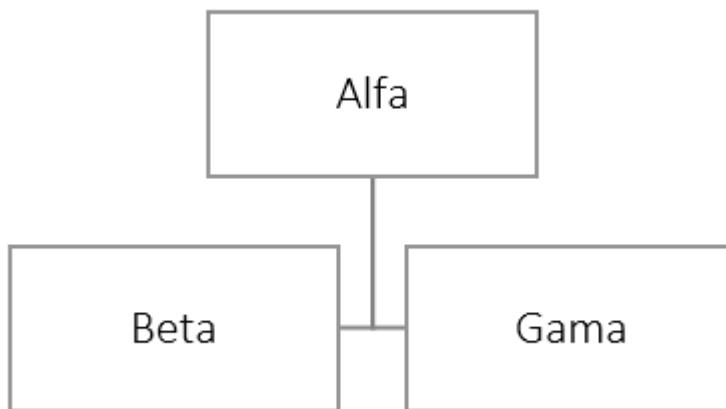
#### Exemplo prático

Vamos imaginar um grupo econômico com 3 empresas (a Controladora Alfa com mais duas empresas Controladas: Beta e Gama). Vamos supor ainda que a Controladora possua 100% das participações societárias nas empresas Beta e Gama.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Devemos, portanto, somar os saldos contábeis (balanço patrimonial e resultado do exercício) dessas 3 empresas e, na sequência, eliminamos (ajustamos) os saldos e as transações relacionados às empresas do grupo econômico.

Visualmente temos os seguintes saldos:

### Balanço Patrimonial:

Conta	31.12.X1					
	Alfa	Beta	Gama	Subtotal	(-) Eliminação	Consolidado
<b>ATIVO</b>						
Circulante	22.000	7.500	32.000	61.500	(5.000)	56.500
Caixa e equivalentes de caixa	10.000	1.500	12.000	23.500		23.500
Contas a Receber	12.000	1.000	20.000	33.000		33.000
Contas a Receber - Intercompanhia	-	5.000		5.000	(5.000) <b>(a)</b>	-
Não Circulante	15.850	6.000	8.000	29.850	(11.500)	18.350
Investimentos	11.500	-	-	11.500	(11.500) <b>(b)</b>	-
Investida: Companhia Beta	7.000	-	-	7.000	(7.000)	-
Investida: Companhia Gama	4.500	-	-	4.500	(4.500)	-
Imobilizado	4.350	6.000	8.000	18.350		18.350
Total do ativo	37.850	13.500	40.000	91.350	(16.500)	74.850
<b>PASSIVO</b>						
Circulante	20.800	6.500	30.000	57.300	(5.000)	52.300
Fornecedores	15.800	6.500	30.000	52.300		52.300
Contas a pagar - Intercompanhia	5.000			5.000	(5.000) <b>(a)</b>	-
Não circulante	100	-	5.500	5.600		5.600
Outras obrigações	100	-	5.500	5.600		5.600
Patrimônio líquido	16.950	7.000	4.500	28.450	(11.500) <b>(b)</b>	16.950
Capital social	1.000	2.000	3.000	6.000	(5.000)	1.000
Reservas de lucros	15.950	5.000	1.500	22.450	(6.500)	15.950
Total do passivo e patrimônio líquido	37.850	13.500	40.000	91.350	(16.500)	74.850



## Demonstração do Resultado de Exercício – DRE:

Conta	31.12.X1					
	Alfa	Beta	Gama	Subtotal	(-) Eliminação	Consolidado
Receitas com vendas	<b>19.000</b>	<b>10.000</b>	<b>3.000</b>	<b>32.000</b>	<b>(5.000)</b>	<b>27.000</b>
Vendas para terceiros	19.000	5.000	3.000	27.000	-	27.000
Vendas para empresas do grupo	-	5.000		5.000	(5.000) <b>(a)</b>	-
(-) Custos das mercadorias vendidas	<b>(8.550)</b>	<b>(4.500)</b>	<b>(1.350)</b>	<b>(14.400)</b>	<b>5.000</b> <b>(a)</b>	<b>(9.400)</b>
<b>Lucro bruto</b>	<b>10.450</b>	<b>5.500</b>	<b>1.650</b>	<b>17.600</b>	-	<b>17.600</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>	<b>5.500</b>	<b>(500)</b>	<b>(150)</b>	<b>4.850</b>	<b>(6.500)</b>	<b>(1.650)</b>
Despesas gerais e administrativas	(1.010)	(510)	(160)	(1.680)		(1.680)
Resultado de equivalência patrimonial	6.500	-	-	6.500	(6.500) <b>(b)</b>	-
Resultado financeiro	10	10	10	30		30
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>15.950</b>	<b>5.000</b>	<b>1.500</b>	<b>22.450</b>	<b>(6.500)</b>	<b>15.950</b>
				6.500 Equiv. patrimonial		

Legenda dos históricos das eliminações:

- a) No exemplo acima, a empresa Beta faturou (a preço de custo) para a empresa Alfa o valor de R\$ 5 mil. Dado que se trata de um faturamento para o mesmo grupo econômico, consequentemente, esse faturamento, os custos das mercadorias vendidas e os saldos patrimoniais (contas a receber e contas a pagar) entre as empresas do mesmo grupo econômico devem ser eliminados das demonstrações contábeis, pois não são transações realizadas junto a terceiros.
- b) A empresa (controladora) Alfa obteve R\$ 6.500 de resultado de equivalência patrimonial, oriundo dos lucros das empresas Beta e Gama e registrou o respectivo resultado em sua demonstração de resultado. Dado que o resultado de equivalência está registrado na DRE da Alfa, consequentemente, a empresa Alfa deve eliminar os resultados de Beta e de Gama na consolidação, a fim de o resultado não ficar duplicado.

### Conclusão

Procuramos trazer neste artigo um exemplo simples e prático de consolidação das demonstrações contábeis. O intuito foi demonstrar a técnica de como é feito o processo de consolidação das demonstrações contábeis, pois existem empresas que analisam suas demonstrações contábeis individualmente e, desta forma, a análise consolidada das mesmas fica prejudicada.

Na prática, a consolidação é bem mais complexa, pois pode haver lucro nas vendas de mercadorias ou serviços, impostos sobre as vendas etc., ou seja, todas as transações que não foram realizadas com terceiros devem ser tratadas e eliminadas no processo de consolidação.

O Grupo BLB Brasil é especializado nas aplicações das IFRS, com uma equipe exclusiva na prestação de consultoria em consolidação das demonstrações contábeis, oferecendo todo suporte necessário para adaptação às normas IFRS e nas áreas de auditoria independente; consultorias tributária e trabalhista.

Remerson Galindo de Souza  
Sócio-gerente de Auditoria Independente do Grupo BLB Brasil

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## PGFN publica atualização do aplicativo Dívida Aberta.

Dentre as novidades no APP está a divulgação de pessoas jurídicas em situação regular com a PGFN

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, nesta semana, versão atualizada do aplicativo Dívida Aberta, lançado em janeiro de 2020.

Com o aplicativo (APP), é possível consultar quais contribuintes possuem débitos inscritos em dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em situação irregular. Porém, vale lembrar que os débitos parcelados, garantidos ou com a exigibilidade suspensa não são apresentados na consulta.

### Atualizações

Com o objetivo de reconhecer os esforços do empresário regular, toda vez que for consultado um CNPJ sem débitos em cobrança, o nome do estabelecimento será exibido, acompanhado de uma mensagem de incentivo da PGFN. Essa tela poderá ser compartilhada em suas redes sociais, para demonstrar seu compromisso com a regularidade fiscal.

Através do georreferenciamento, é possível usar o mapa do Brasil para verificar quantas e quais são as pessoas jurídicas devedoras em determinada localidade. Além disso, é possível identificar empresas devedoras próximas ao dispositivo móvel utilizado para consulta. Na nova versão, o cidadão poderá navegar pelo mapa do Brasil mesmo com o GPS do aparelho celular desligado.

Além disso, agora o usuário do aplicativo Dívida Aberta também poderá receber notificações no celular referentes a novidades da PGFN, como programas de parcelamento e transações.

O Dívida Aberta está disponível para download nas lojas Apple Store e Play Store. Baixe o aplicativo e conheça todos os recursos disponíveis.

Para ter acesso às inovações, é necessário que a versão do aplicativo esteja atualizada.

### Outras ferramentas de transparência

A PGFN publica, trimestralmente, a base completa dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS por meio dos Dados Abertos, a fim de atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016). Lá estão listados todos os créditos ativos, inclusive os garantidos, os suspensos por decisão judicial e os parcelados.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Já para consultar quais contribuintes estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações dos parcelamentos formalizados perante a PGFN, o cidadão pode recorrer ao Painel dos Parcelamentos.

Todas essas ferramentas estão regulamentadas pela Portaria PGFN nº 636, de 09.01.2020, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/pgfn-publica-atualizacao-do-aplicativo-dinda-aberta>

### **Ação sobre enquadramento sindical deve incluir sindicato que recebeu contribuição.**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu pedido da filial da Elevadores Atlas Schindler S.A. no Ceará para que o sindicato que recebeu contribuições sindicais dos seus empregados seja incluído na reclamação em que outro sindicato questiona o enquadramento sindical. Segundo a Turma, a medida é admissível para resguardar o ente sindical do prejuízo decorrente do alegado recolhimento da contribuição a outro sindicato.

#### **Enquadramento sindical**

Na ação, o Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado do Ceará (Sintramonti/CE) pedia que fosse declarado representante dos empregados da Schindler, para fins de negociação e de recolhimento das taxas assistenciais ou da contribuição sindical.

A empresa, na audiência, pediu que fosse incluído na ação o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos e Eletrônicos, de Informática e de Empresas de Montagem do Estado do Ceará (Sindimetal), que, a seu ver, representava seus empregados, uma vez que sua atividade preponderante é a metalurgia e para o qual recolhia regularmente a contribuição sindical. A preocupação da Schindler era a possibilidade de o Sindimetal, caso prejudicado pela decisão, reclamar judicialmente os prejuízos decorrentes.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE) indeferiram o pedido. Segundo o TRT, o fato de a empregadora ter recolhido indevidamente a contribuição sindical a sindicato que não a representava não obriga o magistrado a acolher o pedido de inclusão dessa entidade no processo (denunciação da lide), pois o Sindimetal não teria responsabilidade pelo eventual recolhimento indevido feito pela empresa.

#### **Defesa da representatividade**

Para o relator do recurso de revista da Schindler, ministro Breno Medeiros, não há impedimento ao deferimento da inclusão do Sindimetal para defender a sua representatividade. Ele explicou que o instituto da denunciação da lide é admissível para resguardar o denunciante (o sindicato chamado a participar do processo) do prejuízo advindo do alegado recolhimento da contribuição sindical a outro sindicato que não o autor.

Ao deferir a pretensão da Schindler, a Turma determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que promova a citação do Sindimetal. A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-289-06.2016.5.07.0016

O TST possui oito Turmas, cada uma composta de três ministros, com a atribuição de analisar recursos de revista, agravos, agravos de instrumento, agravos regimentais e recursos ordinários em ação

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

cautelar. Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1).

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região Pernambuco

**TST determina homologação de acordo extrajudicial entre sindicato e empresa.**  
**Por pedido de uma das partes, acordo construído durante dissídio deve ser homologado.**

16/10/20 – A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho determinou a homologação do acordo celebrado diretamente entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso (STIU-MT) e a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., que havia sido negada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT). Para os ministros, no entanto, o pedido, feito pela entidade sindical, deve ser acolhido, desde que resguardada a faculdade da Justiça não homologar cláusulas que afrontem o ordenamento jurídico.

**Acordo extrajudicial**

A Energisa ajuizou o dissídio coletivo contra o STIU, com o intuito de obter a declaração de abusividade da paralisação prevista para ocorrer em 28/8/2019. O motivo do conflito era a forma de pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Contudo, antes do julgamento, as partes chegaram a acordo, e o movimento paredista não ocorreu.

Nessa circunstância, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região extinguiu o dissídio coletivo e considerou desnecessário homologar o acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial (OJ) 34 da SDC do TST. Conforme essa jurisprudência, para que surta efeito, basta que o acordo celebrado extrajudicialmente seja formalizado no extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), sem a necessidade de homologação pela Justiça do Trabalho.

**Homologação**

O relator do recurso ordinário do sindicato, ministro Ives Gandra, votou pelo retorno dos autos ao TRT, a fim de que o acordo relativo à PLR seja homologado, desde que suas cláusulas não afrontem o ordenamento jurídico. De acordo com o ministro, apesar de a decisão do TRT ter sido fundamentada na OJ 34, houve pedido expresso do sindicato no sentido da homologação, e essa circunstância se sobrepõe à ressalva jurisprudencial.

A decisão foi unânime.

(ROT-237-09.2019.5.23.0000)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

**Para TI, regras para PMEs e coesão institucional são prioridades da ANPD.**

Com a indicação dos nomes para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a movimentação no Senado Federal para agilizar as sabatinas, o mercado de tecnologia da informação defende que a prioridade da nova agência seja o estabelecimento de regras diferenciadas para micro e pequenas empresas.

“A parte mais importante é definir as regulamentações que estão faltando, as especificações para as pequenas empresas, e as melhores práticas do mercado.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Naturalmente esse viés depende do objetivo de cada empresa. Se for uma PME que não mexe intensivamente com dados, não precisaria ter uma estrutura pesada. Por outro lado, o mundo das startups mexe fundamentalmente com dados, o que também exige algum tratamento especial em segurança”, afirma o presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software, Rodolfo Fücher.

“Tem que haver diferenças de tratamento, mas sempre se deve pensar em como fazer isso de forma que não se bloqueie o surgimento de empreendedores, o desenvolvimento de startups no Brasil, que não pode ser coibido. Se não, o que pode ocorrer é esses empreendedores irem para outros países. Então temos que ser inteligentes e suficiente para diferenciar”, lembra o executivo.

Mesmo porque, como reforça o presidente executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), Sergio Paulo Gallindo, se em tempos normais as diferenças são sensíveis, mais ainda em tempos de pandemia global, na qual as pequenas e médias empresas passam por dificuldades.

“Nos parece óbvio que o tratamento tem que ser diferente. E essa diferenciação entre pequenas, médias e grandes empresas precisa estar entre as prioridades, até porque alguns mecanismos, como os relatórios de impacto, precisam ser modelados dentro da capacidade das empresas.

E também deve haver um reconhecimento que se as empresas grandes estão de alguma forma se saindo bem nessa pandemia, o setor está sendo resiliente, as pequenas e médias empresas estão em modo de sobrevivência. Então esse é um reconhecimento que precisa ser feito.”

Não é só isso, naturalmente. Como lembra Gallindo, a LGPD deixou uma série de lacunas a serem preenchidas pela nova agência.

E existe o próprio papel de consolidar a institucionalização da proteção de dados. “A ANPD tem o papel de ser o primeiro interprete da lei. E isso é exercido pela atividade de regulamentação. A Lei Geral de Proteção de Dados faz 16 remissões a regulamentos, portanto já nasce com dependência dessas regulamentações sobre os ombros da ANPD.”

“Tem outro aspecto importante que a ANPD é a última a chegar nesse espaço de proteção de dados.

A partir da vigência da lei já temos alguns órgãos da administração e o próprio Ministério Público que estão trabalhando no assunto. Vai ser um desafio para a ANPD, mas ela tem toda a condição de fazê-lo, iniciar interlocuções com a administração pública e fora dela para criar o arcabouço institucional que tenha unicidade, alguma coesão entre o que os órgãos.”

Outra questão de relevo para o setor de tecnologia é que se avance na constituição do Conselho Consultivo da ANPD, que é a instância na qual se espera abertura para participação social nas discussões da Autoridade de Dados.”

É importante ter nomes que realmente conheçam o tema e possam ajudar bastante governo e a sociedade no desenvolvimento e na implantação desta lei”, afirma o presidente da Assespro nacional, Italo Nogueira. Para a entidade, as indicações devem priorizar a competência técnica.

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infoid=55194&sid=9>

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## Advogados explicam direitos previdenciários de trabalhadores que adoecem pela covid-19.

Entre os principais benefícios estão o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte.

Trabalhadores brasileiros sofrem com os graves reflexos sanitários e econômicos causados pela pandemia da covid-19.

Aqueles que contraíram o vírus, além de passarem por problemas de saúde, também foram afetados financeiramente, pela impossibilidade de realizar sua atividade profissional no período de internação ou de quarentena.

Sendo esse período variável, pois depende da gravidade em que a doença afeta o organismo de cada pessoa, o trabalhador, segurado do INSS, tem direito a alguns benefícios previdenciários, que podem auxiliar a atravessar este momento difícil.

Entre os principais benefícios estão o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte. "Aqueles que contraíram a doença, além de passar por problemas de saúde, foram afetados financeiramente pela impossibilidade de realizar a sua atividade profissional. O segurado do INSS tem direito a benefícios que podem auxiliar a atravessar este momento", afirma João Badari, advogado especialista em Direito Previdenciário.

O advogado explica que trabalhadores afastados por mais de 15 dias devido ao adoecimento contam com o auxílio-doença, que é concedido após a realização de perícia médica pelo INSS. Já a aposentadoria por invalidez é concedida no caso de as sequelas da doença incapacitarem o trabalho de forma permanente.

### PUBLICIDADE

Já se a morte do segurado do INSS for considerada acidentária, o valor da pensão por morte deve corresponder a 100% da média das maiores contribuições. Caso contrário, o cálculo é feito a partir de um percentual de 50% somado a 10% para cada dependente.

O causídico explica que o benefício é um direito do cônjuge do segurado falecido; companheiro em união estável; filhos e enteados menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais com dependência econômica e de irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos. Os cônjuges devem comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado faleceu.

### Indenizações e acúmulo

Na esfera trabalhista, brasileiros acometidos pela doença, se comprovado que aconteceu no ambiente de trabalho, também podem buscar na Justiça indenizações a serem pagas pelas empresas por danos morais, além de danos materiais devido aos gastos com o tratamento da doença.

As indenizações ainda são garantidas aos familiares das vítimas. "A família do trabalhador pode requisitar indenização por acidente de trabalho, a depender das circunstâncias, em desfavor do

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

empregador que não tiver proporcionado condições mínimas de saúde e segurança ao falecido", explica Leandro Madureira, sócio do escritório Mauro Menezes & Advogados.

Para Leandro Madureira, o atual momento é de valorização do sistema público de Previdência Social pela população. "Circunstâncias excepcionais como a pandemia despertam a necessidade de que o Estado garanta maior proteção social. Exija o cumprimento de seus direitos e não deixe de contribuir para a Previdência. Faça um planejamento previdenciário de qualidade e procure por profissionais de confiança", orienta.

<https://www.globalframe.com.br/images/apoiadores/aer.gif>

Por: Redação do Migalhas

## **NOVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, COM NOVO LEIAUTE DO ESOCIAL SIMPLIFICADO VERSÃO S-1.0 RC (RELEASE CANDIDATE).**

Foram publicadas nesta sexta-feira (23) a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76/2020 e a Portaria Conjunta RFB/SEPRT nº 77/2020, quem criam um novo leiaute simplificado para a escrituração de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que substituirá o eSocial atual. O desenvolvimento do eSocial Simplificado estava previsto na Lei nº 13.874/19 e entrará em operação a partir do ano que vem, dando prazo para as empresas se adaptarem às mudanças.

A criação do novo sistema contou com a participação de empresas e entidades representativas de diversas categorias profissionais envolvidas no trabalho de simplificação da plataforma, entre eles as Confederações patronais, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), o Sebrae, a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacor).

O novo sistema segue as seguintes premissas:

- Foco na desburocratização: substituição das obrigações acessórias
- Não solicitação de dados já conhecidos
- Eliminação de pontos de complexidade
- Modernização e simplificação do sistema
- Integridade e continuidade da informação
- Respeito pelo investimento feito por empresas e profissionais

### O QUE MUDA:

O eSocial Simplificado traz as seguintes novidades para os usuários:

Redução do número de eventos;

Expressiva redução do número de campos do leiaute, inclusive pela exclusão de informações cadastrais ou constantes em outras bases de dados (ex.: FAP);

Ampla flexibilização das regras de impedimento para o recebimento de informações (ex.: alteração das regras de fechamento da folha de pagamento - pendências geram alertas e não erros);

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Facilitação na prestação de informações destinadas ao cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e depósitos de FGTS;

Utilização de CPF como identificação única do trabalhador (exclusão dos campos onde era exigido o NIS);

Simplificação na forma de declaração de remunerações e pagamentos.

O eSocial Simplificado substituirá diversas obrigações acessórias hoje existentes, e sua integração com outros sistemas permitirá ampliar o ritmo de substituições. Dentre as obrigações já substituídas, temos o CAGED, a anotação da Carteira de Trabalho (que passou a ser 100% digital para as empresas), Livro de Registro de Empregados, além da RAIS para empresas que já prestam informações de folha de pagamento. E muitas outras serão substituídas em breve: CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), CD - Comunicação de Dispensa; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais; Folha de pagamento; GRF – Guia de Recolhimento do FGTS.

#### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Com o lançamento do novo sistema de escrituração, foi disponibilizado para os desenvolvedores de software o novo leiaute do eSocial Simplificado versão S-1.0 RC (Release Candidate). A versão final com ajustes e os esquemas XSD têm previsão de publicação no próximo dia 10/11.

#### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O uso do sistema é obrigatório desde 08 de janeiro de 2018 - conforme etapas detalhadas abaixo - e as informações nele prestadas têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas das resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento.

Confira abaixo as fases e o cronograma de implantação:

**1ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080

**2ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 (exceto os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST)

**3ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299

**4ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240

**GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:**

**1ª Fase:** 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

**2ª Fase:** 01/03/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

3ª Fase: 01/05/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Substituição da GFIP: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

4ª Fase: 08/06/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

**GRUPO 2** - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

1ª Fase: 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

2ª Fase: 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase: 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

Substituição da GFIP: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver Instrução Normativa RFB nº 1.906, de 14 de agosto de 2019).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

4ª Fase: 08/09/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

**GRUPO 3** - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

1ª Fase: 10/01/2019 - Apenas informações relativas às empresas e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

2ª Fase: 10/04/2019 - Nesta fase, as empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase: 01/05/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento.

Substituição da GFIP: (Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (Instrução Normativa específica, a ser publicada)

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

**GRUPO 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais:**

1ª Fase: 08/07/2021 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

2ª Fase: 08/11/2021 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos). Ex: admissões, afastamentos e desligamentos.

3ª Fase: 08/04/2022 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de abril/2022)

Substituição da GFIP: (Resolução específica a ser publicada) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

4ª Fase: 11/07/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

Cronograma de implantação do eSocial

Fases	Grupos de obrigados			
	1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo	4º Grupo
1ª Fase - Eventos de tabelas	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	08/07/2021*
2ª Fase - Eventos não periódicos	01/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	08/11/2021*
3ª Fase - Eventos periódicos	01/05/2018	10/01/2019	10/05/2021*	08/04/2022*
4ª Fase - Eventos de SST	08/06/2021*	08/09/2021*	10/01/2022*	11/07/2022*

\* A partir das 08h00

Fonte: Portal e-Social.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

## Celular roubado? Como bloquear o IMEI do aparelho na operadora

Seu celular foi roubado? Neste artigo, aprenda a fazer o bloqueio do IMEI do aparelho junto à operadora.

Isso desestimula o roubo de smartphones, já que seu celular não se conectará mais a nenhuma operadora, tornando o crime inútil: na maioria dos casos, o ladrão rouba o aparelho para revendê-lo posteriormente.

- O que é código IMEI?
- Como descobrir o IMEI de um celular (mesmo depois de roubado)
- Como saber se o código IMEI foi clonado e está em dois celulares

### 1. Como descobrir o IMEI do celular

Para descobrir o IMEI do seu aparelho, digite \*#06# no telefone, como se você fosse efetuar uma ligação — o código, com 15 dígitos, será imediatamente exibido na tela. Caso você não tenha mais acesso ao celular, procure o IMEI na embalagem do produto, que estará próximo a um código de barras.

imei-codigo

Se você não tem mais o aparelho e nem a caixa, ainda há salvação para os usuários de Android. Acesse o Google Dashboard e expanda o menu Android. Uma lista de todos os aparelhos atrelados ao seu Google Play serão exibidos, acompanhados dos respectivos códigos IMEI.

### 2. Faça o boletim de ocorrência do celular roubado ou furtado

Caso seu celular tenha sido roubado (ou seja, houve grave ameaça ou violência durante o ato), é importante ir à delegacia mais próxima e registrar um boletim de ocorrência.

- Como fazer um BO online (Boletim de Ocorrência)

Por outro lado, se o aparelho foi apenas furtado (você não chegou a receber nenhuma ameaça), boa parte dos estados permite fazer o boletim de ocorrência online.

Caso você seja de São Paulo, acesse o site da Delegacia Eletrônica. Também é possível registrar a queixa nos sites da Polícia Civil do Paraná, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, por exemplo. Procure em algum buscador qual é a página da Polícia Civil do seu estado.

### 3. Bloqueie o IMEI do celular roubado ou furtado na operadora

Para bloquear o IMEI de um celular por roubo ou furto, entre em contato com a sua operadora. Os números são os seguintes:

- Claro: 1052
- Oi: 1057 ou \*144
- TIM: 1056 ou \*144

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

- Vivo: 1058 ou \*8486
- Nextel: 1050 ou (11) 4004-6611
- Porto Seguro Conecta: 10544 ou \*333

A operadora poderá solicitar seu documento de identidade, boletim de ocorrência e outras informações relevantes antes de efetuar o bloqueio.

<https://tecnoblog.net/189729/celular-roubado-como-bloquear-imei-operadora/>

### **Fraude nas empresas.**

Autor: Moisés Soares dos Santos

Segurança corporativa: como proteger os seus dispositivos

As fraudes não são privilégios somente de nossa época ou de nossa sociedade atual.

São tristes fatos que vêm se perpetuando pela história do homem e de suas civilizações.

A contabilidade atualmente é um instrumento fundamental para auxiliar a administração moderna

As fraudes provocam, além das altas perdas financeiras, outras consequências

1. No âmbito do ambiente de trabalho
2. No âmbito da direção geral da empresa
3. No âmbito externo

Fraude é uma ação premeditada para lesar alguém.

O Erro é uma ação involuntária, sem o intuito de causar dano.

Pode-se afirmar então que a diferença básica entre o erro e a fraude, é que o primeiro é involuntário, espontâneo não intencional e o segundo é intencional, realizado com má-fé, visando como fim, o benefício próprio ou de terceiros.

### MODALIDADES DE FRAUDES

Para Attie (1992, p. 215-216), a fraude assume múltiplas modalidades.

Das diversas classificações históricas de fraudes, podemos dividi-las em:

- a) Não encobertas.
- b) Encobertas temporariamente
- c) Encobertas permanentemente

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Rasmussen (1988, p. 14) explica que "os roubos e fraudes sempre começam em quantidade pequena e aumentam sucessivamente com a confiança do delinquente, pois não existem sistemas de controles internos, auditoria e naturalmente uma justiça severa que puna estes atos".

Existem situações que impulsionam o fraudador.

O que leva uma pessoa de bem, a se tornar um fraudador?

Partindo do princípio que o fraudador tenha sido no passado uma pessoa de bem, mas às vezes o sujeito tem problemas desde de nascença...

Na realidade o que provoca a fraude são oportunidades, facilidades e desvios de conduta.

O conceito de fraude e de ética dependente do lugar e do ambiente em que vivemos.

A percepção de fraude pelo dono do tráfico de drogas, provavelmente é diferente da nossa: a percepção está relacionada ao ambiente dele, de onde ele vive.

Uma das coisas importantes quando se trata de fraudes, é o ambiente de controle, e a apreciação desse ambiente.

É muito raro uma fraude envolver apenas uma pessoa: geralmente existe a figura do colaborador – o agente passivo que vê a ocorrência, mas finge que não está vendo, diz que não quer nem saber e não quer se meter no assunto ; ou os agentes ativos, os operacionais, mentores intelectuais que são pessoas que executam o serviço.

Sempre um desses estará presente, ou ambos.

Para Mortimer Dittenhofer, existem 3 (três) razões básicas, que motivam as pessoas a cometer a fraude. Os elementos que na verdade podem influenciar se a fraude vai ser ou não cometida, seriam os seguintes (apud TCE BA, 1995, p. 71-72):

1º- Pressões de uma situação.

2º- A oportunidade para cometer a fraude

2.1 Controles internos falhos.

2.2 Apatia gerencial.

2.3 Incidentes prévios.

2.4 Um indivíduo que está ocupando uma posição de confiança.

A integridade pessoal.

Este elemento se relaciona ao código pessoal daquele indivíduo, um código de conduta, incluindo a ética, honestidade, moralidade e outros pontos que geram integridade.

Também se leva em consideração à consciência, que é uma mistura de atitudes morais básicas, além de um sentido de apreensão relativo a ser pego, e o medo das sanções e punições que podem ocorrer a essa pessoa, se for pega no ato.

A pesquisa sobre fraudes nas empresas, feita pela KPMG Brasil (2000, p. 12), em março de 2000, em que foram consultadas cerca de mil empresas, revelou o seguinte em relação ao autor da fraude:

Funcionários.....55%

Prestadores de Serviços.....18%

Fornecedores.....13%

Clientes.....9%

Outros.....5%

#### Áreas SENSÍVEIS / Incidência de Sinistros em %

Compra / Fornecedores = 28,00 %

Administração de Materiais e Recepção / Estoques = 20,00 %

Movimento em Caixa e Bancos = 17,90 %

Contas a Receber e a Pagar = 14,50 %

Folha de Pagamentos = 7,10 %

Vendas/ Estoques de Produtos Acabados/ Distribuição = 6,80 %

Despesas de Viagem e de Representação = 5,20 %

Total de Sinistros = 100,00 %

(\*) Fonte: Rasmussen & Associados – Auditores Independentes

#### INDÍCIOS E AMBIENTES FAVORÁVEIS A FRAUDE

Os ambientes também são facilitadores de fraudes e, nesse caso, contribui a ausência de um código de ética ou de padrões éticos.

A carência ou a ausência de um código de ética acabam por facilitar a ocorrência de fraudes.

A convivência com procedimentos antiéticos é outro facilitador de fraudes.

#### INDÍCIOS E AMBIENTES FAVORÁVEIS A FRAUDE

Os ambientes também são facilitadores de fraudes e, nesse caso, contribui a ausência de um código de ética ou de padrões éticos.

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

A carência ou a ausência de um código de ética acabam por facilitar a ocorrência de fraudes.

A convivência com procedimentos antiéticos é outro facilitador de fraudes.

Tipos de Ambientes propícios a Fraude:

1. Um ambiente de pouco controle ou com controles desorganizados
2. A ausência de segregação adequada de funções
3. A alta rotatividade de funcionários também é um ambiente facilitador
4. Outro ponto a considerar são as evidências de desperdícios pela administração
5. A dificuldade de acesso a certos documentos é indício
6. Em relação a pendências repetitivas em conciliações
7. O mesmo acontece quando há falta de férias, excesso de horas extras
8. Quando vamos examinar determinado procedimento e vemos que os endereços são iguais – do fornecedor, da empresa, do agente
9. Outra situação é a reativação de contas inativas.

O Relatório da pesquisa 2000, sobre a fraude no Brasil, apresenta os seguintes dados acerca de como a fraude foi descoberta, em percentagem, por ordem decrescente (KPMG BRASIL, 2000, p. 11):

Controles internos: 32%

Auditoria interna: 20%

Informação de terceiros: 12%

Informação de funcionários: 12%

Investigação especial: 11%

Denúncia anônima: 7%

Coincidência: 3%

Outros: 2%

Auditoria externa: 1%

(KPMG BRASIL, 2000, p. 14-15):

## AÇÕES EXECUTADAS APÓS A DESCOBERTA DA FRAUDE

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Demissão voluntária: 77%

Investigação pela auditoria interna: 39%

Queixa criminal: 34%

Pedido de indenização: 13%

Outros: 9%

Acordo sigiloso: 8%

Auditoria independente: 6%

Comunicação à seguradora: 4%

#### **PLANOS PARA DIMINUIÇÃO DA POSSIBILIDADE DE FRAUDE**

Melhoria dos controles internos: 93 %

Sensibilização gerencial: 38 %

Investigações especiais: 32%

Elaboração de um manual de conduta profissional: 31%

Treinamento de pessoal: 31%

Aumento do orçamento da auditoria interna: 24% ( grifo nosso )

Rodízio de pessoal: 23%

#### **O CONTADOR EM RELAÇÃO AS FRAUDES**

A grande maioria dos profissionais da Contabilidade Geral, por exemplo, são formados obviamente em contabilidade, mas garanto que muitos deles durante o curso – seja de técnico em contabilidade, seja de bacharel em Ciências Contábeis – só ouviu falar daquilo que eu chamo de "contabilidade do bem".

Os professores de contabilidade não tratam das práticas contábeis inadequadas.

O contador deve planejar o seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros, que impliquem efeitos relevantes na demonstração.

Surge então a pergunta: como o profissional vai planejar um trabalho para detectar fraude, se não sabe como a fraude ocorre? Que tipo de fraude existe? Como se monta uma estrutura criminosa?

O contador, em princípio, não é responsável pela gestão, pelas operações da empresa:

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

É responsável pela evidenciação dessas operações da forma mais transparente possível, porém sua especialização a cada dia se faz necessário pois o simples fato de não saber, o que é de sua alcada, não escusa sua responsabilidade.

O Contabilista deve se atualizar mais, ter conhecimentos de Direito, Administração, Sociologia, Psicologia, Informática, etc., futuramente será aberta uma nova janela na Contabilidade, que será o Contador Investigador de Fraudes

## METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As fraudes podem ser descobertas por meio de provas diretas ou provas indiretas.

Também em relação a Fraude, existem duas categorias que os profissionais de contabilidade podem verificar em uma demonstração contábil.

A primeira é a corrupção

A outra é a apropriação indébita

## FLUXO DE TRABALHO DA AUDITORIA INTERNA.

### 1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E REDUÇÃO DE FRAUDES

1.1 Bons controles internos

1.2 Organização da auditoria interna

1.3 Autonomia para agir

1.4 Estrutura de uma auditoria interna

1.5 Planejamento da auditoria interna

1.6 Execução da auditoria interna

1.7 Opiniões da auditoria interna

1.8 Pareceres

### 2 PREVENÇÃO DE FRAUDE FISCAL

2.1 Fraudes contra a ordem tributária

2.2 Planejamento tributário

2.3 Escrita e declaração errada

2.4 Suprimentos ao caixa

2.5 Exigível fictício

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

2.6 Imobilizado convertido em gasto

2.7 Recibos frios

2.8 Omissão de registros

2.9 Brindes, Bonificações e Doações

2.10 Estoques em valores irreais

2.11 Vendas a sócios

### 3 PREVENÇÃO DE FRAUDES DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM DINHEIRO

3.1 Retiradas de dinheiro e vales no fundo fixo de caixa

3.2 Controle de Cheques (frios)

3.3 Vendas a dinheiro transformadas em faturas

3.4 Caixa dois e suprimentos de caixa

3.5 Empregados fantasmas

3.6 Compras de emergência

3.8 Guias fiscais duplicadas

3.9 Receita não operacional desviada

3.10 Reforço de caixa

3.11 Desvios em comissões sobre vendas

### 4 PREVENÇÃO DE FRAUDES EM ESTOQUES

4.1 Notas Fiscais de operações não verídicas

4.2 Transferência de Mercadorias entre Filiais

4.3 Internação de Notas Fiscais a Zona Franca de Manaus

4.4 Redução em valor de estoques

4.5 Aumento em valor de estoques

4.6 Estoque desviado

4.7 Manobra em inventário

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

4.8 Falsidade em faturamento

4.9 Fraudes tangendo a qualidade de estoques

4.10 Preços de transferência e omissões em custos de estoques

## 5 PREVENÇÃO DE FRAUDES EM CRÉDITOS OPERACIONAIS

5.1 As Bases documentais do crédito a receber

5.2 Manipulação com os saldos das contas de clientes

5.3 Fraude quanto à localização de devedores

5.4 Contratos de Desconto Promocional falsos, e recibos de pagamento

5.5 Falsificação de duplicata, Código de Barra e Borderax de Pagamento

5.6 Supostas devoluções e duplicatas recebidas

5.7 Procedimentos confusos e burocráticos

5.8 Multas sobre atrasos de pagamentos

## 6 PREVENÇÃO DE FRAUDES NO ATIVO PERMANENTE

6.1 Investimentos fictícios

6.2 Desvio de custos

6.3 Redução de valor e venda

6.4 Reavaliações fraudulentas

6.5 Amortização de Gastos Iniciais indevidos

6.6 Imobilizado obsoleto

6.7 Aplicações de ativo fixo como gastos

6.8 Bem usado

## 7 PREVENÇÃO DE FRAUDES NAS EXIGIBILIDADES

7.1 Passivo Fictício

7.2 Omissão de Passivos Tributários, Trabalhistas e Fiscais (Icms, Prodec, IMETRO, etc.)

7.3 Duplo registro

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

- 7.4 Empréstimos entre associadas
- 7.5 Lançamento parcial de dívida
- 7.6 Liquidação fictícia
- 7.7 Omissões de ajustes
- 7.9 Câmbio nos prazos e taxas aplicadas no Fechamento

## 8 PREVENÇÃO DE FRAUDES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 8.1 Valor irreal de integralização
- 8.2 Patrimônio inflado
- 8.4 Falsas reservas
- 8.5 Reservas ocultas

### CONCLUSÃO

As fraudes, atualmente, assumem inúmeras e de diversas formas, modalidades e características dentro e fora das organizações.

Elas se tornaram complexas e sofisticadas, acompanhando o progresso tecnológico.

Não perdoam ninguém, atacando quaisquer tipos de entidades.

Nenhuma empresa pode afirmar que está imune à sua ação.

Somente no Brasil, apesar da dificuldade em pesquisas sobre a matéria, representam anualmente em média por empresa, perdas da ordem:

Fraudes e Erros na área Financeira/Comercial 3%

Fraude e Erro na área de Administração de Estoques 5%

Fraudes e Erro em outras áreas 1%

Fraudes e Erros Média Nacional 9 %

R\$ 7.884.000.000,00 por ano.

Com acréscimos de Tributação para as Empresas da ordem de 5% do Faturamento ao ano

O que devemos fazer, é combater a todo custo essas práticas.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

Primeiramente criando mecanismos eficientes de controle, e punindo com rigor os fraudadores, porque quanto mais se investe em meio de coibição, mais se arquitetam formas mirabolantes de Fraudar.

E como ficou provado não é a Auditoria Externa que identifica estas Prática, e sim os Controles Internos (Controladoria).

Bem como, muitas das vezes na busca incessante pela melhoria da produtividade e dos lucros das empresas, os abnegados empresários não percebem que a resposta pode estar dentro do seu próprio negócio.

OBS: Durante a sua leitura (10 Minutos), foram desviados em torno de R\$ 150.000,00 de empresas Brasileiras.

<https://classecontabil.com.br/fraude-nas-empresas/>

### **Lei sobre o uso de máscaras não vale? Isso é fake!**

Lei que obriga o uso de máscaras em todo o território nacional está em vigor  
Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

Saiba mais

Uso de máscaras ainda é obrigatório em locais públicos de todo país

Coronavírus: propostas de enfrentamento aprovadas no Senado

Proposições legislativas

PL 1562/2020

O uso de máscaras faciais para evitar o contágio com o coronavírus da covid-19 é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de diversas autoridades sanitárias no Brasil e no mundo.

E a lei que obriga o uso de máscaras em todo território nacional está em vigor!

Mas ainda tem gente que afirma que a norma não está valendo e usa as redes sociais e o WhatsApp para confundir as pessoas.

É que ao sancionar a lei, o presidente Jair Bolsonaro vetou 25 trechos, entre eles os que permitiam exigir o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e templos religiosos. Mas quase todos os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional no dia 19 de agosto. Portanto, a lei vale, sim!

A Lei 14.019, de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional foi sancionada (PL 1.562/2020) no dia 2 de julho e é uma das medidas de combate à pandemia de coronavírus que receberam tratamento prioritário no Senado.

É obrigatório usar máscaras cobrindo a boca e o nariz nos veículos de transporte por aplicativos, táxis, ônibus, trens, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados. Também ficou obrigatório o uso nos estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas, unidade prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Foram mantidos seis vetos. Um deles é o que desobriga o Poder Executivo de veicular campanhas publicitárias sobre a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, o que já é feito pelos governos estaduais e municipais.

Para ver o resultado da votação dos vetos acesse [aqui](#).

Quer saber mais sobre a Lei 14.019, de 2020? Veja a matéria publicada no Senado Notícias sobre a derrubada dos vetos.

Acompanhe tudo que o Senado Federal está fazendo para ajudar o país a combater a pandemia no hotsite Combate à Covid-19.

Para verificar uma informação sobre o Senado compartilhada nas redes sociais ou no WhatsApp, entre em contato por email ou pelo 0800 061 2211 (ligação gratuita de todo o Brasil, por telefone fixo e celular). Você também pode usar o Formulário de mensagem.

Senado Verifica – Fato ou Fake é um serviço da Secretaria de Comunicação Social destinado à checagem da veracidade de informações sobre o Senado Federal para o combate a fake news. Quer checar uma informação sobre o Senado? Envie uma mensagem para: [senadoverifica@senado.leg.br](mailto:senadoverifica@senado.leg.br). #FakeNewsNão!

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

### **Guia prático sobre o Teletrabalho.**

Laura de Almeida Campos (\*)

O tema se torna de grande relevância ante as possibilidades para configurações de trabalho aliadas às novas tecnologias, bem como em cenários de risco sanitário como o vivido com a pandemia do covid-19.

O teletrabalho foi regulamentado na legislação trabalhista em 2017, trazendo a previsão expressa na CLT pela definição de prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, através da utilização de tecnologias da comunicação e informação.

Apesar de recentemente regulamentado, já vinha sendo aceito na doutrina e jurisprudência brasileiras, e muito implementado em empresas dos mais diversos ramos de atividade.

Para a adoção desta modalidade, é necessária a previsão expressa no contrato individual de trabalho, tanto para contratos novos quanto para contratos já em vigor, através de aditivo. É possível a previsão de que o teletrabalho seja realizado de forma exclusiva, preponderante ou eventual, desde que conste expressamente nos termos do contrato de trabalho.

A legislação trabalhista determina que conste no contrato individual, especificamente, as atividades que serão realizadas pelo empregado em teletrabalho, bem como as responsabilidades pela aquisição de

equipamentos e infraestrutura necessárias a realização das tarefas inerentes a função exercida pelo empregado.

A delimitação de tais despesas poderão ser negociadas entre as partes, ou mesmo em norma coletiva, não havendo previsão legal expressa de quem arcará com determinados custos ou não.

No entanto, por ser princípio norteador do Direito do Trabalho, além de expressamente constante na Consolidação das Leis do Trabalho, a assunção dos riscos inerentes à atividade empresarial é de responsabilidade do empregador, portanto, por interpretação extensiva, também seria de sua responsabilidade proporcionar o mínimo para a execução dos serviços.

Outra responsabilidade que recai sobre o empregador quando da pactuação de teletrabalho é instruir, de maneira expressa e ostensiva, seus empregados quanto a possíveis doenças e acidentes de trabalho.

Apesar de mitigado o controle sobre a adequação do local da prestação de serviços na modalidade remota, recomenda-se que o empregador mantenha recomendações quanto aos riscos ergonômicos e pausas para descanso e alimentação de maneira expressa e rotineira, a fim de evitar acidentes ou doenças laborais que prejudiquem a relação de trabalho, o empregado e o sistema de seguridade social como um todo.

A execução de horas extraordinárias nesta modalidade de serviço é questão controvertida. Apesar de expressamente previsto na CLT que os empregados em teletrabalho não estão sujeitos ao controle de jornada, portanto, não fariam jus ao pagamento de horas extras, a jurisprudência recente mostra posicionamento contrário a norma.

O Tribunal Superior do Trabalho possui precedentes no sentido de que, se for possível a adoção de sistemas de controle de jornada pelo empregador e este se abstinha de implementá-los, a apuração de horas extras poderá ser determinada.

Assim, com o fito de prevenir eventuais reclamações trabalhistas tendo por objeto a remuneração por horas extras no teletrabalho, e sendo isso possível, recomenda-se a adoção de controle de jornada remoto.

Outra questão importante quanto à adoção do teletrabalho é a concessão de vale-refeição pelo empregador.

Ao trabalhador remoto são garantidos os mesmos direitos dos trabalhadores que prestam seus serviços de forma presencial, exceto, por óbvio, a concessão de vale transporte, tendo em vista que não há deslocamento até as dependências da empresa.

No caso em que for previsto na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, recomenda-se a manutenção do benefício, especialmente se houver menção direta de sua concessão por dia trabalhado. Sua supressão poderia caracterizar-se como distinção injustificada, entre os trabalhadores remotos e presenciais, tendo em vista que as necessidades alimentares continuam a existir para ambos os grupos.

Por fim, depreende-se que a adoção do trabalho remoto não encontra óbice na legislação trabalhista brasileira, sendo, no entanto, necessária a observação dos requisitos formais, evitando-se riscos para a Empresa.

Seja o teletrabalho adotado de maneira exclusiva ou mista nos contratos, este novo meio mostra-se eficaz para manutenção da produtividade, redução de custos de infraestrutura da empresa, bem como teve e continua tendo protagonismo na mitigação do risco sanitário advindo da pandemia do covid-

\*Laura de Almeida Campos é advogada no escritório Cerdeira Rocha Vendite e Barbosa Advogados e Consultores Legais. Especializada em Economia do Trabalho e Sindicalismo pela UNICAMP.

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURÍDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e benfeiteiros, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.b">juridico4@sindcontsp.org.b</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h



## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgauchocom.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP

#### Cursos a Distância - 100% online

DESCRÍÇÃO	SÓCIOS	NÃO SÓCIOS	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada
Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	



<b>Provisões para Peritos, Auditores e Contadores</b>	<b>R\$ 520,00</b>	<b>R\$ 1.040,00</b>	<b>10</b>	Pontua na Educação Continuada
<b>Marketing Digital</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>30</b>	
<b>Contabilidade</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Normas Selecionadas</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>	<b>40</b>	Pontua na Educação Continuada
<b>Especialização em Instrumentos Financeiros</b>	<b>R\$ 745,00</b>	<b>R\$ 1.490,00</b>	<b>20</b>	Pontua na Educação Continuada
<b>Contabilidade para Iniciantes</b>	<b>R\$ 90,00</b>	<b>R\$ 180,00</b>	<b>20</b>	
<b>Mercado de Capitais</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>30</b>	
<b>Curso Prático de Departamento Pessoal</b>	<b>R\$ 134,00</b>	<b>R\$ 268,00</b>	<b>20</b>	
<b>EFD - REINF</b>	<b>R\$ 230,00</b>	<b>R\$ 460,00</b>	<b>8</b>	
<b>Fundamentos em Finanças</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>4</b>	
<b>Empreendedorismo</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Inglês com cotidiano das empresas</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Espanhol nas empresas</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Contabilidade Socientária</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>4</b>	
<b>Normas Selecionas EXP 2 (E-learning)</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>		Pontua na Educação Continuada
<b>Gestão de Custos e Formação de Preços</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Contabilidade de custos</b>	<b>R\$ 58,74</b>	<b>R\$ 89,00</b>	<b>4</b>	

## 5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:



(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**5.05 CURSOS ON-LINE**

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**

**OUTUBRO/2020**

<b>DATA</b>		<b>Descrição</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR</b>
29	Quinta	Revisão e Atualização Fiscal (ICMS, IOP e ISS) nas operações com mercadorias e serviços prestados e contratados	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Wagner Camilo
29	Quinta	Principais Dúvidas e Procedimentos Para Prestadores e Prestadores de Serviços e a Polemica Retenção na Fonte	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Wagner Camilo

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**

**NOVEMBRO/2020**

<b>DATA</b>		<b>Descrição</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR</b>
5	Quinta	Oficina Alterações de Atos Societários	Das 09h00 às 13h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Wagner Camilo
6	Sexta	Construção Civil e toda sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	8	Francisco Motta da Silva
9 e 10	segunda e terça	Oficina de Abertura de	Das 09h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	8	Francisco Motta da Silva



		Empresa	às 13h00					
11	Quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias NCM e CEST	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4		Wagner Camilo
12	Quinta	Analista e Assistente Fiscal	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4		Wagner Camilo
16, 23 e 30	Segunda	Cálculos Trabalhistas	Das 09h00 às 12h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	9		Ana Maria Meinberg Perecin
17 e 18	Terça e quarta	LGPD para DP e RH	Das 14h00 às 17h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	6		Dr Gilson Gonçalves
18 e 25	Quarta	Finanças Pessoais - Como Conquistar Independência Financeira	Das 14h00 às 18h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	8		Luiz Geraldo Alves da Cunha
19	Quinta	Retenção na Fonte – IRPJ e PIS/COFINS/CS LL	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4		Luiz Geraldo Alves da Cunha
20	Sexta	Imposto de Renda das Pessoas jurídicas real, presumido e arbitrado	Das 09h00 às 13h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	4		Adilson Torres
24	Terça	Substituição Tributária do ICMS – Regras Gerais de Antecipação	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4		Wagner Camilo
26	Quinta	DCTFweb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários	Das 09h00 às 13h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	6		Adilson Torres
27	Sexta	Qualidade em Serviços Contábeis	09h00 às 13h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4		Sérgio Lopes

## 5.06 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)**

**Às Terças Feiras:**

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)**

**Às Quartas Feiras:**

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)**

**Às Quintas Feiras:**

#### **5.07 FACEBOOK**

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**